



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 160

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 25 de abril de 1974, nos autos da Representação nº 898, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 137 da Constituição daquele Estado, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 206^a SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 655/75, comunicando a aprovação do substitutivo desta Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1975 (nº 298-C/75, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 24 de novembro de 1975.)

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1975 (nº 399-B, de 1975, na Casa de origem), que dá nova redação à letra "c" do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estendendo a exigência de gratuidade aos cargos dos conselhos fiscais, deliberativos e consultivos das sociedades declaradas de utilidade pública.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1975 (nº 721-B, de 1975, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a doar, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, áreas de terra que discrimina.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1975 (nº 758-B, de 1975, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar áreas que menciona.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente à apreciação, na presente sessão, após a Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/75, lido no Expediente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— *Recebimento dos seguintes ofícios:*

Nº "S"-51/75 (nº 680/75, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares), para os fins que especifica.

Nº "S"-52/75 (nº 341/75, na origem), do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), para os fins que especifica e que se referem à autorização concedida pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal.

Nº "S"-53/75 (nº 1.710/75, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa garantir operação de crédito externo, até o valor de US\$ 64,400,000.00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1974 (nº 1.210-B/73, na Casa de origem), que torna obrigatória a instalação de cintos de segurança nos veículos de transporte coletivo, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.3 — *Comunicação*

— Do Sr. Senador Teotônio Vilela, que se ausentará do País.

1.2.4 — *Lectura de projetos*

— Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1975, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que estabelece a uniformidade dos períodos de férias escolares em todo o País.

— Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que fixa a obrigatoriedade de exibição de música ao vivo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

— Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

1.2.5 — *Requerimentos*

— Nº 541/75, do Sr. Senador Italívio Coelho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 153, de 1975.

— Nº 542/75, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral) e dispõe sobre a isenção da multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências.

1.2.6 — *Discursos do Expediente*

SENADOR DANTON JOBIM — Debates desenvolvidos no Senado, em torno da situação política e institucional do País.

SENADOR PAULO GUERRA — Alternativas propostas por S. Ex^a, ao Ministro Nascimento e Silva, destinadas a solucionar a situação dos dentistas avulsos que prestam serviços junto ao INPS. Encaminhando à Mesa, o Projeto de Lei do Senado nº 258/75, lido e justificado por S. Ex^a da tribuna, que integra a Odontologia e a Farmacologia como especialidades dos cursos de Medicina.

1.2.7 — *Lectura de projetos*

— Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza dedução no Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1975, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

1.3 — *ORDEM DO DIA*

— Requerimento nº 535, de 1975, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 84, de 1974, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nº 221, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quérzia, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas

profissionais fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação aos itens do § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Continuação da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive, intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado** com a emenda de plenário nº 5. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/75-Complementar, do Sr. Senador Leite Chaves, que altera a redação do art. 1º, inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos. **Rejeitado**, após usar da palavra, na sua discussão, o Sr. Senador Leite Chaves e, no encaminhamento de sua votação, o Sr. Senador Ruy Santos. Ao Arquivo.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 542/75, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), em regime de urgência. (Constante do item nº 1 da Ordem do Dia.) **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados). **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA — Aspectos científicos e éticos do controle populacional, tendo em vista recente pronunciamento do Sr. Ministro do Planejamento no Nordeste, relacionando a taxa de crescimento da população com as dificuldades do desenvolvimento daquela Região.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Posição do Governo Federal sobre o assunto focalizado pelo seu antecessor na tribuna.

SENADOR HEITOR DIAS — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Hélio Ferreira Machado.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Necessidade da solução por parte das autoridades educacionais de Brasília, sobre o litígio criado entre o Colégio La Salle e o Centro Educacional Laser.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Improcedência da notícia publicada em órgão da Imprensa de Brasília, sobre pronunciamento de S. Ext com respeito à implantação e funcionamento da Usina de Açúcar Abrahão Lincoln, às margens da Transamazônica.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Atuação desenvolvida pelo MOBRAL no País, face recente discurso proferido pelo Senador Luiz Viana sobre o assunto. Reivindicações em favor da classe, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico dos Municípios de Niterói e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Preconizando medidas do Governo Federal visando resguardar a economia do assalariado.

SENADOR MILTON CABRAL — Apelo ao Presidente Geisel e ao Ministro da Agricultura, no sentido de serem aproveitadas terras desapropriadas pelo INCRA no Nordeste, para destiná-las, onde for possível, a matérias-primas reservadas à produção de álcool.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. (Redação final.)

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 544/75, de autoria do Sr. Senador Evandro Carreira, de informações ao Ministério da Educação e Cultura. **Deferido.**

— Nº 545/75, de urgência, para o Ofício nº "S"-49/75, do Governador do Estado de Goiás, solicitando que sejam excluídas da Resolução nº 75, de 1975, do Senado Federal, expressões que menciona.

— Nº 546/75, de urgência, para o Ofício nº "S"-50/75, do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158.

— Nº 547/75, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, nesta data, na solenidade de instalação do Simpósio sobre Política Urbana, promovido pela Fundação Milton Campos.

— Nº 548/75, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Deputado Marco Maciel, Presidente da Fundação Milton Campos, na solenidade de instalação do Simpósio sobre "O Homem e a Cidade", em 26 de novembro de 1975.

— Nº 549/75, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do

Senado nº 166, de 1975, de sua autoria, que altera o Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e Fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº "S"-49/75, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 545/75, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 91/75. À Comissão de Redação.

— Ofício nº "S"-50/75, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 546/75, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 92/75. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 91/75, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 92/75, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Referente a Ata da 201ª Sessão, realizada em 20-11-75.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 204ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 19-11-75.

5 — COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MOBRAL

— Ata sucinta e circunstanciada da 7ª Reunião, realizada em 10-10-75.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 206ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zanacaner — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 655/75, de 24 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo desta Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1975 (nº 298-C/75 na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 24 de novembro de 1975).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31, DE 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentear-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, autorizado a ausentear-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 381, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional: Convidou-me Sua Excelência o Senhor Presidente Alfredo Stroessner para uma visita oficial ao Paraguai, a realizar-se no decorso da primeira quinzena de dezembro vindouro, oportunidade em que serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, item III, e

80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, em 19 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1975

(Nº 399-B/75, na Casa de origem)

Dá nova redação à letra "c" do Artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estendendo a exigência de gratuidade nos cargos dos conselhos fiscais, deliberativos e consultivos das sociedades declaradas de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se à letra c do Art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, a seguinte redação:

"Art. 1º

c) que os cargos de sua diretoria ou conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não são remunerados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA

PELO AUTOR

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a)

b)

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1975

(Nº 721-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a União a doar, ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS, áreas de terra que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Departamento de Obras de Saneamento — DNOS, as 6 (seis) áreas de terra constituídas pelo braço morto do Rio Paraibuna e pelos remanescentes de desapropriações efetuadas em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminadas:

1 — área de terreno irregular, limitada externamente pela poligonal definida pelos vértices numerados de 0 (zero) a 17 (dezessete), figurada na planta anexa nº 5.114 (cinco mil cento e quatorze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 3.853,07 m² (três mil, oitocentos e cinqüenta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados);

2 — área de terreno irregular, limitada externamente pela poligonal definida pelos vértices numerados de 0 (zero) a 5 (cinco),

figurada na planta anexa nº 5.114 (cinco mil cento e quatorze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 809,73 m² (oitocentos e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

3 — área de terreno irregular, limitada externamente pela poligonal definida pelos vértices numerados de 0 (zero) a 15 (quinze), figurada na planta anexa nº 5.115 (cinco mil cento e quinze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 3.676,67 m² (três mil, seiscents e setenta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

4 — área de terreno regular, limitada externamente por um triângulo retangular, figurada na planta anexa nº 5.115 (cinco mil cento e quinze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 510,24 m² (quinhentos e dez metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

5 — área de terreno regular, limitada externamente por quadrilátero, figurada na planta anexa nº 5.115 (cinco mil cento e quinze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 154,94 m² (cento e cinqüenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

6 — área de terreno regular, limitada externamente por um triângulo retangular, figurada na planta nº 5.115 (cinco mil cento e quinze) do 9º DFOS — Residência de Juiz de Fora — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Ministério do Interior, correspondente a um trecho do braço morto do Rio Paraibuna, em Juiz de Fora — MG, apresentando área de 352,77 m² (trezentos e cinqüenta e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. O DNOS promoverá junto ao Serviço do Patrimônio da União a efetivação da transferência de propriedade das áreas discriminadas neste artigo.

Art. 2º O DNOS dará às áreas de que trata esta lei a destinação que julgar conveniente, obedecidas as prescrições legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 167, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "autoriza a União a doar ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, áreas de terra que discriminam".

Brasília, em 19 de junho de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 13-A, DE 2 DE JUNHO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

A Sua Excelência

General-de-Exército Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República

Nos termos do Decreto nº 10.384, de 2 de setembro de 1942, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, necessária à abertura de canal para retificação do Rio Paraibuna, cujas obras vieram, então, a ser efetivamente realizadas pelo Depar-

tamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, autarquia hoje vinculada a este Ministério.

Em consequência, as áreas resultantes da retificação do aludido rio, e que correspondem ao aterro do antigo álveo, então abandonado, ficaram sem destinação especial, e assim permaneceram por mais trinta anos.

Embora não haja dúvida de que, por força da desapropriação, tais faixas de terra pertençam à União, na realidade somente o DNOS, no uso de suas atribuições, tem adotado as providências visando à sua manutenção e conservação, inclusive realizando, periodicamente, a dragagem e redragagem do novo leito do rio.

Em tais circunstâncias, pleiteia o Departamento Nacional de Obras de Saneamento seja a União autorizada a doar, para o seu patrimônio, as áreas constituídas pelo braço morto do rio Paraibuna e pelos remanescentes das desapropriações efetuadas nos termos do Decreto nº 10.384, de 2 de setembro de 1942, de início mencionado.

Ainda que, sob rigoroso ponto de vista, não seja o caso de aplicação pura e simples do disposto no art. 46 da Lei nº 4.089, de 1962, que submete à jurisdição do DNOS os terrenos pertencentes à União e recuperados à margem de rios, por consequência de obras e serviços realizados pela Autarquia, certo é que, consoante dispõe o art. 27, do Código de Águas, afigura-se natural e legítimo o seu interesse em compensar-se, com o aproveitamento do álveo abandonado, das despesas ali efetuadas com os referidos serviços e obras.

Visa, desse modo, a presente iniciativa, a garantir ao DNOS, com a doação pleiteada, as condições necessárias ao livre aproveitamento das áreas mencionadas, franqueando-se, por esse meio, à Autarquia, apreciável parcela de recursos que serão reaplicados em outras obras, de real utilidade pública, no desempenho normal de suas múltiplas finalidades.

Ademais, o DNOS encontra-se aparelhado, inclusive com pessoal técnico, para o aproveitamento dessas áreas, podendo promover, se necessário, o respectivo loteamento, de acordo com os planos de urbanização adotados pela Municipalidade, daí resultando a possibilidade de iniciativas que correspondam ao real interesse da comunidade local.

Consultado, o Serviço de Patrimônio da União considerou não existir obstáculo à transferência pretendida, merecendo tal pronunciamento a acolhida de Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda que, a respeito, manifestou sua expressa concordância.

Em tais condições, colocando-me favoravelmente à pretensão do órgão vinculado a esta Secretaria de Estado, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o anexo projeto de lei, formalizando a doação pretendida, que solicito seja encaminhado, para deliberação, ao Congresso Nacional.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Maurício Rangel Reis.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1975

(Nº 758-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar áreas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — autorizado a doar, aos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Medianeira, no Estado do Paraná, porção de terras de seu domínio, para implantação ou expansão de cidades, vilas e povoados.

§ 1º As áreas a serem doadas aos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Medianeira e que constituem parte dos

perímetros urbanos daquelas municipalidades, destacadas dos imóveis denominados "Andrade" e "Silva Jardim", correspondem, respectivamente, a 776,57 ha (setecentos e setenta e seis hectares e cinqüenta e sete ares), 172,2955 ha (cento e setenta e dois hectares, vinte e nove ares e cinqüenta e cinco centiares) e 68,78 ha (sessenta e oito hectares e setenta e oito ares), num total de 1.017,6455 ha (um mil, dezessete hectares, sessenta e quatro ares e cinqüenta e cinco centiares).

§ 2º A doação será formalizada através de títulos definitivos de domínio que, expedidos pelo INCRA, deverão ser levados à transcrição no Registro Imobiliário competente, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º Incumbe aos municípios donatários, sob pena de tornar-se a doação nula de pleno direito, no todo ou em parte, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, dar ao objeto do ato alienatório a destinação prevista neste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da inscrição do título definitivo de domínio no Registro Imobiliário.

§ 4º A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelos títulos de domínio a que se refere o § 2º, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal.

Art. 2º As terras de que trata o artigo anterior, por estarem situadas na faixa de fronteira, continuarão sujeitas à legislação especial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 174, de 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar áreas que menciona".

Brasília, em 23 de junho de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 1975, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar, aos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Medianeira, no Estado do Paraná, área de seu domínio, para expansão do patrimônio municipal, com vistas à formação de núcleos populacionais.

É de se relevar que as áreas, objeto da doação, já se encontram todas vinculadas ao uso municipal, significando a transferência de domínio, ora proposta, não mais que dar-se configuração legal à situação de fato existente, possibilitando, às Prefeituras donatárias, uma melhor destinação dos imóveis, consentânea com os objetivos econômico-sociais a serem alcançados.

Tratando-se de bens autárquicos, o procedimento de transferência somente poderá operar-se, consoante leciona o Parecer nº 525-H, da Consultoria Geral da República, através de autorização legislativa.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Alysson Paulinelli.

(Às Comissões de Agricultura, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975, que nos termos do art. 388, item II, letra "a", do Regimento Interno, deverá ser apreciado na presente sessão, após a Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Senado nºs 192 e 206, de 1975—DF.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu os seguintes Ofícios:

Nº S/51, de 1975 (nº 680/75, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares), para os fins que especifica; e

Nº S/52, de 1975 (nº 341/75, na origem) do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), para os fins que especifica e que se referem à autorização concedida pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal;

Nº S/53, de 1975 (nº 1.710/75, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa garantir operação de crédito externo, até o valor de US\$ 62,400,000.00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

As matérias serão despachadas às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1974 (nº 1.210-B/73, na Casa de origem), que torna obrigatória a instalação de cintos de segurança nos veículos de transporte coletivo, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

Of. nº 135/75

Brasília, 20 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 13 a 18 de dezembro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador Teotônio Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 254, DE 1975

Estabelece a uniformidade dos períodos de férias escolares em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os períodos de férias escolares em todos os estabelecimentos de ensino do País serão uniformes e compreendidos nas mesmas datas de início e encerramento.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará instruções para o imediato cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido uma constante, ultimamente, o estabelecimento desordenado dos períodos de férias escolares.

A incoincidência desses períodos, entre os numerosos educandários do País, vem promovendo um desajustamento extremamente prejudicial aos próprios estudantes e, também, às suas famílias.

De fato, os períodos de férias são normalmente aproveitados para um estágio mais prolongado de recuperação física e mental. Em tese, tal retemperação se obtém com o deslocamento da pessoa para lugares que ofereçam condições de tranquilidade e de distração amena, que façam esquecer os duros esforços despendidos na luta do cotidiano.

Acontece que, nem sempre, as férias podem ser programadas com esse objetivo higiênico, sobretudo, quando se trata de mais de um jovem ou criança, em regime escolar, na mesma família, estando em situações distintas no que tange ao regime de férias escolares, fixado para épocas diferentes. Neste caso, porque os pais não se podem deslocar, sem o abandono de um dos filhos, opera-se o sacrifício de todos, com prejuízos marcantes e insanáveis para as partes interessadas e, ainda, para os próprios objetivos do ensino, que, assim, não contaria com elementos plenamente retemperados e interessados nas tarefas do novo ano letivo.

A coincidência dos períodos de férias escolares é, pois, um imperativo que se impõe em defesa dos estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Benjamim Farah.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 255, DE 1975

Fixa a obrigatoriedade de exibição de música ao vivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos estabelecimentos noturno que apresentem como parte de sua atração, música em gravação, é fixada a obrigatoriedade de apresentação de música ao vivo executada por profissionais regulares.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o presente artigo, inclui os clubes, boates, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de 120 dias da publicação desta, baixará decreto regulamentando o tipo de estabelecimento sujeito à aplicação desta lei e, bem assim, fixando as penas cominadas pelo seu descumprimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na verdade, o desenvolvimento das técnicas de eletrônica estão eliminando, vagarosamente, as belezas das apresentações de espetáculos musicais ao vivo.

Resultando mais barato aos estabelecimentos comerciais, estes vão eliminando esse tipo de espetáculo pela máquina.

A par de ter alto sentido cultural, as apresentações ao vivo representam um estímulo ao músico profissional que não chegou a alcançar o completo sucesso junto ao rádio, à TV e às grandes gravadoras. Em favor deles é o projeto.

É preciso dar cobertura aos músicos profissionais espalhados por todo o País. Esse projeto objetiva a defesa dessa posição.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1975. — Osires Teixeira.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 256, DE 1975

"Acrecenta parágrafo ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) o parágrafo seguinte:

"Art. 132.

§ 3º Não se descontam para os fins da alínea a deste artigo as faltas ao serviço autorizadas ou consideradas por lei como tempo de serviço efetivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alínea a do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho contém norma que está a exigir definição por parte do legislador.

Reza o dispositivo:

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 (doze) meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

Não são pacíficas, ainda agora, a doutrina e a jurisprudência em torno da interpretação do texto em questão, uma vez que o legislador não deu o conceito de *falta justificada* para efeito da proporcionalidade das férias.

Há os que entendem que falta justificada é aquela que cabe ao empregador justificar ou não, ficando excluídas as faltas autorizadas por lei ou que por ela são consideradas como de tempo de serviço efetivo. Para outros, aquela expressão significa qualquer falta justificada, seja em virtude de determinação legal, seja por iniciativa do empregador.

Para o sentido mais restrito parece propender a corrente dominante, caracterizada por pronunciamentos como estes:

"As ausências ao serviço por motivo de doenças são legais e não podem servir para reduzir o número de dias de férias a que o empregado tem direito." (TST, E-RR. 3.350/71, Ac. TP 277 de 1973; In Ltr. 38/329).

"As faltas ao serviço, por motivo de doença devidamente comprovada, inserem-se entre as incomputáveis para a redução das férias, equiparando-se às ausências legais e colocondo-se ao largo do arbítrio empresarial para considerá-las justificadas ou não". (TST, E-RR-4233/72-Ac. TP. 2.250/73, de 28-11-73, Rel. Min. C.A. Barata Silva; In Ltr. 38/533).

"Férias — Faltas — Interpretação — dos arts. 132, letra a e 134 da CLT.

Faltas ao serviço que não são suscetíveis de justificativa, não influem na fixação da duração das férias do empregado.

(Trecho do voto — Trata-se de faltas ao serviço autorizadas por lei. É o interesse público que determina que a pessoa doente está incapacitada para o trabalho e precisa curar-se, para então, validamente, prestar seu concurso total à sociedade. E o recorrido encontrando-se nessas condições tem direito a férias de vinte dias. O acontecimento referido

não o afastará do benefício legal que atribui uma duração maior às férias do trabalhador excepcionalmente assíduo ao trabalho e nem modificará a excepcionalidade da medida." (TRT/4º R., 1827/71 - Ac. 2º-T. de 24-2-72 — Rel. Juiz Clóvis Assunção; In Ltr. 36/404).

Mas, tendo em vista as dúvidas que ainda pairam sobre a matéria, afigura-se-nos de bom alvitre explicitar o texto. Tal é o provimento do presente projeto de lei, que cuida de acrescentar ao art. 132, um parágrafo em que se estabelece nítido conceito da *falta justificada* para os fins da alínea a.

Acreditamos que, dessa forma, eliminar-se-á o pomo da controvérsia.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N° 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943
Consolidação das Leis do Trabalho

SEÇÃO II

Da duração das férias

Art. 132. Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinqüenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

§ 1º É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado.

§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana. (Dec.-lei nº 1.031, de 21-10-69, D.O.U. 21-10-69 — LTr. 33/632).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 257, DE 1975

"Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de um ano, contado da data da expedição do respectivo decreto e findo o qual este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá o mesmo bem ser objeto de nova declaração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, inobstante as muitas modificações que tem sofrido através dos mais de trinta e quatro anos de sua vigência, ainda é o diploma legal básico a regular as desapropriações por utilidade pública no Brasil.

No artigo 10, que trata de caducidade do decreto expropriatório, tem-se estabelecido que este ato, da exclusiva alçada do Poder Executivo, tem o largo prazo de cinco anos para concretizar-se mediante acordo entre as partes ou para ser intentado o mesmo objetivo através do Judiciário.

Contudo, via de regra, quando o poder público decreta a desapropriação de um bem do domínio particular, ele certamente não o faz de inopino ou de improviso, senão que depois de realizados e devidamente ultimados os estudos e projetos inerentes ao aproveitamento coletivo do local desejado.

O prazo de cinco anos é, assim, exagerado e deve ser restrin-gido para um ano apenas, como aqui pretendido.

Não se deve esquecer, por outro lado, que o dito prazo de cinco anos, embora excessivo, muitas vezes escoa sem as providências complementares de parte do poder público, fazendo caducar o respectivo decreto, mas o proprietário fica apenas com o ônus decorrente dos inevitáveis efeitos negativos da decretação de utilidade pública e não se lhe atribui qualquer indenização. O projeto visa, pois, também evitar tal lado negativo da disposição em vigor.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 541, DE 1975

De acordo com o art. 282 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 153, de 1975.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Itálvio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II-C, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 542, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 207, que

altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral) e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Ruy Santos, pela Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, por cessão.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mais uma vez, venho felicitar o Senado pelos debates que aqui se têm travado, ultimamente, sobre a situação política institucional do País.

Aos que afirmam que a distensão anunciada pelo Presidente da República foi esmagada por pressões descabidas e ilegítimas, a melhor resposta são os debates como os que aqui temos tido, em que, com a maior franqueza, tratamos de diversos dos assuntos que interessam vivamente à normalização da vida política deste País.

A verdade é que esses debates foram marcados por declarações um tanto confusas, feitas ultimamente, por porta-vozes do partido oficial.

Mas distensão é precisamente isto: a livre discussão dos problemas nacionais, por mais graves que sejam. E imaginação criadora é uma abertura para o entrechoque dos ideais, de que nascem as soluções.

O chefe do Estado, que é também o chefe do Sistema ou da Revolução, abriu, sem dúvida, novos horizontes aos vôos da criatividade. O natural é que não alcem vôo apenas às águias, Sr. Presidente, mas também os bacurau. Que cada um dê o que pode para orientar o Governo que parece muito desorientado, pois seus portavozes ora voltam do Olimpo otimistas em excesso, falando em reformas iminentes ora regressam de lá mergulhados em prudente silêncio, como se o que ontem foi dito já não valesse para hoje.

Anteontem os jornais bradavam nas manchetes que haveria reformas políticas à vista. Ontem, porém, já diziam que não, firmando-se em declarações peremptórias do Ministro da Justiça.

Já hoje leio que haverá mudanças, mas não muito importantes. Troca-se pois, Sr. Presidente, o atacado pelo varejo.

Como sempre, se faz mau tempo, culpa-se o barômetro. O Sr. Francelino Pereira, novo astro em ascensão no horizonte, chefe do que ele próprio chamou o "maior partido do Ocidente", depois de ler os jornais, considerou as manchetes "exageradas", embora os textos da matéria retratassem, mais ou menos, o que ele queria esclarecer: "ao admitir reformas, referia-se a pequenas modificações, nunca a reformas constitucionais e eleitorais." É o que está num dos jornais desta Capital que prossegue dizendo que "esses esclarecimentos foram prestados por outros dirigentes arenistas, seguidos de um apelo para que a imprensa política não mais explorasse esse tema de reforma. E após esse apelo, veio uma afirmação bem peremptória, também transmitida pelos outros dirigentes: "Não haverá qualquer reforma básica até 15 de novembro de 1976".

O nobre Deputado José Bonifácio, Líder da Maioria na Câmara, mostrou-se discreto, desta vez, e procurou ajudar o Presidente da ARENA, afirmando que "o que faz mesmo confusão é a palavra reforma, que pode ser entendida em diversos sentidos"... Há diversos sentidos de reforma. Por exemplo a gente pode reformar o Palácio do Planalto, mas isso não quer dizer uma modificação geral.

O fato é que existe uma tesoura misteriosa, que surge do ar, não se sabe bem de onde, no momento oportuno e tosa, rente, as asas da imaginação criadora.

O Presidente da Câmara, Deputado Célio Borja, é que já decidiu que não vai utilizar a sua fértil e brilhante inventiva durante o

recesso, pois o anunciou enfaticamente, como vai exorcizar certos fantasmas como o da transformação no recesso do Congresso em Constituinte ou a simples colaboração, que lhe teria sido pedida, para um modelo de Constituição. Vai para Teresópolis, provavelmente para entregar-se a exercícios de imaginadora criação à guisa dos antigos exercícios de escolástica, que escoravam o cérebro e treinavam os polemistas, mas não levavam a parte alguma. Se quiserem, vai entregar-se ao jogo de paciência, que é o que faz o mundo político neste país há muito tempo, teimando em imaginar coisas que nunca acontecem e, quando acontecem, nada têm a ver com as lideranças políticas, que trabalham no vácuo.

A solução natural, que prescinde dos esforços brilhantes de imaginação, seria a alternância dos partidos no poder, os dois partidos que a Revolução criou para espantar o aleijão do unipartidarismo, que invalidaria sua própria razão de ser e a aproximaria mais do comunismo totalitário que das democracias ocidentais.

Mas o que era ontem um jogo de aparências está rapidamente se convertendo em realidade. O MDB, de partido "faz-de-conta", evoluiu para um partido real, o único desaguadouro das impaciências e insatisfações do povo brasileiro.

Quivemos aqui dizer-se, na bancada da ARENA, que "nada detém o tempo; mais um pouco e estaremos com as eleições municipais à porta; um pouco mais e terá chegado a vez das eleições estaduais e federais. Nessas condições, salvo se se pretende manter a atual estrutura constitucional, partidária e eleitoral — e, nesse caso, não há necessidade de nenhum esforço de imaginação — parece inadiável buscar-se e encontrar-se a legislação que deverá presidir ao desdobramento político e eleitoral da vida nacional".

O nobre Senador Luiz Viana, um dos florões da bancada arenista, é o autor dessa advertência e explica que "ninguém quer sair de passo errado" ... mas que "ninguém sabe em que direção deve andar".

A situação, pois, era aquela descrita por Machado de Assis: "A confusão era geral".

Ontem, assumiu virtualmente a liderança da ARENA no Senado o nosso talentoso colega pelo Pará, Senador Jarbas Passarinho. Sua Excelência tomou a si a tarefa de fazer o *tour d'horizonte* da situação política nacional, defendendo o Governo de críticas da Oposição.

Da Oposição, Sr. Presidente? Será que digo bem, será que estou realmente certo? A confusão se instalou de tal modo em meu espírito, que não sei mais se o brilhante orador que encheu a sessão de ontem do Senado com o brilho de sua palavra, defendeu o Governo de seus adversários ou de seus amigos, aqueles amigos certos, que, na hora certa, avisam da aproximação da borrasca e são mais amigos da verdade do que amigos de Platão.

O Sr. Jarbas Passarinho disse ontem que "é muito perigoso, ao louvar o Presidente Geisel por suas convicções democráticas, levar sutilmente a fazer crer que a sua autoridade está alcançada pela existência paralela de outro poder, pois se assim fosse, esse poder oculto teria forçosamente de ser o mais forte.

"Enquanto a suposição se situa no campo do jornalismo político, pode ser levado à conta da especulação a que se obriga um cronista diário, por mais talentoso e correto que seja. Mas avulta a gravidade da afirmativa, quando passa para os anais do Congresso, com a chancela da oposição e com o seu referendo, a ponto de ela se permitir exortar o Presidente da República, com certa dose de dramaticidade, a ser o único poder, porque a nação que tem dois governos não tem nenhum."

A dramaticidade vai por conta do orador.

Entretanto, os comentários da Oposição a respeito louvaram-se em afirmações feitas por um dos mais ilustres representantes da ARENA nesta Casa, no diagnóstico da situação nacional feito com franqueza e coragem pelo Senador Teotônio Vilela.

Não há porque estranhar a atitude da Minoria, a que tenho a honra de pertencer. Ela está no seu papel. Aliás, a certa altura, o reconhece o próprio Senador Jarbas Passarinho.

Quanto à gravidade do diagnóstico, isso somente legitima o debate. Não há problema tão grave no País que não possa e não deva ser discutido nesta Casa, que é a Câmara reflexiva por excelência e moderada por definição, mas que vem espelhando — e devemos dar graças a Deus — a opinião pública em suas diversas tendências ou correntes.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex¹ um aparte, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Eu esperava por V. Ex¹. Estava olhando ansioso por que V. Ex¹ se fizesse presente na Bancada.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Já há algum tempo estou ouvindo V. Ex¹ e devo confessar a minha profunda tristeza, pois, sendo V. Ex¹ um dos homens mais inteligentes, mais vividos, mais experimentados desta Casa fico eu numa frustração total ao ouvir de V. Ex¹ que não entendeu meu discurso; que V. Ex¹ não sabe se eu afinal, defendi o Governo dos seus inimigos ou seus amigos. Parece que o esforço foi muito claramente feito ontem e eu me violentei lendo um discurso, exatamente para que este esforço fosse muito claramente exposto. Eu caracterizei dois tipos de Oposição ao Governo e um deles que eu chamei nínilista é aquele que se contrai em negar todas as realizações materiais deste Governo, de 1964 para cá, portanto uma sucessão de Governos. V. Ex¹ não me parece, em primeiro lugar, estar envolvido neste grupo. Em segundo lugar, não me parece que V. Ex¹, pela vivência que possui, a experiência que é dotado, possa desconhecer que esse grupo existe. Em terceiro, V. Ex¹ diz que não houve dramaticidade, teria sido interpretação apenas aqui e de quem estava na platéia. Se V. Ex¹ tivesse ouvido, como eu ouvi e, acompanhado como eu acompanhei o último discurso do nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex¹ verificaria a dramaticidade até pelo gesto. Não só pelo tom da palavra, mas pelos gestos largos...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Talvez seja o estilo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — A João da Ega do Eça de Queirós. Mas, V. Ex¹ não viu nada disso. E sinal que eu devo trocar de lunetas, e de estilo; porque ao estilo V. Ex¹ não alcançou, e não alcançando V. Ex¹ fico eu, digo e repito, frustrado porque vejo que não posso me dirigir aos homens inteligentes. E as lunetas porque vi mal os gestos de dramaticidade que, segundo interpretação de V. Ex¹ foram apenas in tranquilidade. Relativamente à indicação do Senador Teotônio Vilela, também não muda em nada a tônica do meu discurso. Eu me referi à Oposição e se há no meu Partido posições coincidentes em matéria de crítica de alguns de meus companheiros com aquilo que a Oposição diz, nem por isso o Partido deve se considerar representado por essas pessoas. E eu creio que estou representando mais o Partido, no momento em que faço discurso, do que aqueles que pregam, por exemplo, a existência desses dois poderes, que eu não entendo; a menos que se queira, deliberadamente, atingir a dignidade pessoal do Presidente da República e fazer uma intriga em relação a uma força de respaldo da Revolução. Isso que tentei ontem, escrevendo, não dizer contundentemente. Mas se V. Ex¹ me traz a lista para discussão em minúcias, do problema, eu aceitaria com muito prazer debater o problema.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Eu agradeço o aparte de V. Ex¹, e devo dizer que tenho o maior respeito pela inteligência de V. Ex¹.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Tive mesmo até ocasião de elogiá-lo, quando ainda nem o conhecia, à visita de um de seus artigos, se não me engano, de um seu pronunciamento no Sul do País. V. Ex¹, creio, ainda era Capitão, ainda, na época.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — É, eu fiquei tão impressionado com o seu elogio que preferia não corrigir minúcias. Não foi no Sul do País, mas no Norte; não foi um discurso, mas uma carta aberta ao candidato Jânio Quadros; eu não era Capitão, mas Major.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — A memória falha e evidentemente como foi há muitos anos...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Mas de qualquer maneira o que interessa é o artigo de V. Ex¹

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — ... e V. Ex¹ é assim tão moço, eu tive a impressão que V. Ex¹, à época, ainda fosse Capitão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Muito obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Bem, mas a verdade é que acompanhei sem conhecê-lo pessoalmente durante toda a sua trajetória no Ministério do Trabalho e, depois no Ministério da Educação.

Impressionou-me muito a maneira com que V. Ex¹ expunha os problemas, sobretudo perante o vídeo, porque era então que eu tinha oportunidade de assistir a uma das suas exposições.

Achei que se tratava realmente de um orador extraordinário; mais do que um orador, um expositor, possivelmente com prática do magistério — foi essa a imagem que tive. E V. Ex¹ continua didático — essa é que é a verdade. Em todos os seus discursos, procura ensinar-nos alguma coisa. Nem sempre, evidentemente, V. Ex¹ o pode, porque, há coisas que só nos, que já nos encontramos na velhice aprendemos e estas suprem, de certo modo, as deficiências da nossa formação e dos nossos dotes de espírito.

Mas, não estamos aqui rasgando sedas, evidentemente. O que eu queria...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex¹ dá-me a honra de apartear-me, como Líder da Maioria.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Exato. Com o maior prazer.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Com igual prazer, ouço V. Ex¹

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Escusado será dizer que V. Ex¹ não está a rasgar seda, ao contrário; está escondendo sérias restrições que não endossamos, porque V. Ex¹ fez alusão ao ex-Ministro da Educação e ao ex-Ministro do Trabalho e salientou apenas a postura diante do vídeo do eminente homem público que é o nosso colega Jarbas Passarinho. Esqueceu, todavia, da atuação brilhante de S. Ex¹ à frente de duas Pastas, reveladora sobretudo do porte de homem de Estado que S. Ex¹ ostenta. Preferiu ficar nos canticos ao professor — que ele também é — às vezes não contando com a boa vontade de alunos mais idosos. Neste passo, eu, que conheço V. Ex¹ e sei homem justo, tenho a dizer-lhe: não subestime a nossa inteligência, porque o que V. Ex¹ quis fazer não foi a apologia do homem público, do homem de Estado, do Senador da República Jarbas Passarinho, mas apenas a de um didata que se prevelece, segundo diz, de gestos e de mímicas para impressionar o telespectador; V. Ex¹ fez questão de salientar apenas esta parte, olvidando um lastro luminoso que marca a atuação deste nosso colega. De maneira que elogio até agora eu não ouvi. Ouvi uma mera referência, que é muito pouco, quando diz respeito a um homem tão rico de lastro intelectual, moral e político, como é o nosso companheiro Senador Jarbas Passarinho. Não estamos aqui para fazer elogios recíprocos, mas já que V. Ex¹ achou que o estava elogiando, quis

mostrar que V. Ex¹, de fato, só escondeu restrição na referência pessoal.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex¹ aproveitou a oportunidade para traçar ou compor o perfil do nosso eminente colega Jarbas Passarinho. Evidentemente não me competia traçar esse perfil. Se S. Ex¹ faz parte do Colégio de Liderança, como Líder da Maioria V. Ex¹ acaba de dar grau 10 ao nobre Senador Jarbas Passarinho. E isso para mim é uma grande satisfação...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Por dever de justiça, não assiste apenas ao Líder. Se a V. Ex¹ me dirigisse e V. Ex¹ fosse exatamente a personalidade focalizada, não obstante as diferenças partidárias, tenho certeza de que também lhe faria justiça.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex¹ permite um aparte?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Já que V. Ex¹ está a atribuir-me aquilo que não me cabe bem, isto é, dar nota aos meus companheiros, gostaria, já agora, de perguntar a V. Ex¹, que foi tão parcimonioso, qual seria a nota que V. Ex¹ daria? (Risos.)

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Bom, eu não daria nota alguma nem ao Ministro do Trabalho, nem ao Ministro da Educação, apesar de conhecer e admirar o Sr. Jarbas Passarinho, porque acompanhei sua obra e tive oportunidade de aplaudí-lo algumas vezes e criticá-lo outras, como homem da Oposição, inclusive quando S. Ex¹ apresentou seu projeto de reforma do ensino. De maneira que não poderia dar nota dez. Eu lhe fiz restrições e elas estão nos Anais da Casa. V. Ex¹ aproveitou-se da oportunidade para quitar-se com o seu ilustre...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Não, eu não estou em débito. (Risos.)

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex¹, até agora, não tinha tido oportunidade de dizer ao seu Vice-Líder o quanto ele tinha sido exemplar, excelente, extraordinário, mesmo, no desempenho da missão. Esta foi a oportunidade. A nota foi atribuída por V. Ex¹ e só V. Ex¹ poderia dá-la.

Estou saindo da universidade, Sr. Senador, por implemento de idade como se diz. De maneira que eu já fui mau professor, não serei mais...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Sob esse aspecto. (Risos.)

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Estão aí gerações e gerações de rapazes que passaram pelas minhas mãos, alguns são hoje aliás representantes da imprensa nesta Casa.

Eu fui mau professor, mas não posso sê-lo no presente porque, exercendo o mandato de Senador, vou, exatamente no ano que vem, aposentar-me.

Mas V. Ex¹ vai me permitir agora, depois de agradecer esse *intermezzo* de bom humor, que eu continue o meu modestíssimo discurso, apenas para dizer algumas coisas mais.

Rendamos homenagem ao Senador pelo Pará, quando responde aos seus próprios colegas em discordância com a situação. Não se vê, porém, deslocar para a Oposição a responsabilidade por uma definição que não é dela, mas parte de elementos respeitáveis da Bancada arenista.

O Sr. Teotônio Vilela — é pena que ele não esteja presente, creio que está viajando pelo que ouvi durante a Hora do Expediente — e o Sr. Luiz Viana — que deve estar presente se não saiu do recinto neste momento — são bons arenistas e revolucionários insuspeitos, tão autênticos como os que deles divergem. Se estão falando como falam, atendem simplesmente a um apelo do Presidente Geisel, que conclamou a todos nós repensarmos os problemas nacionais, ativarmos nossa imaginação e aventarmos soluções para eles.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª um aparte pertinente ao assunto?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Tenho a impressão de que V. Ex^ª não leu ou não viu o discurso do ilustre Líder...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Li. Li-o todo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — ...porque S. Ex^ª fez uma análise global dos problemas brasileiros...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Mas eu não estou tratando de toda ela, porque a oração de S. Ex^ª é eloquente mas também é um discurso oceânico; ele trata realmente de todas as questões debatidas que pudessem merecer um comentário de sua parte. Por isso, levou duas horas para ser feito e eu, aqui, quero despender apenas meus 20 minutos e assim mesmo não sei...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª (Assentimento do orador.) Que a verdade seja proclamada. S. Ex^ª, inclusive, nem se referiu, ao longo de todo o seu discurso, à Oposição como entidade, ou situada mesmo em termos de MDB. Fez fárias distinções que marcam a atuação oposicionista incluindo extremistas.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Não?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^ª sair disso para aludir a críticas, a reparos que correligionários nossos fazem, ora à administração, ora às instituições brasileiras, de um certo modo, V. Ex^ª não responde a nada ou responde simplesmente àquilo que não foi alvo das nossas restrições. Nós somos um Partido democrático. Quando o Senador Luiz Viana aborda problemas de educação, ele visa a colaborar com o Governo. Evidentemente discordamos de S. Ex^ª e, nesse sentido, a Liderança do Partido já se pronunciou neste plenário, exaltando a cooperação de S. Ex^ª, mas dando dados para que os problemas sejam definitivamente elucidados. Isto não quer dizer que esses nossos colegas se enquadrem entre aqueles pintados, de forma magistral — me permita V. Ex^ª a adjetivação — pelo nosso companheiro Jarbas Passarinho. O que S. Ex^ª deixou bem claro é que há oposicionistas nijilistas, demolidores, negativistas. A esses ele deu uma resposta — permita-me acrescentar — concisa porque, pela universalidade dos problemas tratados, S. Ex^ª foi absolutamente sintético. Não confunda as coisas nem misture os ossos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Em primeiro lugar...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — Lembro a V. Ex^ª que já está falando há 35 minutos e o seu tempo se esgotou ao fim de 30 minutos e não de 20 minutos como V. Ex^ª havia aludido.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Eu não estou falando, Sr. Presidente. Evidentemente, estou antes ouvindo, e com o maior prazer, o Líder da Maioria e como ouvi o Senador Jarbas Passarinho. Entretanto, se me permitem, vou tentar terminar. Estou, realmente, terminando.

O que digo é que não estou, vim à tribuna, absolutamente, responder a todo o discurso do Senador Jarbas Passarinho. Para isso há o Líder da Minoría, que o respondeu ontem, ao pé da letra, em tudo aquilo que dissesse respeito à conduta da Oposição. Agora, acho que o Senado deve felicitar-se pelo fato de que, no seio da própria Maioria, haja Senadores que tenham falado com a propriedade, com a oportunidade com que falaram os Senadores Teotônio Vilela e Luiz Viana.

O diagnóstico é cruel, mas o diagnóstico deve preceder à terapêutica. Isto é da ordem natural das coisas. Nós, da Oposição, também temos que fazer um diagnóstico e muitas vezes não podemos oferecer nenhum remédio, não podemos sugerir a famosa alternativa, mas temos que fazer o diagnóstico. E temos mais, Sr. Senador Petrônio Portella, temos que exercer aqui o papel de "advogado do diabo", levantando as questões difíceis para que V. Ex^ªs possam então esclarecer-las ou o Governo possa resolvê-las.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Devo dizer a V. Ex^ª que o cumprimento pela autoproclamação de "advogado do diabo". E acrescento mais, o ilustre Líder da Minoría — agora não chamo mais da Oposição, para não melindrá-lo — aqui anuncio que encomendara a técnicos o diagnóstico da situação do País. Estamos esperando o envio dessa encomenda, para aqui discutir convenientemente.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Se V. Ex^ª é "advogado do diabo", mas uma vez se confirma que o diabo não é tão feio como se pinta. (Risos.)

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Realmente, se o diabo se parecesse comigo não seria assim tão feio.

O que quero dizer é o seguinte: na parte que se refere a minimização do perigo comunista, nada tenho a opor às afirmações do nobre Senador pelo Pará, desde que se esclareça que S. Ex^ª não atribui essa atitude à bancada do MDB no Senado ou ao nosso próprio Partido.

O perigo comunista — tenho tantas vezes declarado — existe. E existirá por muito tempo. Se formos esperar que ele desapareça de todo para construirmos, então, nossa democracia, e estabelecermos em bases firmes o Estado de direito, com respeito às garantias do cidadão e do indivíduo, nunca chegará o dia em que atingiremos a outra boca do túnel. Esta que é a verdade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Permite V. Ex^ª um rápido aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Permitir eu permito, mas o Sr. Presidente, escravo do tempo, está insistindo para que eu termine o meu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Diz o Líder da Maioria que pediu ao Líder da Minoría um diagnóstico, pelo qual estás esperando. Eu queria lembrar apenas que nós já pedimos — já foi prometido e o Senador Virgílio Távora disse que fará — o diagnóstico do I Plano Nacional de Desenvolvimento. Já o solicitamos há algum tempo. Então, pedimos que o Líder da Maioria também tenha a devida paciência, como nós estamos tendo, de esperar esse diagnóstico do I PND.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^ª

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — É muito fácil a resposta, eminente Senador. Desculpe-nos apartar-l-o sem a devida permissão. Seria hoje, mas a lista de oradores inscritos não permitiu. Fizemos uma combinação como o Sr. Líder da Maioria e terça-feira V. Ex^ª terá esse diagnóstico, sem faltar uma vírgula.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — A verdade é que, como eu estava dizendo para concluir, nós precisamos aprender a conviver com o perigo, como convivem todas as nações civilizadas, todas as nações democráticas do modelo ocidental, que nós queremos imitar.

Quanto às Forças Armadas, elas merecem o nosso maior respeito e consideraríamos a sua divisão interna como nefasta aos interesses permanentes do País. Ninguém precisa defendê-las contra nós — podem ficar tranquilos como ninguém deve suspeitar do apoio que procuramos dar ao eminentíssimo Presidente da República, reconhecendo os seus propósitos democráticos e fazendo justiça aos seus esforços pela normalidade da vida pública, compreendo as dificuldades que, necessariamente, o Presidente encontrará para completar a sua missão.

O que estamos todos é perplexos, ante a confusão de vozes na cena política, a falta de uma definição que todos desejamos, quando nada para não andar de passo errado, na expressão do nobre Senador Luiz Viana.

A Oposição precisa estar bem informada para atuar corretamente. Bem informada deve ser a imprensa, que não pode ser inculpada de semear a confusão quando ela apenas reflete a confusão geral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — Pernambuco. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a maior admiração pela alta capacitação do eminentíssimo Ministro Nascimento e Silva, que alia de maneira admirável uma magnífica destinação de homem executivo à sensibilidade de uma exuberante vocação política.

Eis a razão, Srs. Senadores, por que confiante ocupo a tribuna desta Casa, para fazer um justo apelo ao ilustre titular da Previdência Social, no sentido de examinar e adotar uma solução humana para o caso dos dentistas avulsos, que, há nove, quinze e vinte anos, trabalham no INPS, sem assinatura de carteira e de contrato, pelo fato de possuírem outro cargo público, e também em face do dispositivo constitucional que somente permite acumulação aos médicos, constituindo o fato discriminação restritiva aos profissionais da Odontologia e de Farmacologia.

Acontece, Sr. Presidente, que esses profissionais da Odontologia a que me refiro vêm batendo ponto, prestando quatro horas de serviços, recebendo vencimentos no Banco do Brasil, através de contracheque, estão em face de uma dolorosa Resolução do INPS, que determina o dia 30 do corrente para opção entre o contrato com o INPS e o cargo efetivo que exercem nos Estados ou nos Municípios, quase sempre de ordenado avultante de Cr\$ 1.800,00 a Cr\$ 2.000,00, como é o caso de Pernambuco.

Optando pelo contrato com o INPS e, consequentemente, pedindo demissão do cargo efetivo, serão em seguida submetidos a concurso público, concorrendo com profissionais recém-formados, muitos dos quais com curso de mestrado ou professores universitários. Não obtendo uma classificação que os enquadre dentro do número de vagas, terão automaticamente os contratos rescindidos, gerando-se, consequentemente, um angustiante problema social pela perda dos dois empregos.

Acontece ainda, Sr. Presidente, que existem dentistas avulsos com idade superior a 45 anos, ultrapassando assim a idade limite para fazer concurso, e, obrigados a opção maior e mais dolorosa, a de serem dispensados dos serviços prestados ao INPS, reduzindo por conseguinte os seus vencimentos do salário do cargo fixo, estadual ou municipal, que varia, como disse, entre Cr\$ 1.800,00 a Cr\$ 2.000,00.

Srs. Senadores, entendo que, depois da criação do Fundo de Garantia, o limite da idade para ingresso no serviço público deve desaparecer.

Assim, peço vênia para sugerir ao eminentíssimo Ministro da Previdência Social, algumas alternativas destinadas à solução:

1 — criação de um quadro suplementar, em extinção, para abrigar os dentistas avulsos, com mais de cinco anos de serviços;

2 — os dentistas avulsos, pediriam demissão do outro cargo cuja remuneração é muito menor e não se submeteriam a concurso devido ao fato de já possuírem vínculo com o INPS e um tempo de serviço dos mais expressivos.

Concluo, Sr. Presidente, renovando minha confiança no preclaro Ministro Nascimento e Silva que, pela sua inequívoca vocação de homem público, certamente dará ao caso uma justa e humana solução, em consonância com a política social do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel.

Visando ainda, corrigir a discriminação constitucional, passo às mãos de V. Ex^o o seguinte Projeto de Lei:

“PROJETO DE LEI DO SENADO N° 258, DE 1975

EMENTA: Integra a Odontologia e a Farmacologia como especialidades dos cursos de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Odontologia e a Farmacologia passam a constituir especialidades dos Cursos de Medicina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, para todos os efeitos, aos formados anteriormente à vigência desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Existe um velho adágio que diz que “as doenças começam pela boca”. Muito de verdade caracteriza esse pensamento popular. De fato, a etiologia de numerosas doenças comprova sua origem pela infestação das vias orais.

A Odontologia, como se sabe, pela sua formação científica e, de certo modo, pela sua estrutura curricular, revela estreita afinidade com a Medicina propriamente dita. Em verdade, em muitos pontos, com ela se confunde, sendo, por isso, ainda hoje, difícil diferenciá-la, em termos absolutos.

Ninguém ignora, por exemplo, o fantástico desenvolvimento alcançado pela Odontologia, nos últimos tempos, onde novas técnicas despontaram, com a utilização de recursos científicos altamente sofisticados. No que tange à atividade clínica, processos avançados são empregados no campo do conhecimento médico, invadindo, inclusive a área da tecnologia eletrônica. No âmbito da cirurgia bucal, a complexidade de certas intervenções tem exigido conhecimentos profundos de técnica operatória, além dos vinculados à anatomia e fisiologia faciais. Também sabemos que o câncer da boca atinge o quarto lugar em mortalidade em todo o mundo, sendo o cirurgião dentista quem faz o diagnóstico precoce e executa a cirurgia buco-facial.

De igual modo são extensivos à Farmacologia quase os mesmos argumentos expendidos em referência à Odontologia. Hoje, ocorre, no currículo dos cursos de Medicina e de Farmácia uma verdadeira similitude, sobretudo no que concerne às disciplinas estudadas e às técnicas de laboratório relativas à identificação e manipulação de drogas e reagentes químicos em geral.

Não há, pois, como justificar a separação da Odontologia e da Farmacologia do sistema de formação médica, vez que, a rigor, elas se constituem em seus elementos integrantes pelas mesmas afinidades que apresentam com os demais elementos dos cursos de Medicina.

O presente projeto, pois, nada faz do que vir ao encontro de uma situação que já se afirma nos aspectos técnicos e éticos e que, por isso, está a exigir correção no que respeita à sua eficácia jurídica e correspondente implicação social”. Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco

— Petrônio Portella — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto de lei do nobre Senador Paulo Guerra, lido e justificado por S. Ex^a da tribuna, será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 1975

Autoriza dedução no Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas, contribuintes do Imposto sobre a Renda, ficam autorizadas a descontar do valor bruto de suas declarações, mediante comprovantes, os salários pagos ao empregado doméstico, assim considerado o que realiza serviço de natureza não econômica à pessoa física ou sua família, no estrito ambiente residencial.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências cabíveis, tornando exequíveis as deduções propostas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O empregado doméstico, na sua quase totalidade, é também um dependente da pessoa física contribuinte do imposto sobre a renda. Dormindo no trabalho, alimentando-se no trabalho, quase sempre se vestindo à custa do patrão, o empregado doméstico se caracteriza bem como um dependente. Não raro, até os remédios, material escolar, etc, são dados pelo patrão.

Nada mais justo do que a inclusão do empregado doméstico como dependente e, portanto, dando o direito ao desconto na renda bruta em igualdade de condições.

É a justificação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Osires Teixeira.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 1975

Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e das entidades autárquicas ou paraestatais da União, cancelarão, ex officio, as penalidades de advertência, repreensão ou suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de qualquer ato decorrente da penalidade ou da falta.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, que foi regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956, teve por objetivo, o cancelamento de penalidades e abono de faltas não justificadas, ocorridas até a data da sua vigência, isto é, até 3 de agosto de 1956.

Já decorridas duas décadas, não se voltou a cogitar em outro mandamento legal que viesse amparar os funcionários civis, no que concerne à renovação daqueles benefícios, concedidos apenas até a referida data.

Seria até injusto não apresentar-se uma nova proposta de lei nesse sentido, que viesse revigorar tais princípios, principalmente para os funcionários que ingressaram no serviço público posteriormente àquela data, ou mesmo para aqueles que já pertencendo aos quadros públicos, só após aquela, 3 de agosto de 1956, incidiram em faltas.

Verifica-se, portanto, que o presente projeto, tem efeitos reparadores e justifica-se pelo critério de justiça que vem abranger a numerosa e laboriosa classe dos servidores públicos.

Nada mais justo, então, após a recente passagem do dia do Funcionário Público, 28 de outubro, homenageá-los com este projeto que, apesar da sua simplicidade, tem um alcance benéfico e, por que não dizer, de vital importância para o equacionamento de problemas até então insolúveis.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.839, DE 2 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os órgãos de pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas e paraestatais cancelarão ex officio as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos seus servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de quaisquer atos decorrentes das penalidades e das faltas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1956; 135º da Independência e 68º da República. — JUSCELINO KUBITSCHEK — Nereu Ramos — Antônio Alves Câmara — Henrique Lott — José Carlos de Mamedo Soares — José Maria Alkmim — Lucio Meira — Ernesto Dornelles — Clovis Salgado — Parsifal Barroso — Henrique Fleiss — Mauricio de Medeiros.

DECRETO Nº 40.000, DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e das entidades autárquicas ou paraestatais da União cancelarão ex officio as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos ou salários, nem acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes.

Art. 2º Consideram-se como falta não justificada, para os efeitos deste Decreto, as licenças para tratamento de saúde e para tra-

tamento de pessoa da família, desde que não ultrapassem o limite previsto neste Decreto.

Art. 3º A soma das faltas, das licenças de que trata o artigo anterior e das penalidades, não poderá exceder o total de 30 dias.

Art. 4º Quando o número de dias de suspensão ou de faltas e licenças for superior a 30 (trinta) dias, o cancelamento ou o abono incidirá sobre esse número, mantendo-se o período excedente.

Art. 5º Somente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até 3 de agosto de 1956, inclusive data da vigência da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956.

Art. 6º É facultado ao servidor indicar ao competente órgão do pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência deste Decreto, os 30 (trinta) dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no art. 2º, cujo cancelamento o abono preferir.

Parágrafo único. Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão do pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no art. 2º, mais próximos de 3 de agosto de 1956.

Art. 7º As certidões de tempo de serviço mencionarão as suspensões e faltas, inclusive licenças, com expressa declaração do respectivo cancelamento ou abono, bem como de seu fundamento legal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República. — Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos.

*"Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Pú-
blico Civil.)*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 543, DE 1975

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 1 e 3, sejam submetidas ao Plenário, respectivamente, em penúltimo e último lugares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da aprovação do requerimento, os itens 1 e 3 da Ordem do Dia serão apreciados, respectivamente, em penúltimo e último lugares.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 535, de 1975, do Senhor Senador Accioly Filho solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 84, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nº 221, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação aos itens do § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 672, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Dirceu Cardoso, Leite Chaves e Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 161, DE 1975

Dá nova redação aos itens do § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se aos itens do § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"I — a 100% (cem por cento), para os casos de aposentadoria e auxílio-doença;

II — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão."

Art. 2º Os encargos desta lei serão atendidos com os recursos provenientes das receitas previstas no art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se ao item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 17, DE 1975

(Em regime de urgência)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Unitização, Movimentação e Transporte, inclusive, Intermodal, de Mercadorias em Unidade de Carga, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 657 e 716, de 1975, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda substitutiva à Emenda nº 2-CCJ; 3º pronunciamento: contrário às Emendas de Plenário de nºs 4 e 5;

— de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: favorável, com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ; 2º pronunciamento: (oral) pela constitucionalidade e juridicidade das Emendas de Plenário de nºs 4 e 5;

— de Finanças, favorável ao projeto, e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça e contrário à subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públi-

cas, com voto vencido dos Senhores Senadores Mauro Benevides, Dirceu Cardoso e Alexandre Costa e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Roberto Saturnino.

A matéria teve sua votação iniciada na sessão anterior, em regime de urgência, quando, por falta de **quorum** regimental, deixou de ser votado o Requerimento nº 540, de 1975, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando preferência para a votação da Emenda nº 5, de plenário.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à verificação de votação, pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus respectivos lugares.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar.

Peço aos Srs. Senadores que tomem seus lugares, porque vai se proceder à votação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que suspenda a sessão por cinco minutos, tempo necessário para que os Srs. Senadores se desloquem para o plenário.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais. Pela ordem.) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para discordar do pedido do Líder da Maioria e para lembrar que a sessão do Senado Federal é marcada para as 14 horas e 30 minutos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a anunciou o número de Senadores que estão presentes na Casa. Não há razão alguma para que não se suspenda a sessão, de vez que o Senador não é obrigado a ficar no Plenário, permanentemente e as votações são habitualmente feitas de forma simbólica.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais. Pela Ordem.) — Quero crer, Sr. Presidente, que o Senador deve pelo menos, votar em plenário. Que ele não fique em plenário, concordamos; mas deve votar em plenário e não no seu gabinete.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí. Pela ordem.) — Sr. Presidente, desisto do pedido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares. Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Líder da ARENA — Accioly Filho — Altevir Leal — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Hélio Nunes — Henrique de La Rocque — Italílio Coelho — Jarbas Passarinho — José Esteves — José Guiomard — José Lindoso — José Sarney — Lourival Baptista — Luiz Viana — Mattos Leão — Mendes Canale — Milton Cabral — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Itamar Franco, Líder do MDB — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram SIM 32 Srs. Senadores; NÃO, 2.

Aprovado o requerimento, passa-se à votação de Emenda nº 5, de plenário.

A Presidência esclarece que a sua aprovação prejudica a Emenda nº 2-CCJ e a subemenda a ela oferecida.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 5, de plenário, ficam prejudicadas a Emenda nº 2-CCJ e a subemenda a ela oferecida.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a Emenda nº 4, de plenário, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA N° 5

Substitui-se o parágrafo único do art. 9º pelo seguinte:

“Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei, venham explorando o transporte doméstico de **container**, deverão satisfazer, no prazo de 18 meses, os requisitos estabelecidos neste artigo.”

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA N° 4

Art. 16

Onde se lê:

“IV — O lugar do recebimento da mercadoria e o lugar para a entrega”;

Leia-se:

“IV — O lugar do recebimento da mercadoria, a data limite e o lugar para entrega;”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1975—(Complementar), do Senhor Senador Leite Chaves, que altera a redação do art. 1º inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos, tendo

PARECERES, sob nº 630 e 631, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação; e

— de Segurança Nacional, contrário.

Em discussão o projeto.

O Sr. Leite Chaves (MDB — Paraná) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — Paraná. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto ora em discussão tem uma finalidade, qual seja a de modificar a redação da alínea n do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Essa lei estabelece que basta a simples denúncia para que alguém fique impedido, impossibilitado de disputar ou concorrer a um cargo eleitoral. Isto é uma limitação muito séria ao direito individual, à liberdade política da disputa dos pleitos.

Como se sabe, Sr. Presidente, a denúncia é um chamamento apenas. Para que ela seja formalizada, não se requer, sequer, existência de prova; bastam indícios para que alguém se veja prejudicado no seu direito de concorrer a um pleito.

E nem se diga que neste projeto se podem visualizar interesses eleitorais, partidários. Mesmo porque a grande gama dos fatos que me levaram a elaborar esta proposição resultaram do conhecimento de situações ocorridas no seio do próprio Partido do Governo.

Um caso concreto basta para que mostre a viabilidade, o cabimento deste projeto: o Prefeito de uma cidade do interior do Paraná, homem muito sério, pertencente ao Partido do Governo, resolveu determinar a sepultura de cinco indigentes, por conta da Prefeitura. Essa sua cidade se dedica, em grande parte, à cultura de algodão, e as avalanchas humanas se concentram lá apenas na época da colheita. Terminada esta, todos voltam às suas cidades; mas alguns não têm, sequer, condições de retorno. Morreram três ou quatro elementos. Ninguém os sepultava. A Prefeitura determinou o sepultamento desses trabalhadores, por sua própria conta, de vez que ninguém o fazia. Como não havia verba específica, o Prefeito foi denunciado, por tricas internas, de ter usado indevidamente verbas municipais. E o drama, a luta e o processo? O homem, que estava em condições, pela eficiência da sua administração, de disputar outros postos, ficou impedido de fazê-lo.

Ademais, a denúncia não reclama sequer a audição da parte. Às vezes o próprio denunciado nem é ouvido, não tem condição de defesa. Como a denúncia reclama indício, 75% dos denunciados são absolvidos.

Então, esta Casa bem que poderia corrigir o exagero, o excesso, a preocupação demasiada de segurança, dando, em seu lugar, mais justiça, porque depois de uma certa parte, a segurança sem justiça existe apenas na preocupação dos que querem exageradamente manter uma determinada situação.

Além do mais, a lei anterior apresenta erros, redacionais e jurídicos; tanto que ela diz:

“Os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Públíco, recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 da Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados.”

Então, ocorre a hipótese de um réu ser absolvido em primeira instância, e haver recurso. E neste caso, ele tem ou não condições de disputar o pleito?

Ora, evidentemente, que entra em contradição com esta outra alternativa que estabelece a reabilitação penal.

De forma que a nossa redação reduz a linha legal aos termos seguintes:

“Art. 1º São inelegíveis:
1 — para qualquer cargo eletivo:

“a) os que, por sentença irrecorrível, tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar enquanto não plenamente reabilitados.”

Ora, Sr. Presidente, o art. 22 diz:

"Art. 22. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro."

Um erro de dados, de nome, ou de informação pode constituir motivo de denúncia e, por via de consequência, da inelegibilidade.

Ora, o direito de votar e ser votado é uma coisa muito séria. Já que a legislação excepcional pode a qualquer tempo retirar de um pleito, ou mesmo depois de eleito, alguém que tenha sido condenado por violentação às disposições das normas de segurança, então não há por que se manter na lei este dispositivo. É antijurídico; é viciado; é comprometedor.

A Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer em que foi Relator o ilustre Senador José Lindoso, mostrou a viabilidade jurídica e constitucional da lei. Entretanto, não passou na Comissão de Segurança Nacional. Mas a ilustre Comissão apresentou argumento contra a viabilidade do projeto, que não é de se aceitar nesta votação.

O que entendeu a Comissão? Entendeu que o cidadão candidato, sendo denunciado e continuando no pleito venha a ser eleito, constitui situação constrangedora para que o processo continue.

Mas como? Não há impedimento algum, se há razão legal para isso. Mesmo porque aquele que é detentor de mandato não está absolutamente acobertado legalmente para responder a processo. Então, me parece muito mais aceitável que alguém, denunciado, continue a responder ao processo, do que alguém, que não tendo motivo algum para sujeitar-se a uma imputação legal, seja denunciado, passa o pleito, ele é absolvido, sofrendo prejuízo indefinido, irreparável no seu direito.

De maneira que esta Casa tem a obrigação legal, o dever de corrigir os excessos. E aqui não é sequer excesso de segurança; é excesso de linguagem; é erro legal no dispositivo.

Desta forma, Sr. Presidente, espero que os ilustres Pares tenham a oportunidade de escoimar a lei neste ponto específico em que todos estão conscientes da injustiça, do excesso, do exagero da preocupação em se retirar do pleito alguém que meramente sofreu uma denúncia. Denúncia é chamamento; denúncia não se funda especificamente em um fato. Basta um indício para que ela se origine. E muitas vezes um homem é denunciado, sem que seja ouvido sequer, sem que tenha a oportunidade de, até mesmo, oferecer a sua defesa prévia, de vez que esta só se faz após a própria denúncia.

Assim procedendo, não tenho dúvidas de que teremos feito alguma coisa, sobretudo no setor da legislação eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea a do art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno, a votação da matéria será feita pelo processo nominal.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança da ARENA acompanha o parecer da douta Comissão de Segurança Nacional. Quando da elaboração da lei complementar já havia um dispositivo estabelecendo que é inelegível o cidadão, depois de sentença irrecorrível. Mas, nesse caso de crime contra a segurança nacional, ficou tornado inelegível mediante a apresentação de denúncia recebida pela autoridade judicial.

Assim sendo, Sr. Presidente, a Liderança acompanha o parecer e os fundamentos da Comissão de Segurança Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço aos Srs. Senadores que assumam os seus lugares.

Vai-se proceder à votação pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Itamar Franco, como Líder do MDB — Benjamin Farah — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Leite Chaves — Mauro Benevides — Nelson Carneiro.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella, como Líder da ARENA — Accioly Filho — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — Jarbas Passarinho — José Esteves — José Guiomard — José Sarney — José Lindoso — Lourival Baptista — Luiz Viana — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vasconcelos Torres — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram SIM 9 Srs. Senadores; NÃO, 30.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 105, DE 1975
(Complementar)

Altera a redação do artigo 1º, inciso I, alínea "n", da Lei Complementar nº 5, de 29-4-70, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, alínea n passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I —
.....

.....
n) os que, por sentença irrecorrível, tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar enquanto não plenamente reabilitados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975, lido no Expediente, e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — Bahia. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou a esta Casa o pedido de licença, na conformidade do que preceituam os art. 44, item III e 80 da Constituição, para se ausentar do País, em atendimento a compromissos do cargo.

Assim, Sr. Presidente, sou pela aprovação do Projeto que concede ao Senhor Presidente da República a autorização solicitada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — Mato Grosso. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nosso poder a Mensagem nº 381, de 1975, em que Sua Excelência o Senhor Presidente da República solicita autorização para ausentar-se do País, em visita oficial à República do Paraguai, durante o mês de dezembro.

É um convite que recebe o Senhor Presidente Ernesto Geisel do Presidente da República irmã do Paraguai, General Alfredo Stroessner, para visitar aquele país.

O Presidente Stroessner já esteve por duas vezes no Brasil, em visita oficial. Em Brasília em 1973, e no corrente ano no Estado de Mato Grosso, a convite do então Governador o Sr. José Fragelli, ocasião em que o chefe da Nação Paraguaia foi recebido por Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel.

Realmente as relações entre o Brasil e o Paraguai são as melhores possíveis, e empreendem os dois países essa obra ciclópica que é a construção da Hidroelétrica de Itaipu.

O Brasil e o Paraguai estão dando um exemplo de amizade, de duas comunidades, de dois países que realmente desejam ajudar-se mutuamente, com a construção de obras que lhes venham dar maior desenvolvimento. Há entre as duas nações uma compreensão completa. Durante a visita que o Presidente Alfredo Stroessner fez ao Brasil foram selados os Tratados de Itaipu.

Será de grande valia para o estreitamento, maior ainda, da amizade entre o Paraguai e o Brasil a visita do Presidente Ernesto Geisel àquele país.

Como homem de Mato Grosso, nascido nas fronteiras com o Paraguai, vejo como de real interesse para a Nação brasileira esse estreitamento de amizade entre os dois países.

Realmente — repito — Brasil e Paraguai são um exemplo de amizade, de comunidade, nações que, num trabalho conjunto, podem contribuir não só para a sua própria grandeza, mas também para o engrandecimento da América Latina.

A Comissão de Relações Exteriores é favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975, que diz:

Art. 1º Fica o Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, autorizado a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nosso parecer, Sr. Presidente, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, proceder-se-á à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 542, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NOS 717 E 718, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, que “altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral, e dispõe sobre a isenção de multa prevista no art. 8º da mesma, e dá outras providências”.

PARECER N° 717, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentada pelo ilustre Senador José Lindoso, a proposição sob exame visa a isentar de multa o eleitor faltoso que “não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição” (art. 1º), ou que tenha o pedido de isenção formulado “pelo Partido Político a que estiver filiado . . .” (parágrafo único), assim como tornar inaplicável a multa prevista no art. 8º da Lei Eleitoral aos que, residentes e domiciliados em zona rural, “se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento, para as eleições de 1976 e 1978” (art. 2º).

Cuida, portanto, de dois tipos de isenção: uma, em caráter definitivo, requerida pelos Partidos; outra, apenas atinente aos dois próximos pleitos, suspendendo, até as eleições de 1978, a eficácia do art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1969, *in verbis*:

“Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezenove anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral, através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.”

2. As duas disposições permanentes, configuradas no aumento do prazo de justificação de trinta para sessenta dias (*caput* do art. 7º) e no requerimento de isenção feito pelo Partido Político, têm diversa justificação: no primeiro caso, pretende-se “uma correção de técnica legislativa”, vez que o citado dispositivo, no que tange ao prazo, já deveria ter sido modificado, ao ensejo da alteração preconizada pela Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974; no segundo caso, objetiva-se “prestigar os Partidos, dentro do princípio de que temos uma “democracia de partidos”, propiciando-lhes intermediação em favor do “eleitor faltoso”.

Já a disposição transitória, da suspensão de eficácia da multa anterior, desde que o eleitor se inscreva antes de desfliados os prazos de alistamento, quer para o pleito de 1976 ou as eleições gerais de 1978, marcada pela transitoriedade que vigorará, apenas, durante as duas próximas convocações eleitorais, e pela dispensa da iniciativa da agremiação partidária, mereceu do ilustre Senador José Lindoso a seguinte justificação:

“Hoje é exigido, de todas as pessoas que atingem 18 (dezoito) anos e se inscrevem como eleitores, o título eleitoral

para concursos, operações em bancos, matrícula em escolas. Isso não ocorre com freqüência no meio rural, onde não há pressão da necessidade de portar o título de eleitor, principalmente em longínquos municípios do grande interior brasileiro, sem agências de bancos e nem escolas superiores. Acresce que o processo de qualificação e inscrição eleitoral exige apresentação de três retratos e também nesse grande interior, é rara a figura do fotógrafo. Por isso se explica o número insignificante dos que procuram os Juízos eleitorais para obterem o seu título.”

3. Na verdade, no art. 8º se contém um imperativo: o da inscrição eleitoral para os maiores de dezoito anos. Mas, por outro lado, o § 3º do art. 147 da Constituição, proíbe, na alínea a, o voto dos analfabetos. Nada mais difícil do que demonstrar, em certas regiões da hinterlândia brasileira, se determinada pessoa é, realmente, alfabetizada. Muitos conseguem o título eleitoral — ou o obtiveram — apenas assinando o nome. Mas bom número de jovens, atingidos os dezoito anos e ante as dificuldades do próprio alistamento, como a da necessidade do retrato, se excusam do cumprimento da exigência do art. 8º, mediante a simples declaração de que não são alfabetizados.

Cumpre, pois, criar condições que permitam, mais facilmente, o alistamento e o exercício do voto, até mesmo pela importância dos deveres correspondentes ao direito.

4. Assim, quanto ao mérito, a proposição atende aos objetivos propostos: anistia ao eleitor, para que se inscreva, sem multa, nos dois próximos pleitos; intermediação dos Partidos Políticos no que tange à faculdade, permanente, de requerer, pelo eleitor, a isenção da multa eleitoral.

O Projeto não aparenta, de outra parte, qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Quanto à técnica legislativa, vale uma rápida observação. Embora não seja a língua portuguesa, até pela sua riqueza vocabular, infensa ao emprego de expressões vicárias, entendo ficará mais perfeita a redação do parágrafo único nos termos da seguinte:

EMENDA N° 1-CCJ

Ao art. 1º, na parte referente ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, dê-se a seguinte redação:

“Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será dispensada pelo Juiz Eleitoral, desde que requerida a dispensa, motivadamente, pelo Partido Político a que estiver filiado o eleitor.”

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — José Sarney — Gustavo Capanema — Leite Chaves.

PARECER N° 718, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

Propõe o ilustre Senador José Lindoso projeto de lei que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma Lei, e dá outras providências.

Ao justificar sua proposição diz o autor:

“A Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, em virtude de falta de embarcações e veículos mobilizáveis pela Justiça Eleitoral, determinou uma significativa abstenção de eleitores do meio rural, que só comparecem às sedes das Mesas receptoras quando dispõe de condução política e têm alimento garantido. Considerando esse fato, o Projeto, pela dispensa da multa, tenta regularizar a situação desses eleitores para torná-los juridicamente aptos a participarem dos próximos pleitos.

No artigo 1º, dá nova redação ao artigo 7º do Código Eleitoral, aumentando de 30 para 60 dias o prazo para o eleitor justificar-se por ter deixado de votar, o que representa uma correção de técnica legislativa ao art. 7º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que deveria ter sido alterada como modificação do texto do Código Eleitoral.

Inovou-se na matéria, através do parágrafo único ao art. 1º estabelecendo-se que o Partido Político, a qualquer tempo, poderá obter a dispensa da multa. A norma proposta é de certo modo generosa para o eleitor faltoso, mas leva em conta a necessidade de se prestigiar os Partidos, dentro do princípio de que temos uma democracia de partidos.

Hoje é exigido, de todas as pessoas que atingem 18 (dezoito) anos e se inscrevem como eleitores, o título eleitoral para concursos, operações em bancos, matrícula em escolas.

Isto não ocorre com frequência no meio rural, onde não há pressão da necessidade de portar o título de eleitor, principalmente em longínquos municípios do grande interior brasileiro, sem agências de bancos e nem escolas superiores.

Acresce que o processo de qualificação e inscrição eleitoral exige apresentação de três retratos e também, nesse grande interior, é rara a figura do fotógrafo. Por isso se explica o número insignificante dos que procuram os Juízos Eleitorais para obterem o seu título.

Justifica-se, portanto, o artigo 2º da presente proposição."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do Senador Helvídio Nunes, opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com a Emenda nº 1-CCJ, alterando a redação do parágrafo único do art. 7º a que alude o art. 1º do projeto.

Visa a proposição anistiar o eleitor para que venha a se inscrever, sem a multa, nos dois próximos pleitos, que se darão em 1976 e 1978. E também a intermediação dos Partidos Políticos no que toca a faculdade permanente de requerer, pelo eleitor, a isenção da multa eleitoral.

A medida proposta inspirou-se na realidade brasileira, já existindo precedentes aprovados pelo Congresso Nacional, e, inegavelmente traduz grande interesse para a gente do interior brasileiro.

No que se refere a competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto em exame, opinando, assim, pela sua aprovação, com a alteração proposta na Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Mattoz Leão** — **Danton Jobim** — **Leite Chaves** — **Teotônio Vilela** — **Mauro Benevides** — **Dirceu Cardoso** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, a

apreciação em segundo turno será feita imediatamente, de acordo com o disposto no art. 385 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências (dependendo de Parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 719, DE 1975
Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da mesma lei e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER N° 719, DE 1975

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975. Altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — dispõe sobre a isenção da multa prevista no seu art. 8º, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — modificado pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será dispensada pelo Juiz Eleitoral, desde que requerida a dispensa, motivadamente, pelo Partido Político a que estiver filiado o eleitor."

Art. 2º A multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicará aos que, residentes e domiciliados em zona rural, se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1976 e 1978.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Encerrada a discussão, em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 720, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale** — **Orestes Quercia**.

ANEXO AO PARECER Nº 720, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CCJ)

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas."

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 5 de Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas que, na data desta lei, venham explorando o transporte doméstico de container, deverão satisfazer, no prazo de 18 (dezoito) meses, os requisitos estabelecidos neste artigo."

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 3-CCJ)

Suprime-se no art. 10, in fine, e no § 2º do art. 14, as expressões: "... parágrafo único do ..."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 721, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 721, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1975

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de dezembro do corrente ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no mês de dezembro do corrente ano, em visita oficial ao Paraguai.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Estando a redação final em regime de urgência, nos termos regimentais, vou submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação dos Projetos de Lei nºs 25 e 29, de 1975-CN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Imprensa Nacional noticiou há alguns dias, com o devido destaque, manifestação do Sr. Ministro do Planejamento, no Nordeste, onde S. Exª faz referências à taxa de crescimento da população, relacionando-a com as dificuldades do desenvolvimento daquela parte do País. O simples enunciado da questão, partindo de um setor do Executivo, põe-nos de sobreaviso sobre intenções governamentais na política demográfica do País.

Antes que desmentidos de porta-vozes do Governo venham conturbar mais o pensamento nacional, como tem sido comum ultimamente, é preciso claramente e com isenção que se fixem posições e que se discutam adultamente os aspectos científicos éticos do pretendido controle populacional, já agora não tão veladamente defendido para o nosso País, por alguns conhecidos e outros tantos inéditos tecnocratas tupiniquins.

Reconhece a ONU o direito do homem se informar sobre os meios de limitar sua fecundidade, em nome das crianças indesejadas. É um acesso a dados de progresso científico, aliás, legitimamente posto à disposição da humanidade, como tantos outros, condicionadores das mudanças sociais que nos separam hoje do homem primitivo. A este respeito, diz o Sr. Ministro: "Mas será que tais famílias (refere-se S. Exª a famílias de numerosos filhos em situação de pobreza no Nordeste) estão tendo oportunidade de informação que leva a uma decisão inteligente"?

Antes de me alongar na análise das intenções do Sr. Ministro, ponho à meditação do Plenário as seguintes questões:

Será ético considerar a variável demográfica ultrapassando o quadro político familiar até chegar aos cuidados do Governo? Será irrepreensível do ponto de vista científico a tese que nos acena com a superpopulação mundial incompatível com os meios de subsistência em futuro breve, a menos que haja a intervenção dos governos?

Será, enfim, o aumento populacional um dos culpados pelo subdesenvolvimento crônico de certas regiões do mundo?

Pessoalmente acho que o menos que se pode dizer aos defensores destas teses é que eles possuem aquela admirável simplicidade de conclusão dos pouco inteligentes, a que se referia Rousseau.

Sr. Presidente, numa fase da nossa História em que comodamente se procura justificar a totalidade dos fracassos e ineficiências muito nossos, por pretensas conjunturas internacionais, não se pode aceitar impunemente o nosso aumento populacional como concausa de desníveis econômicos e falta de progresso social.

Os neomalthusianistas, que, avidamente, repetem aqueles princípios emitidos no século XVIII e, já naquela época duramente criticados, pregam a necessidade de programas oficiais de limitação da natalidade fundamentados na afirmação de que o desenvolvimento é inconciliável com um rápido aumento populacional. Tal posição, nos termos em que se prega para o Brasil, além de pouco inteligente, é anticientífica, inverídica, antiestética e genocida, simplista e não atende aos interesses nacionais.

1. O Controle Populacional é Anticientífico — Os economistas sempre lidaram com seus padrões fundamentais estáticos. A frieza dos números, a conceituação dos chamados "longos prazos", que quase nunca chegam à duração de uma geração, a gélida certeza material de que, para todo o sempre, um + um será igual a duas unidades — sempre constituiram princípios intocáveis.

Por outro lado, a dimensão numérica sempre serviu muito mal aos naturalistas. A conceituação de "começo" e "fim" no estudo da fenomenologia Biológica sempre inquietou os investigadores de laboratórios.

Como considerar, por exemplo, uma grosseira crisálida, que evolui para uma léspera e colorida borboleta, como coisas iguais? São ou não, ciclos diferentes desta força imortal incomensurável que é o protoplasma vital? Então, o homem, que chegou à Lua com seu desajeitado passo em falso, acompanhado pelos nossos olhos, ouvidos e coração, cá na Terra, é igual ao homem que há milhões de anos contemplou emocionado e nebulosamente feliz a sua capacidade de ficar de pé?

Onde a igualdade lógica, aritmética, dogmática de aquele um homem sendo igual a este outro um homem?

A verdade numérica, decimal, logarítmica não pode nos servir completamente no século da quarta dimensão. Quando Lavoisier pontificou numa explosão de gênio que "Na natureza nada se perde, nada se cria, tudo se transforma", abalou todo o diedro da construção euclidiana e reduziu as verdades numéricas ao plano linear da temporalidade. Poucos, entretanto, aprenderam a lição do gênio francês. Enquanto o humilde abade Gregor Mendel cultivando, sob a zombaria dos amigos, suas ervilhazinhas, rugosas e vermelhas, penetrava no dominó fascinante das combinações genéticas, para demonstrar que também os princípios vitais se diferenciam, se modificam e se transformam; enquanto o Beagle conduzia o fascinado Darwin, aqui no nosso Hemisfério, à descoberta da harmonia da evolução das espécies, enquanto Morgan e De Vries percebiam as transformações mutacionais deste Planeta e deste Universo conturbado pela diferenciação contínua e infinita da sua parte vital, os lamarckianos, poetas da objetividade, teimavam em se autolimitarem pelas três dimensões básicas das suas próprias fronteiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A natureza sempre proveu aos seus filhos a maneira de sobreviverem; é interessante observar-se por exemplo o número de tetas nos mamíferos que corresponde à média máxima de sua capacidade de alimentar seus filhotes de uma só vez: três (3) pares nas cadelas, duas (2) mamas na mulher, etc. Este fenômeno é uma faceta, apenas, da grande harmonia da natureza que entretanto vive em permanente ebulição, na luta pela sobrevivência, nos embates predatórios, na seleção natural, na substituição das espécies, mas na ordem infinita da perpetuação do fenômeno vital.

Pensar na natureza, no mundo vivo, como um momento estático, é não ter a sensibilidade perceptiva de acompanhar a espiral evolutiva do Universo.

Aqui, também, nada é imóvel, "tudo se transforma": O animal homem, por ser dinâmico, ou para usar uma expressão mais científica, por estar sempre em mutação, não pode ser considerado como nenhum modelo, a não ser num *flash instantâneo*. O Neanderthal que fomos é cada vez mais distante do que somos e do que seremos. A extrapolação para décadas de um momento atual do nosso humanismo peca por não considerar as modificações genéticas estruturais psicológicas que surgirão de uma maneira que a nossa vã inteligência não pode acompanhar.

Pretender que o crescimento populacional do animal homem põe em risco o equilíbrio da Terra e do Universo é por conseguinte uma presunção que só as refinadas desinformações dos puristas da Aritmética podem subscrever.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Estábamos ouvindo o discurso de V. Ex^o e cuidando que apresentasse algumas outras razões de incriminação do ilustre e eminentíssimo Ministro Secretário-Geral do Planejamento. Vamos apenas dar uma achega ao pronunciamento de V. Ex^o: o II Plano Nacional de Desenvolvimento, como sabido, é da responsabilidade, justamente, do Ministro João Paulo dos Reis Velloso. Segundo, se há um documento que deixa bem clara a posição oficial do Governo a respeito de Política Demográfica, conforme V. Ex^o poderá ver nas páginas 49, 50 e 51, e este é justamente o Plano em questão. Mas, para que não fique só o alegado, vamos ler os tópicos mais pertinentes ad discurso de S. Ex^o:

"Nesse quadro, o Brasil ainda se coloca como País subpovoado, em relação à disponibilidade de terra e outros recursos naturais. Como País soberano, acha-se no direito de adotar posição consequente com essa verificação de ser ainda País subpovoado, ou seja, de deixar que sua população continue crescendo a taxas razoáveis, para efetivar o seu potencial de desenvolvimento e dimensão econômica."

Mas, não fica só nessa afirmação. Na página 51:

"A orientação da política demográfica brasileira é de respeito ao arbitrio de cada casal na fixação do número desejado de filhos, oferecida oportunidade de informação que permita o exame completo da questão. É facultada a opção, sem qualquer constrangimento, no sentido ampliativo ou limitativo da natalidade."

Vê V. Ex^o que esta é a posição oficial de um Governo, expressa no II Plano Nacional de Desenvolvimento, aprovado por esse Congresso e, ousariamos dizer, com uma prática unanimidade de pensamentos de Governo e Oposição.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito agradeço a nobre intervenção do preclaro Líder da Maioria, que vem, justamente, a favor do meu pronunciamento. Apenas em questão de tempo, dentro de poucos minutos chegaréi no meu discurso, ao exame da posição brasileira, que, por merecer dúvidas — foi esse justamente o fato — gerou o meu discurso. E mereceu dúvidas porque, inclusive é o próprio Ministro do Planejamento no Nordeste que acena — tenho em mãos o discurso de S. Ex^o — com a seguinte frase:

"Será que tais famílias estão tendo a oportunidade de informação, que leva a uma decisão consciente?"

Farei, Excelência um exame sobre a frase do Sr. Ministro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite Excelência. A indagação que S. Ex^o faz, está certa, absolutamente certa.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Peço apenas ao nobre Líder um pouco de paciência, porque faço espécie sobre que tipo de informação pretende S. Ex^o dar. Chegaremos lá. Eu peço ao nobre Líder que tenha a devida paciência para que possamos debater devidamente o assunto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — A impaciência, eminente Senador, parece que estamos herdando é da nobilíssima Oposição. Já reclamamos esta impaciência!

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Sabe V. Ex^o que os planos — de resto, todo plano; não vejo nenhum desdouro nisso — que têm sido de acordo com as circunstâncias, modificados. E causa surpresa...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — O plano, mas não a política!

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Causa surpresa — e chegaremos lá — a citação direta do Sr. Ministro sobre informações que estariam sendo sonegadas à população nordestina.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Nobre Senador, V. Ex^o me concede um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Nobre Senador, pelo desenvolver do seu discurso, acho que terei a honra de fazer inúmeras intervenções. Mas, gostaria, desde já fazer uma que diz respeito à contestação ou à explicação ventilada pelo nobre Senador Virgílio Távora. Eu contesto a posição do Governo; esta posição eclética, meio termo, deixando ao alvedrio do casal a opção, pois é um problema de Estado. E hoje se sabe que nenhum ecossistema, nenhuma individualidade orgânica pode receber um insulto no seu metabolismo, sem que isto ocasione mossas cujas sequelas não são perceptíveis de inopino, mas que o serão com gerações que se sucedam. Não sabemos, ainda, das consequências genéticas, da autorização, da permissão do uso do anticoncepcional na mulher. Talvez, as mossas só venham a aparecer daqui a cem, duzentos, trezentos anos; o fato é que há uma perturbação na fisiologia da mulher; ela nasceu para a concepção, nasceu para ter filhos, esta é a sua destinação, destinação que lhe foi dada pela Matriz Geradora de todos os fenômenos, e qualquer contradita a esse destino pode ocasionar mossas. E é obrigação do Governo orientar os seus súditos, no sentido de que essas sequelas não ocorram no futuro.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito obrigado a V. Ex^o que, com sua clarividência, já percebeu o roteiro do caminho do meu discurso.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Com a autoridade indiscutível, com inteligência e, mais do que isso, com oportunidade, V. Ex^o está abordando um dos temas mais controvertidos, cuja controvérsia dá para mim a exata dimensão da sua importância. Entendo que o País só pode ser forte com uma população grande. Acho que o que se tem feito em matéria de tolerância, de permitir que, em alguns núcleos brasileiros, uma filosofia alienígena tenha ingresso, tem sido altamente nocivo. Penso que o BEMFAM, distribuindo pílulas anticoncepcionais, sem nenhum critério e sem o controle da autoridade tem sido pernicioso ao País. Acho que o crime — repito, o crime — praticado em algumas áreas, principalmente em aldeias silvícolas, da introdução do chamado aparelho DIU, a serpentina, em mulheres indíias e, também, em algu-

mas mulheres da população de baixa renda, tudo isso revela, senão o descontrole, pelo menos, a ausência de uma política no setor. Estou compreendendo que V. Ex^o está-nos conclamando a um debate importantíssimo. Pelo que sei — e sendo um Senador assíduo — é a primeira vez, pelo menos nesta oportunidade do início deste período legislativo, que alguém enfoca com tanta objetividade o problema como V. Ex^o. Acabo de ler um livro do General Meira Mattos editado pela Biblioteca do Exército, em convênio com a Livraria José Olympio, sobre geopolítica, e que trata justamente desse problema. E analisa, desapaixonadamente, o seguinte: nós só podemos ser fortes ocupando esses espaços vazios. Há interesse de fora que o Brasil tenha uma população limitada. Então, eu queria felicitar V. Ex^o e, se me permitir, dar solidariedade ao Bispo de Natal, da área que V. Ex^o representa, que deu um brado de alerta, não propriamente contra o controle familiar, mas contra a distribuição indiscriminada de pílulas anticoncepcionais, pois estas, no meu modo de entender — e V. Ex^o é médico — só poderiam ser distribuídas, pelo menos, em áreas de grande densidade demográfica, sob o controle médico, ou da Secretaria de Saúde ou do Ministério da Saúde. O aparte está longo, mas seu tamanho ainda é pequeno para significar o grande aplauso que quero dar a V. Ex^o por estar abordando tema de tanta magnitude. Meus parabéns.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito agradecço à generosa contribuição de V. Ex^o às minhas teses que, prazerosamente, para mim, coincidem com as teses do eminente representante do Rio de Janeiro.

Continuo, Sr. Presidente.

Nunca é demais lembrar que nossa geração assistiu ao advento do Raio Laser, do transistóis, da televisão, do teleprocessamento de dados, dos Satélites Artificiais e, finalmente, da chegada do homem à Lua.

E é exatamente pela sua capacidade extraordinária de se modificar, de resolver problemas, de se adaptar às novas circunstâncias que faz o homem ocupar o seu destaque na escala zoológica. É a sua inventiva, o seu raciocínio, o seu grau de inteligência, enfim, que o separa dos primatas superiores. Por isso que, enquanto os tecnocratas obedecendo ou a uma visão deformada ou a interesses alienígenas pregam o controle populacional no Brasil, temendo sua explosão demográfica, outros países, já e agora, como a Áustria, onde já existe a "Mutação psicológica" do homem do futuro, que pouco procria, vê-se aquela nação a braços com o problema da diminuição de sua população.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Apenas para fazer reparo a uma das frases do discurso de V. Ex^o, quando afirma que os que aceitam o controle da natalidade estão servindo a interesses alienígenas. Se a frase não é essa, o pensamento é exatamente esse. De modo que faço uma observação, porque acredito que tanto os que têm uma posição quanto os que tomam outra não estão, absolutamente, a serviço de interesses secundários ou subalternos.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Fiz outra opção Excelência. Eu dizia: "... obedecem ou a uma visão deformada ou a interesses alienígenas". E vou além, pois pretendo, no bojo do meu discurso, dizer que existem muitos "inocentes" servindo, realmente, de acordo com tese de eminentes economistas não nacionais, a interesses estrangeiros. Peço a S. Ex^o que aguarde que chegarei a essa parte.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Dá licença para um outro aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Pois não.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Então, são crianças de escola primária para merecer esta adjetivação de inocentes.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Inocentes úteis, evidentemente, Excelência.

Mas, continuo, Sr. Presidente:

E mais uma demonstração deste equilíbrio, deste balanço harmônico que é a própria essência da biologia.

A pretensa limitação da natalidade pelo Governo obedece, portanto, a uma base anticientífica:

1º Porque baseia-se em teorias neomalthusianistas, que não obtiveram a comprovação "laboratorial". Na prática o próprio balanço negativo do aumento da população em certos países, que examinaremos em detalhe, adiante, desmente a teoria.

2º Faz extrapolações no espaço, considerando o homem do ano 1975 como igual ao homem do século XXI. Usa a fria Aritmética, que é estática, para mensurar uma fenomenologia inteiramente dinâmica. Peca, igualmente, como os futurológistas, que tentam alcançar o desconhecido pretendendo usar seus instrumentos de hoje.

3º Ignora a lei fundamental da natureza, que é o equilíbrio biológico, auto-regulável por si só, sem o que se comprometeria a harmonia universal, substituindo a Lei Maior pelo aceno do desgoverno cósmico.

Aqui, vale a pena repetir observações de eminente demógrafo, o suíço Pierre Pradervand, em "La Peur Démographique", in *Economie et Humanisme*, jan-fev/74:

"A fraqueza teórica da maior parte dos estudos de tipo neomalthusiano, que se pretendem científicos, é desoladora. Um pragmatismo simplista domina, do tipo "Let facts speak for themselves" (que os fatos falem por si mesmos) são freqüentes nos países anglo-saxões. Ora, os "fatos" são eles mesmos produto de uma determinada visão da realidade, percebida, quer através de um quadro teórico consciente ou de prevenções. A "percepção imaculada" — para retomar a feliz expressão de Nietzsche — não existe. É raro, por exemplo, que o fator demográfico seja colocado em relação com uma determinada teoria do desenvolvimento nos estudos neomalthusianos. Ora, quando se tira uma variante do seu contexto, quando se isola do processo dinâmico dentro do qual opera relacionada com outras variáveis, pode-se fazer com que ela diga tudo o que se quiser, e isto sucedeu com o fator demográfico, que foi responsabilizado, inclusive, por todos os pecados da Babilônia."

2. Os Defensores do Controle Populacional Usam Dados Invéridicos.

Na manipulação das suas teses, os neomalthusianistas, apresentando quadros apocalípticos, de resto francamente anticientíficos, sonegam dados que, se fosse possível considerar o homem como estático nos seus hábitos biológicos, bastariam para pôr em dúvida aquelas afirmações derrotistas:

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Permite V. Exº mais um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer, Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — É uma pena que um homem como eu, sem o nível intelectual de V. Exº, o interrompa. Mas, como homem do povo, eu me permito essa liberdade para, mais uma vez, comungar com o pensamento de V. Exº e fazer assim uma pergunta, não ao orador, mas àqueles teoristas e defensores do controle populacional. Estão a serviço de quem? Por quê? Essa é uma doutrina de fora, não é nossa. Se olharem o mapa do Brasil, se contemplarem a nossa superfície, se examinarem os espaços vazios, a pergunta, ainda, fica mais atual. E, novamente, dentro da minha ignorância, apenas, como um curioso intelectual,

acho que um país vale pela sua importância econômica, pela unidade de língua, como temos aqui no Brasil, pela unidade de religião, com as suas subdivisões. E o Brasil é, pelo menos, na sua totalidade, praticamente cristão, e a doutrina cristã repele essas iniciativas dos planejadores familiares da chamada BEMFAM. Há outro fato que deve contrapor-se a esses ideólogos do planejamento familiar, que é a coesão interna que precisamos ter para o desenvolvimento econômico, e entre tudo o que estou dizendo existe uma correlação. Finalmente, Senador, não há país grande sem uma grande população. Que interesse político — já que estou falando a um cientista, porque acho que não há interesse médico e essas doutrinas são todas de fora? Será que esses cidadãos têm interesse em que a população brasileira, com um espaço tão grande, seja pequena, seja diminuta? São perguntas a que, talvez, a inteligência de V. Exº possa responder, de pronto, mas que, talvez, também não possa, porque no *underground* se diria — e aqui permita-me falar na linguagem popular — "debaixo desse angú do controle familiar tem uma carne escondida". Agradeço a atenção com que V. Exº me ouviu — inclusive relevando-me por tê-lo perturbado mais uma vez — manifestando a minha solidariedade, a propósito, nobre Senador, estou participando do I Simpósio do Serviço Militar, representando o Senado, e tive a oportunidade de conversar com alguns militares estudiosíssimos desse problema, porque se há um assunto vinculado à Segurança Nacional, é este da nossa população. E V. Exº sabe que a Segurança Nacional agora é tudo, é o que prevalece, inclusive precisa a expressão ser devidamente interpretada, porque algumas vezes é distorcida. E aqui vai o apelo, no bojo do seu excelente, do seu maravilhoso discurso: investiguemos esses planejadores, esses teoristas, essas entidades, que, sem controle governamental, distribuem pilulas e esse aparelho, a serpentina e o DIU. Muito obrigado a V. Exº por ter permitido este aparte, o último, e peço perdão, porque foi, repito, uma pena interromper, não um discurso parlamentar, mas uma verdadeira conferência, uma aula maravilhosa de patriotismo, essa que V. Exº está dando, no dia de hoje, não apenas ao Senado, mas ao Congresso Nacional e a todo o povo brasileiro.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito agradeço a V. Exº e digo duas coisas apenas: primeiro, que V. Exº é sempre bem-vindo a este humilde trabalho; segundo, que a pergunta, que perturba a sua brilhante perspicácia, perturba também a consciência de todos os brasileiros.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Ouço sempre V. Exº com muita satisfação e com muito desejo de aprender, porque V. Exº é um dos cientistas na espécie. Gostaria que V. Exº informasse como concilia a tese científica que esposa, nesta hora, com o que verificamos em relação ao crescimento demográfico exagerado da Índia, que, pelos seus 600 milhões de habitantes, se está tornando, dia-a-dia, um país inviável.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito agradeço a contribuição e me permito dizer que pretendo responder a V. Exº, no bojo do meu discurso.

As simples evidências da existência de países como a já citada Áustria, que, hoje, apresenta balanço populacional negativo, põe em suspeição os números que os futurológos genocidas oferecem à consideração dos Governos. Nenhum defensor do controle populacional se refere a este balanço negativo. Nem da Áustria nem do próprio Brasil que, no Sul e mesmo no Nordeste, apresenta a evidência de que diminui a média de filhos por casal.

Os que acenam com o apocalipse demográfico sonegam importantíssimos dados para a compreensão do problema. — e aí vai parte da resposta a V. Exº — Não citam, por exemplo, o fato de que, em 1974, nasceram 623 mil pessoas, na Alemanha Ocidental,

enquanto morreram cerca de 724 mil alemães, significando uma redução de habitantes no País em 100 mil pessoas/ano. Não mencionam o fato de que, em Frankfurt, em 1974, nasceram apenas 3.000 bebês, menos de um terço dos nascidos dez anos antes. Esquecem que, na França, diminuíram em cerca de 60 mil os partos entre 1973 e 1974. Escondem que as taxas de natalidade, em países europeus, caíram, por exemplo, na Inglaterra a 0,74%, Itália 0,99%, e 0,16% na República Democrática Alemã.

Esquecem, ainda, os demógrafos destrutivos, que, se fosse possível extrapolar a capacidade geratriz humana para daqui a um século, segundo insuspeitíssimos dados da Divisão de População da ONU, haverá uma "recessão demográfica" na Europa e América que contribuirão em 2075 respectivamente com 3,7% e 5,8% da população mundial em vez dos 6,0% e 11,9% em 1975.

Existe, portanto, nobre Senador, um balanço dinâmico, biológico entre nascimento e morte, que, pelo autocontrole biológico, se estabilizará em termos da própria sobrevivência do fenômeno vital.

Passo ao terceiro item, especialmente dedicado ao meu caro Vice-Líder, Cel. Virgílio Távora:

3. O Controle Populacional é Antiético e Genocida.

Ao ler o discurso do Ministro Reis Velloso sobre o Nordeste, fiquei a imaginar quais seriam as "oportunidades de informações" que as famílias brasileiras estariam por receber do Governo, a respeito do seu planejamento familiar.

Estaria S. Ex^a a se referir ao já citado direito humano de informação sobre sua fecundidade, reconhecido pela ONU? Ou haveria, além da informação, a util e indébita pretensão de imiscuir-se na intimidade de um casal e apontar-lhe, não o número de filhos, mas o mais perigoso, a pretensa hecatombe para o Brasil e para o mundo, consequente do seu direito de reproduzir-se de acordo com sua vontade?

Custa-me visualizar nosso pobre povo nordestino, na sua imensa maioria, sem esgotos, sem saneamento, portador de doenças que espelham seu vergonhoso subdesenvolvimento, e trazendo no abaulado do seu ventre o atestado de sua subnutrição crônica, obtendo as "informações" a que se refere o Senhor Ministro.

Fico a especular quais os tipos de comunicação e os tipos de veículos pretendidos. TV, **posteres**, panfletos recomendando pílulas anticoncepcionais? Saberá o Senhor Ministro que é vedada pelas nossas leis a propaganda de processos anticoncepcionais? Ou preferirá S. Ex^a que se dê, no nosso Alto Sertão, aulas sobre técnicas de continências periódicas ou sobre preservativos? Ou será ainda que a solução para nossas aflições econômicas virá através da multiplicação das sociedades que abertamente no Brasil estão fazendo, sob o eufemismo de "planejamento familiar" o mais hediondo crime contra a natureza, que é o sofisticado abortamento provocado pelo DIU?

A este respeito lembro com emoção que, em setembro de 1972, então como simples professor universitário, compareci à Comissão de Saúde, na Câmara dos Deputados, convidado para pronunciar conferência sobre Aspectos Médico Sociais do Aborto. Naquela ocasião, fiz observações sobre aspectos éticos e legais do uso dos chamados DIU (Dispositivos Intra-Uterinos), na ocasião como agora, usados abertamente com o beneplácito do Governo por uma sociedade civil ostensivamente subvencionada pelo exterior para fazer controle de natalidade em nosso País. Leio, por oportuno, trecho daquela minha palestra, segundo o **Diário do Congresso Nacional**, Seção I, Suplemento de 5 de dezembro de 1972. Na ocasião, de improviso e exibindo **slides** dizia:

"Existe um estudo muito recente a respeito da reação endometrial estéril, do Professor Moyer — publicado no **American Journal**, 1971, volume 11 — que examinou 202 mulheres que usavam dispositivo intra-uterino, num prazo variável de 6 horas a 5 anos. Em todas elas foram encontradas reações endometriais conhecidas como reação endome-

trial estéril. Não há mais o que discutir sobre o assunto. Do ponto de vista estritamente biológico, o DIU é um abortivo. Do ponto de vista de definição, existe ainda polêmica. Esgotados todos os recursos para defender o DIU como anticoncepcional, apelaram, então, os defensores do seu uso, para a definição do que seja aborto. Representantes do maior conceito da medicina brasileira declaram que uma mulher só está grávida quando tem um ovo implantado. O ovo só está implantado depois de quatro ou cinco dias no útero. Então, antes disso, não há aborto. Ora, isso não resiste à menor crítica científica. Seria o mesmo que pensarmos como Aristóteles, que dizia, na Grécia — naquela época ele não sabia como funcionava o processo, mas imaginava-o assim — que, após quarenta dias da fecundação, a mulher está grávida, ou como São Tomás de Aquino, em pleno Século XVI, segundo o qual só há vida quando a criança comece a se mexer no ventre da mãe. Do ponto de vista biológico, não há por onde discutir. A vida começa quando existe aquela chegada de duas semi-informações que se unem na concepção. Baseado nestes fatos, podemos afirmar, com segurança científica, que o DIU é um processo microabortivo, isto é, um aborto inicial. O termo microabortivo também envolve um certo eufemismo, pois não se pode dizer microabortivo apenas porque o útero não deu ao ovo oportunidade de alimentar-se. Seria a mesma coisa que se tirar um recém-nascido do seio da mãe — sem condições de se alimentar ele morreria. O mesmo ocorre com o ovo. Caso lhe seja negada a oportunidade de se alimentar no útero. Então, pacificamente, do ponto estritamente científico, o DIU é um processo abortivo, e como tal, deve ser encarado, sob pena de completa subversão da nossa legislação. É um processo abortivo condenado pelo nosso Código Penal."

Após minhas afirmativas naquele órgão técnico, choveram sobre minha cabeça as imprecações pouco cavalheirescas de um preposto da famigerada BEMFAM em Recife, que posteriormente fugia ao debate científico por mim pretendido, conforme fartamente noticiado pela imprensa, na época.

Não estive sozinho naquele episódio, nem defendia tese inédita. O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, organizações católicas e ilustres prelados na época, protestavam contra a despidora impunidade com que organizações faziam o controle da natalidade, usando inclusive tais processos abortivos.

Muito recentemente — e, aqui, repito afirmações do ilustre Senador Vasconcelos Torres — um ilustre arcebispo brasileiro, Dom Nivaldo Monte, no Nordeste, protestava contra a aberta ação da BEMFAM, que continua, ao arreio da lei, a fazer o controle da natalidade sob o pretenso escudo de estar "planejando" a família.

Há pouco mais de dois meses, um das mais conceituadas revistas médicas do mundo o **Journal of the American Medical Association** — vol 233 — Nº 3, de 21 de julho de 1975 — chamava a atenção em editorial que a Administração de Drogas e Alimentos dos Estados Unidos obrigaría, a partir de setembro deste ano, todos os médicos, antes de inserirem o DIU nas suas pacientes, a lhes entregar uma brochura impressa, contendo informações sobre possíveis complicações do método.

Tal cuidado, somente posto em prática pelo Governo daquele país em dois outros produtos — pilulas anticoncepcionais e drogas em aerosol para asmáticos — se explica, segundo ainda o editorial, "Pelas comprovadas 43 mortes e pelo menos por 313 casos conhecidos de abortamentos infectados, associados ao DIU".

Assim, Sr. Presidente, o controle da natalidade é então anticientífico, inverídico nos seus objetivos, e alguns dos seus processos perigosos, podendo levar à morte, além de manifestamente ilegal como abortivo e genocida.

Mas, Srs. Senadores, o pretendido controle da natalidade brasileira é sobretudo **um procedimento simplista e não atende aos interesses nacionais**.

É altamente melancólico observar-se a falta da "imaginação criadora" dos tecnocratas, que, ao invés de se situarem *nas perspectivas nacionais*, buscando soluções tão nossas quanto nossos são os problemas, *debruçam-se nas teorias e desculpas alheias*, para se penitenciarem das suas omissões, das suas incapacidades e sobretudo do seu leviano menosprezo à inteligência nacional, isto porque, Sr. Presidente, engajar nossos problemas na ótica malthusianista não faz justiça à propalada genialidade de certos funcionários governamentais. Não só pela insistente observação de que a ocupação territorial brasileira foi apenas arranhada (o geógrafo alemão Fischer, citado por Pimentel Gomes, na obra *Brasil entre as Cinco Maiores Potências*, assevera que, *em termos atuais*, o Brasil abrigaria 900 milhões de habitantes), mas, principalmente, porque o raciocínio de Robert Malthus só serve como escudo a interesses colonialistas e a indifarçáveis desculpas negativistas de totalitários pseudo-eugenistas.

Valho-me, mais uma vez, de pensamentos alheios, da maior autoridade e irrecusabilidade, pela sua lógica irrespondível e cristalinaamente clara. Dizia um contemporâneo de Malthus, Francis Bowen, em 1879 (citado por Clarret Hardin — em *População Evolução, Controle da Natalidade* — (Companhia Editora Nacional)):

"Examinando mais de perto os fatos, sempre se verifica-
rá que não é o excesso de população que causa a miséria e sim
que é a miséria que causa o excesso de população. A pobreza
sem esperanças torna os homens imprudentes e ousados,
eleva-os a sobrecregarem-se com família, porque não
poderiam estar em pior situação, e não há possibilidade de
melhorar as condições. (...)

Em todos os países antigos (...), os fatos provam,
indubitavelmente, que o aumento de qualquer classe do povo
se dá em proporção inversa à sua riqueza e posição social,
isto é, à quantidade de sustento que pode facilmente obter. A
lei universal está em que o número de pobres aumenta muito
rapidamente, o das classes médias mais devagar e o das clas-
ses elevadas ou mais ricas em nada, ou tão lentamente que
mal se percebe."

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador Gilvan Rocha?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Esta Casa já deve a V. Ex^t contribuições admiráveis e certamente deverá outras ainda, ao longo do brilhante desempenho do mandato que o povo de Sergipe lhe conferiu. Estamos ouvindo hoje, aqui, uma preleção de densidade indiscutível, de natureza científica, sobre um problema que empolga o mundo inteiro. Devo, para tranquilidade de V. Ex^t, declarar-lhe desde logo que não sou neomalthusianista. Em tese, estou com V. Ex^t. Apenas acho que o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento entrou no discurso de V. Ex^t não propriamente como Pilatos no Credo, mas como a lei de Túnis, da história de Eça de Queiroz. S. Ex^t apenas se referiu, ao que ouço de V. Ex^t, à necessidade — que, no caso, é um direito — de informação. E a informação está precisamente de acordo com a política brasileira, com a qual V. Ex^t parece estar assim, se não assim, mais ainda diria, concorde. A política brasileira, neste campo, é de deixar a questão à decisão do foro íntimo. Mas, para haver decisão de foro íntimo, é preciso haver conhecimento de causa; e para haver conhecimento de causa é preciso haver informação. Não creio que o Ministro Reis Velloso tenha, em momento algum, defendido qualquer desses tipos de formas de evitar a gravidez ou de provocar o aborto; como V. Ex^t acabou de luminosamente expor. Eu pretendia dar-lhe este aparte

logo no início, mas V. Ex^t disse que apresentaria a respeito da palavra do Ministro Reis Velloso, exatamente os dados concretos, mas parece-me que nos dados concretos V. Ex^t ficou apenas nas suposições, *data venia*. Finalmente, gostaria que V. Ex^t sentisse, no nosso aparte, um apoio à sua tese e, mais ainda, pela forma altamente séria e científica pela qual V. Ex^t desenvolve o raciocínio. Mas, estranho um pouco que o Partido de V. Ex^t, por exemplo, tenha se mostrado contrário a uma missão da Transamazônica, que me parece estreitamente ligada com a tese que V. Ex^t defende, porque, se é verdade, como disse ainda há pouco o Senador Vasconcelos Torres, que um grande país, uma grande nação só se constrói com uma grande população, S. Ex^t não esgotou o assunto, porque S. Ex^t deveria ter acrescentado outras condições básicas: uma grande população com uma pequena área, evidentemente não se transforma num grande país. A Indonésia é uma prova disso. Mas uma grande superfície, como a do Brasil, sem uma grande população, não vem a ser uma grande nação e nesse ponto estamos inteiramente de acordo. Mas hoje é indiscutível, a todos que estudam o problema demográfico brasileiro, que há um desequilíbrio na localização e na distribuição da população brasileira. Saliente-se o Nordeste, ao qual V. Ex^t pertence, que hoje está praticamente com 30 milhões de pessoas. E quando se põe em dúvida a capacidade de sustentação de seu solo para um acréscimo de um milhão de nordestinos por ano — porque essa é a taxa de aumento anual — a Transamazônica aparece como uma medida muito mais ampla do que uma simples estrada nova, muito mais ampla do que um meio pioneiro de colonização, como uma roçada de meios populacionais; de excesso do Nordeste para o vazio brasileiro respondendo, ao mesmo tempo, a duas grandes questões: ao problema do homem sem terra do Nordeste, que é grave, e ao problema gravíssimo, para nós, que é da terra sem o homem, o caso da Amazônia. Escuso-me junto a V. Ex^t, de haver interrompido seu discurso, que é realmente uma peça das melhores que ouvimos nesta Casa.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito agradecço os encômios do eminente colega, a quem sempre abrigo em meus discursos modestos, com a maior alegria.

Pretendo rapidamente responder, se for o termo, às indagações de V. Ex^t Primeiro: causa espécie a V. Ex^t a colocação de que eu coloco o Ministro Reis Velloso como um defensor de Robert Malthus.

Passo a ler uma frase de S. Ex^t, do texto do discurso referido, que é absolutamente primorosa de um "malthusiano" puro, sem nenhuma mácula. Diz S. Ex^t:

"Em recentes calamidades no Nordeste, constatou-se
não raro — estou lendo um documento oficial — a ocorrência
de famílias com **quinze filhos** (o grifo é meu) em situação
de completa pobreza. A primeira obrigação da sociedade, do
Estado, é socorrê-las, mas será que tais famílias estão tendo
oportunidade de informação que leva a uma decisão
inteligente?"

Robert Malthus puríssimo, isto é: "famílias grandes igual à
pobreza". Tese de Hardin.

Se me permitir o ilustre Senador continuar o texto do meu discurso, verá que será essa tese refutada por outro Economista. A classe não está tão unida como parece. Mas há outro tópico do discurso de S. Ex^t...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não foi à toa que Carlyle chamou essa classe de "professores da ciência do desespero".

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Exatamente.

Mas ainda há mais, Ex^t: no fim do meu discurso aponto um dos graves problemas a respeito dessa questão: a dubiedade governamental, que faz discursos para uso externo dizendo que não adotará, de maneira alguma, a política de cerceamento demográfico mas que, internamente, ao arreio da lei, deixa e subvenciona

entidades que fazem abertamente — denunciado por autoridades da maior respeitabilidade deste País — o controle populacional e mais, por processos abortivos.

Quanto à Transamazônica, Excelência, quanto ao espírito da estrada, nenhum brasileiro, evidentemente bem intencionado, seria contrário à meta de fixação do nordestino. Mas aí ocorreu um fato histórico: os nordestinos, inclusive sergipanos, sem Transamazônica, mas por aqueles amplos caminhos fluviais a que tanto se refere o Senador Evandro Carreira, foram até os contrafortes do Acre, atraídos por um Eldorado. A estrada em si, a estrada só, não atrai ninguém. Tanto isto é verdade, que assistimos aqui no Senado, numa reunião da nossa Comissão — e invoco testemunho de Senadores aqui presentes —, sobre o POLOCENTRO, o Presidente daquela Fundação dizer que estava preocupado pelo fluxo migratório, descendendo da Belém-Brasília, ao invés de subir, como era intenção do Governo.

Evidentemente a política de fixação do homem é útil para todo o País, mas o Governo precisa criar condições de atração, sem a qual é impossível qualquer movimento demográfico não só na Transamazônica, como em todo o mundo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permitir-meia V. Ex^a apenas um acréscimo ao aparte anterior? Creia que o faço constrangido, pois gostaria de continuar ouvindo seu discurso.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Em primeiro lugar, saliento que, agora, V. Ex^a já tira o nosso Ministro João Paulo dos Reis Velloso da condição de Lei de Túnis para colocá-lo numa posição pior, a da hipocrisia, na diferença entre a palavra e a ação. Esse documento, que talvez V. Ex^a esteja lendo, da responsabilidade do próprio Ministro, diz no seu item 5º: o II PND já tornou bem clara a posição do Governo, que respeita as decisões de consciência, ou seja:

“A orientação da política demográfica brasileira é de respeito ao arbítrio de cada casal na fixação do número desejado de filhos ...”

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Está entre aspas, Excelência.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Está entre aspas porque é tópico do II PND.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Que eu saiba, não é de autoria exclusiva do Ministro. Mais adiante temos o pensamento exclusivo de S. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^a já disse: não é exclusivo. Mas foi por iniciativa do Ministério do Planejamento que esse documento foi levado à apreciação do Presidente da República. Se o Ministro em seguida, num discurso, traz o trecho, aspeça e cita convenientemente, outra vez ele aceita a mesma tese. É até reiterativo. Então, terminando a frase:

“... oferecida oportunidade de informação que permita o exame completo da questão.”

Foi o que eu disse no aparte inicial a V. Ex^a. Relativamente ao problema da Transamazônica, não seria grosseiro ao ponto de querer apropriar tempo do discurso de V. Ex^a, para discutirmos uma tese que, por si só, é autônoma. Essa fase homérica — e homérica mais no sentido de odisséia — em que os nordestinos saíram tangidos pelas secas, subiram rios e chegavam aos contrafortes dos Andes, foi justamente a fase onde mais pecamos contra a dignidade da pessoa humana do nordestino brasileiro. A literatura amazônica é farta de exemplos desta natureza. Inclusive o grande livro de Ferreira de Castro, “A Selva”, é exemplo de como não só os nordestinos,

como até mesmo os portugueses — na época chamados de marinheiros, e em geral portugueses e nordestinos de primeira leva — eram explorados. E quantos milhares deles ficaram na floresta amazônica? Pergunta Rachel de Queiroz. Quantos milhares ficaram da última leva da chamada “Campanha da Borracha”? Já a Transamazônica, não! Era uma via da qual se tinha a noção física do seu percurso, era uma penetração do Nordeste para o vazio amazônico, com oferecimento de terra, 100 km de cada lado dessa via. Consequentemente, qualquer que tenha sido o resultado aqui posto em dúvida, não destrói a filosofia de ocupação, que é, como chamei, essa roçada, essa transferência do homem sem terra para a terra sem o homem, no sistema que V. Ex^a, como médico, naturalmente admiraria desde que dissessemos que ele se equivale ao dos vasos comunicantes. Como vê V. Ex^a, demograficamente esta tese completa o ponto de vista de V. Ex^a. Em vez de fazermos restrição ao crescimento da família do nordestino, devemos aproveitar a oportunidade para fazer com que os excessos populacionais, onde se encontrem no Brasil, possam ser transferidos científicamente, organizadamente, com responsabilidade, para as áreas necessitadas de mão-de-obra qualificada, e até mesmo de mão-de-obra não qualificada. Não pretendo mais interromper V. Ex^a, pelo desejo que tenho de ouvir o restante do discurso.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — Sergipe) — Muito me honra qualquer intervenção que V. Ex^a faça ao meu discurso.

Vê V. Ex^a que concordamos em tese. Apenas divergimos na metodologia. E vê também V. Ex^a como é dúvida o limite entre a intenção e a ação, entre o que se faz na prática e o que se diz pela palavra.

Sr. Presidente, ouçamos um insuspeitíssimo economista, Pierre Pradervand, em um artigo em *Economie et Humanisme*, janeiro — 1974, que ouso transcrever, em tradução livre:

“Os Neomalthusianistas se vêem antes de tudo como cruzados contra a pobreza. O movimento teve constantemente preocupações “eugênicas” de uma tonalidade claramente elitista e que exprimiam bastante fortemente a preocupação das classes médias brancas, diante do aumento das classes operárias (nos Estados Unidos, era ainda agravada pelo fato de que uma parte importante dos imigrantes vinha da Europa do Sul).”

É uma abordagem nova, insuspeitada, insólita e extremamente inquietante, pois coloca o controle da natalidade, segundo o eminente autor, como também uma forma de discriminação racial. Leio, na mesma fonte, mais adiante:

“A limitação de nascimentos é vista como a solução de problemas econômicos dos países coloniais. Não foi por um acaso que, em Porto Rico, ex-possessão americana, a limitação da natalidade foi introduzida pela primeira vez no Terceiro Mundo.”

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política de controle de natalidade, se adotada, não virá para o nosso País sem o protesto, a luta dialética e o posicionamento de brasileiros que não a aceitam por anticientífica, não verdadeira, aética, genocida e contrária aos nossos sonhos de grande potência. É o próprio desenvolvimento nacional, tão apregoado pelo Governo, que prova insuspeitamente para os próprios círculos oficiais que o progresso pode conviver com aumento populacional. É o exemplo latino-americano de países de altas taxas de crescimento populacional, como o México, que conciliaram o aumento de sua renda com a ampliação da sua gente. É, por fim, a convicção científica da nossa predestinação como celeiro do mundo, que nos aponta o caminho da ocupação territorial para que possamos assumir, com toda a grandeza, a liderança do 3º Mundo, que nos continua a aguardar.

Esta parte é dedicada ao Sr. Ministro do Planejamento.

O Governo precisa tomar claramente uma posição sobre o assunto. Não um desmentido formal de terceiro escalão sobre as intenções oficiais, mas um sereno dimensionamento de doutrina para que saímos daquele círculo que, de um lado, engloba personalidades oficiais que negam para uso externo nossas intenções de coibir nascimento de mais irmãos, mas que adoram uma benéfica tolerância com organizações tipo BEMFAM.

Não há porque não desconfiar de preocupações "humanistas" das grandes corporações estrangeiras e dos organismos internacionais que ajudam a limitação da natalidade. É uma "nova forma de colonialismo, sob o signo da dependência cultural e econômica, em que se encontra a América Latina", mas, maior que isto tudo — a adoção do controle populacional — será um atestado da incompetência e da inoperância daqueles que não conseguiram transformar a maior área agricultável do mundo na Pátria gigante do nosso Hino e dos nossos sonhos. (Muito bem! Palmas.)

• O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos com a devida atenção o discurso do eminentíssimo representante por Sergipe.

Já começamos, desde ontem, às primeiras palavras do discurso do Vice-Líder do nosso Partido, Senador Jarbas Passarinho, a bem compreender as razões por que S. Ex^e mostrava, da forma serena, clássica, com que aborda qualquer assunto, os perigos que envolviam as colocações feitas pela Oposição, talvez aquelas até mais serenas, trazendo atrás de si sempre a segunda, a terceira, intenção, visando a objetivos distantes.

Se estamos de pleno acordo com a parte apresentada por S. Ex^e o Sr. Senador Gilvan Rocha, quanto à inconveniência do controle da natalidade no Brasil, em desacordo completo com S. Ex^e se acha toda a Maioria quanto aos intitutos que atribui ao Governo, ao qual temos a honra de sustentar.

Incialmente, Sr. Presidente, para que não haja a menor dúvida dentro deste Plenário, e que fique registrado em nossos Anais: olhando para a frente, para o fim do século, aprendemos, com a doutrina da Escola Superior de Guerra, com a doutrina de qualquer escola de altos estudos, que grandes nações se tornarão potências de primeira grandeza se atendidos quatro pressupostos mínimos: um grande território, nunca inferior a 8 milhões de quilômetros quadrados; uma grande população, nunca inferior a 200 milhões de habitantes; uma relação de Produto Industrial/Produto Interno Bruto, nunca inferior a 28% e uma renda per capita que ultrapasse os 1.200 dólares.

Sr. Presidente, todas as pessoas que tomaram parte na feitura do II Plano Nacional de Desenvolvimento conhecem, perfeitamente, esses pressupostos. E foi justamente dentro desses pressupostos que o Governo deixou, na democracia que temos, bem expressas naquele livro, e que é a nossa norma maior de ação durante esses quatro anos, o II Plano Nacional de Desenvolvimento, não com tergiversações, não com dubiedades — como aqui afirmado — mas de uma maneira absolutamente positiva a sua política de população, que, para refrescar a memória de alguns, aqui nos permitimos reler nos tópicos mais importantes:

Em verdade, uma política demográfica insere-se em toda a textura da vida nacional, influenciando o planejamento e os processos de desenvolvimento sócio-econômico, com implicações quanto à segurança. Permeia, igualmente, a perspectiva humana da sociedade, quer em termos coletivos, de objetivos nacionais permanentes ou atuais, quer em termos das rela-

ções do Estado com o indivíduo e dos direitos humanos que as presidem.

É nessa visão global que se deve considerar a definição de uma política de população, no Brasil.

Cita, então, a parte dos países desenvolvidos:

Do ângulo geoeconômico, verifica-se que o mundo desenvolvido vem demonstrando preocupação com o rápido crescimento demográfico dos países subdesenvolvidos, em face de dois tipos de problemas: a dificuldade de obtenção de rápido aumento da renda *per capita* e a tendência mundial à superpopulação, com reflexos principalmente quanto à escassez de alimentos e energia, e à deterioração do meio ambiente.

E agora coloca a posição do Brasil dentro desse contexto:

Nesse quadro, o Brasil ainda se coloca como País subpovoado, em relação à disponibilidade de terra e outros recursos naturais. Como País soberano, acha-se no direito de adotar posição consequente com essa verificação de ser ainda País subpovoado, ou seja, de deixar que sua população continue crescendo a taxas razoáveis, para efetivar o seu potencial de desenvolvimento e dimensão econômica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, onde dubiedade nos termos expressos de uma política que não podia ser mais clara?

Mas continuariamos:

É relevante, desse ângulo, o fato de que a ocupação de novas áreas — no Planalto Central, no Centro-Oeste, na Amazônia — pode representar significativa contribuição do Brasil à redução da escassez mundial de alimentos minerais e outras matérias-primas, do final da década ao final do século. Para realizar-se sem uso excessivo do fator capital, tal expansão de fronteira econômica implica em uso amplo de mão-de-obra.

Por outro lado, não existe verdadeiro conflito entre o critério geoeconômico, já considerado e o do bem-estar da população existente (ou seja, da geração atual).

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Nobre Senador Virgílio Távora, instalado um Governo, ele estabelece o seu plano de governo; na seqüência, o seu programa de ação. Mas esse programa de ação pode sofrer, e de maneira compreensível e justificável, desvios, modificações, transformações. O II PND teve como principal responsável, o Secretário do Planejamento Reis Velloso, que há algum tempo, tinha uma posição e pode, agora, tê-la modificado. Estamos habituados a ver modificações por parte do Governo, que tem feito afirmações e tomado posição diferente, 24 horas depois. O Ministro Reis Velloso, de fato o superministro do Governo atual, detém os recursos financeiros para a suplementação dos vários Ministérios.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Permita-nos interromper o aparte de V. Ex^e, nobre Senador, para lembrar que esse Plano é uma lei votada por este Congresso. Para modificar esta lei, mister se torna outra lei. De acordo? Isto não é a vontade do Ministro Reis Velloso, isto não é a expressão da vontade do Presidente da República. Isto é a expressão da vontade do povo brasileiro, através do Congresso.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Perfeitamente. Mas S. Ex^e pode estar iniciando um processo de preparação para as modificações que preconiza. Inclusive, interpreto a sua apreensão pela explosão demográfica no Brasil...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Perdão. Só para contribuir para o aparte de V. Ex⁴, para que depois não vamos contestá-lo, quando muito na frase vista pelo eminente Representante de Sergipe, aqui já repetida tantas vezes, e poderíamos fazê-lo de novo, para bem lembrar a V. Ex⁴: não fala no Brasil.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Falo de uma explosão demográfica no Brasil, que é própria dos países subdesenvolvidos — e S. Ex⁴ faz a afirmação subjetivamente. Seria o início de uma preparação. Mas S. Ex⁴ tem — é minha interpretação, Senador Virgílio Távora...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vamos só ler para V. Ex⁴. Assim V. Ex⁴ faz sua interpretaçõzinha, mas já de acordo com o que o Sr. Ministro Reis Velloso disse. Pelo menos vemos a interpretação de V. Ex⁴, mas de acordo com as palavras do Sr. Ministro:

“Em recente calamidade no Nordeste...”

Não há nada de Brasil. Calamidade do Nordeste, S. Ex⁴ se refere ao Nordeste, setorial e regionalmente a uma região-problema. Estamos referindo a V. Ex⁴ o que o Sr. Ministro Reis Velloso disse, porque V. Ex⁴ falou ao Brasil:

“Constatou que, não raro, há ocorrência de famílias com 15 filhos em situação de completa pobreza. A primeira obrigação da sociedade de Estado é socorrê-las, mas será que tais famílias estão tendo oportunidade de informação que leva a uma decisão consciente?”

Foi esta a frase de S. Ex⁴, e gostaria que, se V. Ex⁴ a abordasse, que o fizesse nestes termos.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — V. Ex⁴ dá licença para um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Um momento. Tem a palavra inicialmente Santa Catarina, depois o Pará e a Paraíba.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Senador Virgílio Távora, a opinião de que há uma explosão demográfica fantástica no Brasil todo é minha, porque “madame cegonha” não sobrevoa apenas o Nordeste mas, todo o Brasil e, eu diria a V. Ex⁴ que uma das preocupações do Ministro Reis Velloso não é apenas o problema das inundações ocorridas no Nordeste — S. Ex⁴ deve estar muito preocupado é com o número de crianças, no Brasil, que atingem 7 anos e querem ingressar nas escolas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Em absoluto, porque nós precisamos dos 200 milhões de habitantes para atingirmos aquela condição de grande potência. É um dos pressupostos básicos de toda a doutrina sobre a qual se firmam os documentos maiores do Governo.

Se V. Ex⁴ deseja saber, são estas quatro pressuposições básicas: — vamos repetir — para termos condições de chegarmos ao fim do século como potência de primeira grandeza: é preciso que tenhamos um território superior a oito milhões de quilômetros quadrados — este, só não teremos se perdermos, é bem superior — uma população de duzentos milhões de habitantes; uma relação entre produto industrial e produto interno bruto superior a 28%; e uma renda per capita superior — como já dissemos a V. Ex⁴ — a 1.200 dólares.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Posso concluir?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Claro.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Senador Virgílio Távora, entre outras preocupações do Ministro do Planejamento Reis Velloso está o grande número cada vez maior de crianças que chegam aos sete anos e não conseguem ingressar em escolas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Por causa da preocupação com o fato de que precisamos de maior número de escolas, vai-se dizer que a nossa preocupação é de que tenhamos uma população reprimida? Vejamos toda a argumentação da Oposição no se, no porém, disto se deduz que etc. Perdoe-me, mas gostaríamos, assim, de dados mais positivos, como o eminente Senador por Minas Gerais em seus apartes.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — V. Ex⁴ vai-me perdoar mais meu aparte é muito correto, muito objetivo. Estou registrando um fato muito importante, Senador. O Ministro está manifestando apreensões e eu estou registrando uma, entre outras, deste fato, de a cada ano um número maior de crianças atingir sete anos e não conseguir ingresso nas escolas. A Secretaria do Ministério Ana Bernardes declarou, ontem, em Porto Alegre, que vamos ter, no próximo ano, 6 milhões de crianças marginalizadas do processo escolar. Então, o Ministro do Planejamento, que é o supridor de recursos financeiros aos Ministérios, deve estar pensando: bom, se eu estabelecer o controle da natalidade no Brasil, esse problema nós vamos diminuir. É conclusão, interpretação nossa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Veja V. Ex⁴; “deve estar pensando”; e ao mesmo tempo, S. Ex⁴, um economista sobre o qual pode-se divergir nas teses levantadas mas não sobre sua competência, sabe perfeitamente dos quatro requisitos básicos para chegarmos a primeira potência e foram esses requisitos que informaram toda a política econômica e financeira de Sua Excelência, o Senhor Presidente Ernesto Geisel.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — É um fato puramente residual, V. Ex⁴ quer apresentar como principal.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex⁴?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Tem a palavra o eminente Senador pelo Pará.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Agradeço a oportunidade que V. Ex⁴ me dá de entrar nesse debate que agora é o prolongamento do discurso do nobre Senador por Sergipe. Mas, veja V. Ex⁴, sobre Senador Virgílio Távora, que não seria nada malicioso se pudéssemos concluir que o Senador Gilvan Rocha, sentindo-se na obrigação de fazer um belo discurso nesta Casa, e arrimado, sobretudo, em base científica indiscutível, aproveitou uma oportunidade altamente duvidosa, que foi essa frase, sob várias interpretações, proferida pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso. S. Ex⁴ está sendo acusado, exatamente, porque disse isso:

“Em recente calamidade, no Nordeste, foram encontradas famílias, muito pobres, em extrema pobreza, com quinze filhos...”

E aqui, então, desaba sobre S. Ex⁴ uma tempestade, provocada pela Oposição, porque S. Ex⁴ teve a audácia de perguntar: “Será que tais famílias estão tendo oportunidade de informação, leva a uma decisão consciente? S. Ex⁴ não está pedindo senão que se dê uma oportunidade de, conscientemente, tomar uma decisão. O que é que se pede? O que, aqui, o nobre Senador Gilvan Rocha, ainda há pouco, declarou da tribuna? Que é um direito, hoje, assegurado pela própria ONU, o direito que é dever ao mesmo tempo, de informação, para cada qual, em questão de fato íntimo, em questão de privacidade familiar, decidir se deve ter maior ou menor número de filhos. O Estado não intervém para fazer que seja menos; não intervém, também, para fazer que seja mais. S. Ex⁴ apenas desejava

que as decisões fossem tomadas no plano da consciência. E por causa disso, esse homem sofre, aqui, uma acusação de ser neomalthusianista e, ainda mais, de estar provocando uma possível reformulação da política brasileira de planejamento familiar. A mim me parece que, realmente, o discurso do Senador Gilvan Rocha era imperativo de ser ouvido, pela beleza de que ele é revestido e pelos conceitos altamente valiosos que nele se contém, mas não às custas do Ministro João Paulo dos Reis Velloso.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Nobre Senador Virgílio Távora, estou inscrito para um aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^e com maior brilho disse...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Com maior brilho, não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — ... aquilo que, no início de nossa oração, aqui afirmamos: a parte conceitual, inatacável; a parte das deduções, que tenham como fundo posição partidária.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Senador Virgílio Távora, posso falar?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — É com prazer que ouvimos V. Ex^e.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Não desejaria apartear V. Ex^e, inclusive, por uma questão de fôlego. Eu vim da tribuna, onde fiz um discurso substancioso em volume, e, na verdade, com as minhas deficiências de fumante eu me pouparia a isso. Mas, muito prazerosamente eu me incorporaria a esta tertúlia para dizer uma coisa: continuo pondo em dúvida a profissão de fé ministerial e ponho à inteligência de V. Ex^e o seguinte dado: O Ministro Reis Velloso, ao chegar ao Nordeste, encontrando uma família com dois filhos, faria tal observação? Não. Porque S. Ex^e, como neomalthusianista confessou, atribui à procriação grande, causa de pobreza. Isso é meridiano; isso é tão simples que não comporta nem uma discussão, no nível intelectual de V. Ex^e. S. Ex^e é malthusianista puríssimo, sem nenhuma jaça; está a atribuir à família numerosa como uma concausa da miséria nordestina. Isso é tão elementar. E tem mais, Ex^e, não é só isso: a posição do Governo é, realmente, dúvida porque S. Ex^e lê uma observação do Governo e intencionalmente, diz outra coisa, diz uma tese puríssimamente malthusianista e permite que sociedades que fazem controle efetivo, denunciado há mais de um lustro, neste País, continuem a fazer o controle sob vista grossa do Governo. E, ainda tem mais: o pensamento de S. Ex^e vai ser agora, meridianamente ressaltado mais uma vez, na pureza do seu malthusianismo, por uma citação que vai fazer o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Para não nos privarmos de ouvirmos logo a citação de S. Ex^e, responderemos aos dois.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Eu também apenas escutava o brilhante discurso do Senador Gilvan Rocha e não queria participar do debate. Mas, relendo aqui um livro de uma grande autoridade brasileira, hoje Ministro do Governo Federal, obtive umas frases e, se V. Ex^e me permite, passo a ler. Não custumo dar apartes longos, mas vou me estender um pouquinho, neste aparte, se V. Ex^e me permite. Quando ele diz o seguinte: "Reconhecido o fato de que a explosão demográfica, na escala brasileira dificulta..."

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Perdão. V. Ex^e não deve continuar, permita-nos: V. Ex^e está, justamente, citando o Professor Mário Henrique Simonsen, que tem, caracterizadamente, sem a menor dúvida, se manifestado pelo controle da natalidade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Se V. Ex^e me permitir, V. Ex^e tem sido muito elegante, ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Mas, não era Ministro do Planejamento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Exato, mas vou chegar lá, Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vamos lá.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^e é um homem de pensamento cartesiano. Eu apenas pegava uma frase do Ministro Mário Henrique Simonsen, para chegar, depois, ao Ministro do Planejamento. V. Ex^e citou aí como se chega a ser uma grande Nação, citou quatro exemplos, ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Não fomos nós que citamos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Foi a doutrina da Escola Superior de Guerra, e o próprio Ministro aqui fala, e não vamos discutir. O Ministro Mário Henrique Simonsen diz como podemos escapar do círculo vicioso da pobreza absoluta. Já que V. Ex^e não quer que eu cite o Ministro, vou citar, então, só o que pensava o nosso Ministério do Planejamento, em 1968/1970, cujo titular não era o Ministro Mário Henrique Simonsen. Concorda V. Ex^e, então, que eu leia este período? Eu me refiri à política restritiva que foi traçada pelo Ministério do Planejamento. Mas, Senador Virgílio Távora, então, vou ler, se V. Ex^e me permite, aquilo que foi dito por um homem do Governo Federal. Está no livro do Ministro Mário Henrique Simonsen o seguinte — se estiver errado, V. Ex^e, por favor, me corrija.

O Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968-1970, elaborado pelo Ministério do Planejamento e da Coordenação Geral, representa um grande passo para definir a política demográfica brasileira, levando em consideração a situação atualmente existente e as perspectivas do crescimento populacional.

E agora vem uma frase de um homem que pertenceu ao Governo Federal, até pouco tempo atrás. Rubens Vaz da Costa disse isso em Fortaleza, em dezembro de 1968 — baseado no traçado pelo Ministério do Planejamento... (Pausa.)

Senador Dirceu Cardoso, depois de alguns meses no Senado Federal, vamos ter calma e paciência, porque aprendemos aqui, com a Aliança Renovadora Nacional que, às vezes, o problema de ética e de educação parlamentar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Mas qual é o problema? Demos o aparte a V. Ex^e.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — É que o Senador Dirceu Cardoso está achando que está havendo uma desatenção para com o meu parte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Não, absolutamente, somos amigos há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Faria um apelo ao nobre aparteante para que concluísse o seu aparte, porque o tempo do orador já está terminado. E, ainda, há 12 oradores inscritos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Terminarei, Sr. Presidente.

"Assinala Rubens Vaz da Costa — "embora as proposições ainda sejam bastante cautelosas, face aos graves problemas de crescimento da população, essa iniciativa do Governo Federal — que pela primeira vez traz uma política demográfica restritiva — é bem-vinda, e de há muito já deveria ter sido tomada."

Era o aparte que eu queria dar a V. Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-nos com o respeito que temos para com o Senador Itamar Franco, do qual hoje nos consideramos grandes amigos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Com prazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Ministro do Planejamento e Coordenação era o Sr. Hélio Beltrão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Em 1970 era quem, Excelência?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — O Sr. Hélio Beltrão foi o responsável pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — O Ministério do Planejamento pertencia ao Governo Federal.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Segundo: O Sr. Rubens Vaz Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação e, à época, do Banco do Nordeste tem a sua opinião. V. Ex^o leu opinião dentro...

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Política restritiva do Governo, Excelência.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — O PED, Plano Estratégico de Desenvolvimento, veio, inclusive, para ser minuciosamente estudado nas duas Casas do Congresso. O próprio Ministro do Trabalho daquele tempo, Ministro Jarbas Passarinho, teve ocasião de nos dar uma ajuda sobre o célebre achatamento do salário mínimo. Quem era o Ministro do Planejamento do PED? Chamava-se Hélio Beltrão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Excelência, política do Governo Federal.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — A política do Governo Federal é aquela que está traçada no II PND e reafirmada em Bucarest.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Mas, traçada, em 1970, pelo Ministro Hélio Beltrão, que era do Governo Federal. Houve uma política restritiva. Apenas me referi que havia, em 1968/1970, uma política restritiva do Governo. Certo? V. Ex^o concorda que havia?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — O PED iniciou. O Plano Estratégico do Desenvolvimento continha essa política e não o negamos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — É isso que quero saber Excelência. Perguntei a V. Ex^o...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Foi revogada pelo Plano de Metas, pelo I PND e pelo II PND.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Eu queria ouvir de V. Ex^o com a sinceridade que lhe é característica: havia ou não havia uma política restritiva? Havia, pronto, acabou.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Quem está dizendo que não?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves. Fazendo soar a campainha.)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Mas, estamos afirmando que havia.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Não era o Ministro Hélio Beltrão.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Não, perdão. Ministro Hélio Beltrão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Mas, era Ministro do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves. Fazendo soar a campainha.) — Faria um apelo a V. Ex^o para concluir, porque ainda há doze oradores inscritos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, lembro a V. Ex^o a generosidade que tivemos com a ilustre Oposição, que falou mais do que nós.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Mas, o problema é que a Oposição se inscreveu e V. Ex^o não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — V. Ex^o está coberto de razão.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, se o Sr. Presidente o permitir.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — Sr. Senador Virgílio Távora, quero aproveitar a oportunidade que me oferece para pedir a atenção do Senador Evelásio Vieira, que, se verdadeira a sua tese, porque ele escolheu hoje um tema magnífico, porém, não foi muito feliz na tese. O MDB, se solidário com a tese do Senador Evelásio Vieira, nada mais está fazendo do que defender a proliferação da miséria neste País. A tese é, absolutamente, obsoleta. Os especialistas na matéria defendem hoje uma política demográfica que obedeça a condicionamentos, e no caso brasileiro, que tem, hoje, uma população com taxas miseráveis de condições de vida da ordem de 40 milhões de pessoas, e que dentro de poucos anos terá 200 milhões de habitantes, todo o esforço que se faz, neste momento, é, exatamente, para reduzir, comprimir esta população miserável. O MDB defende a tese da liberalidade da natalidade. O Papa Paulo VI, que tem afirmação clara, inequívoca, sobre a matéria, defende que o crescimento populacional deve estar ajustado à qualidade de vida no País. E que o controle da natalidade deve ser um ato absolutamente consciente dos casais. O PND fala em taxa razoável de crescimento. Eu até critico o PND, neste ponto, porque deveríamos ter a coragem de fazer uma política demográfica mais clara, inclusive, determinando que taxas ideais de natalidade deveríamos adotar, porque o País não pode crescer a taxas de 2,8% ao ano. Teremos, forçosamente, de reduzir essa taxa a 2,5 ou a 2% compatível com as condições econômicas do País...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Milton Cabral (ARENA — Paraíba) — . . . porque, do contrário, iremos fazer a política que o MDB advoga, que é a proliferação da miséria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminamos citando apenas uma frase do PND:

“No sentido da tarefa nacional, o Brasil pode, validamente, aspirar ao desenvolvimento e à grandeza. Assim, pode efetivar, em alto grau, o seu potencial de crescimento e de missão econômica. Até ao fim da década, estará o Brasil sob a égide de duas realidades principais: a consciência de potência emergente e as repercussões do atual quadro internacional.”

Não seria, Sr. Presidente, tendo essas metas a atingir, aqueles pressupostos, a que nos referimos, a respeitar, que um Governo consciente, como o do Presidente Geisel, mudaria uma política que Sua Excelência empreende para fazer o País potência de primeira grandeza.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — Bahia. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu no Rio de Janeiro, na última sexta-feira, o Dr. Hélio Ferreira Machado, que teve atuação marcante na política e na administração da Bahia.

Filho de alto comerciante, que aliava ao justo conceito de que desfrutava a abundância dos recursos que davam à firma suporte financeiro, e criado num lar construído cristã e dignamente, onde a pessoa de Dona Maria Idalina, sua mãe, era a própria presença da bondade e da dedicação materna, pode-se dizer que ele foi um bem nascido.

Tive, Sr. Presidente, a satisfação de conhecê-lo, e com ele conviver, pessoal e politicamente, ainda que lidando nós ambos em partidos diferentes.

Hoje, como o amigo que lamenta a sua morte, tão prematura, há de se reconhecer, já que, pela idade, a muito poderia ainda aspirar e construir, e como político que conhece as adversidades da vida pública, não posso deixar de registrar, nos Anais desta Casa, o seu desaparecimento.

Prefeito de Salvador, foi S. Ex^o o primeiro, depois da Constituição de 1946, a ascender ao cargo, pelo pronunciamento das urnas, o que vale dizer, pela vontade expressa do povo. Ao findar o seu período de Chefe do Executivo da capital baiana, assumiu, como representante do Estado, o mandato de Deputado Federal, com votação que denunciava o prestígio que alicerçara.

Como Prefeito, demonstrou, claramente, a sua visão de governante, do que sejam provas elóquentes as reformas a que procedeu na estrutura administrativa da Prefeitura, de par com as obras que levou a termo na velha cidade e, para cuja execução, é de justiça assinalar, teve sempre a sua preocupação voltada para as camadas mais pobres, isto é, para os moradores dos bairros mais distantes.

Hélio Machado era, sobretudo, um espírito combativo. Por força, certamente, de sua vocação, integrante que era do quadro da nossa Marinha, tendo, ali, atingido o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, não aceitava — e talvez mesmo não compreendesse — a quieta superfície dos lados. Preferia o mar alto, com as suas vagas, e, mesmo, com o perigo de suas ciladas.

Era, como disse, homem de combate, inquieto, insatisfeito, que é como se caracterizam os que não se colocam sob a inspiração da esperança passiva, mas se lançam à luta, ainda que sem condições de vencer, pela decisão de lutar. Era, portanto, em última palavra, um inconformado. A sua ascensão à Prefeitura de Salvador foi muito menos obra do partido a que se filiou — o Partido Democrata Cristão, que pelo pouco tempo de atividade na Bahia tinha muito limitados os seus quadros — do que diretamente sua pelo seu trabalho, pela sua simpatia envolvente, pelo seu dinamismo, postos sempre à prova, de modo acentuado e indiscutível, quando esteve à frente da antiga COAP, órgão que até hoje — apesar dos sucedâneos — não consegue assimilar a menor porção da aceitação popular, porque mais conhecida e falada quando da decretação dos aumentos, que de modo geral recaem sobre os gêneros de primeira necessidade, tão parcos na mesa dos menos favorecidos da sorte.

A atuação de Hélio Machado, no exercício de cargo tão ingrato, se fez em sentido contrário: captou e capitalizou popularidade. Medidas concretas tomou ele, algumas, possivelmente sem respaldo legal, mas bem ao gosto do povo e ao encontro dos interesses das camadas mais pobres, quando, não evitando majorações impostas, adotava providências paralelas, para controlar as elevações descabidas dos preços. Chegou — bem me recordo — à medida extrema de mandar proceder à venda de carne verde, em alguns logradouros públicos.

Isso evidencia o ângulo por que passou ele a encarar a missão da antiga COAP, mas, também, a sua vocação de ser útil e de servir. Essa vocação ele deixava entrever na pertinácia com que combatia e ao cavalheirismo que foi, invariavelmente, uma constante de seu temperamento e um marco de sua personalidade. E, por tudo isso, não há como negar ou desconhecer que foi, no ambiente social e político da Bahia, uma figura de alta projeção e geralmente estimada, mesmo entre os que dele dissidentiam.

Embora vocacionalmente atraído mais para o Executivo do que para os embates parlamentares, nem por isso deixou de marcar a sua presença na Câmara dos Deputados, no exercício do mandato com que foi expressivamente distinguido pelo povo, o que evidencia, por igual, as suas qualidades de inteligência e de extraordinária capacidade de comunicação.

Ao consignar nos Anais do Senado a triste notícia, de cujo registo peço se noticie à família enlutada, estou prestando tributo a um político atuante, a um executivo dinâmico, a um cavalheiro prestativo e, sobretudo, traduzindo, em ambiente tão alto e compatível com o objetivo desta iniciativa, o sentimento da sociedade baiana, em que ele passa, agora, a viver na lembrança de todos que o conheceram, e na saudade de quantos com ele se familiarizaram no convívio de todo o dia, e, de modo mais direto, na de seus filhos que lhe darão continuidade ao nome, e, na de sua admirável esposa — D. Henrique Machado — que, em todos os instantes foi exemplo permanente de virtudes em que tecia, dedicadamente, o encanto, a harmonia e a felicidade do lar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fomos alertados pela imprensa diária de uma crise entre dois estabelecimentos de ensino de Brasília que ameaça estender-se a alunos e professores, gerando assim um clima de intransqüilidade e insegurança, de desagráveis consequências não só para os dois colégios mas, atingindo, por reflexo, aos meios docente e discente.

Nossa interferência neste assunto, que se nos afigura como problema resultante de incompreensão e desconhecimento da lei vigente, visa apenas buscar o encaminhamento de uma solução que evite o conflito e faça retornar a harmonia entre os dois grupos. Positivamente, num país carente de educação como o nosso não podemos nos permitir a hipótese de assistir a quebra de um rotina escolar ou a solução de continuidade dos estudos de uma pequena parcela que seja, com prejuízos evidentes para grande número de famílias aqui residentes.

Estou-me referindo ao litígio tornado público entre o Colégio La Salle e o Centro Educacional Laser.

Ao que apuramos, o histórico do problema é o seguinte:

Em 1971, o Laser foi autorizado a funcionar pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em dependências do Colégio La Salle, iniciando o seu trabalho com apenas 15 alunos. Em 1972, por acordo entre as duas entidades, o Colégio La Salle se propôs a construir mais uma ala, desde que o Laser assumisse o compromisso de alugá-la, proporcionando, assim, os meios necessários à sua amortização. Iniciava-se então a expansão do Centro Educacional Laser.

Quatro anos depois, atendendo a mais de mil alunos — hoje mais de 1.500 — o Laser é um dos mais bem conceituados estabelecimentos de ensino de Brasília.

Desde 1973, como resulante de sua expansão, vem o Laser tentando adquirir do Governo do Distrito Federal o terreno necessário à construção de sua sede própria. Com a autorização recentemente expressa pela TERRACAP, inicia-se a segunda etapa da expansão do Colégio onde se prevê um investimento superior a doze milhões de cruzeiros, o que para uma instituição que vive de recursos próprios, não recebendo qualquer contribuição governamental ou gozando de qualquer privilégio especial, se dedica à educação de

nosso filhos, representa um esforço que não pode ser ignorado, sob pena de desídia.

Vendo vencer o seu contrato e não tendo onde instalar-se em emergência, o Laser solicitou ao La Salle prorrogação de contrato por mais um ano, tentando todas as composições possíveis: não foi atendido.

Desconhecemos os verdadeiros motivos que induziram aos Irmãos Lassalistas, cuja tradição de mestres a serviço público merece a nossa maior atenção, a agirem em discordância com a filosofia da Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em defesa dos estabelecimentos de saúde e ensino ameaçados de despejo pelos interesses comerciais de seus locadores.

O que verificamos é que, enquanto se propõe uma disputa judicial conflitam-se os interesses sociais da educação, perturba-se a paz e a tranqüilidade das famílias, em prejuízo evidente para a comunidade, a quem nos cabe defender por mandato público.

Assim, este pronunciamento visa apelar às autoridades de Educação do Distrito Federal, especialmente ao Sr. Secretário da Educação, Embaixador Wladimir Murtinho, através da Comissão do Distrito Federal, para que interceda, como natural mediador, junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas e o Centro Educacional Laser, na busca de solução que alcance os interesses comuns das organizações envolvidas, sem, no entanto, que seja sequer arranhado o interesse prioritário das mil famílias que vivem a expectativa angustiosa do futuro escolar de seus filhos.

Aproveito a oportunidade para encaminhar aos Srs. membros da Comissão do Distrito Federal no Senado os subsídios que possuo sobre o assunto, confiando integralmente em sua ação.

A nossa fala vale apenas, sabemo-lo, como um pedido. A contenda já está no pôrtico da Justiça. Ele leva o desejo de concórdia e que uma solução honrosa surja sem o sacrifício da honra e do patrimônio das partes em conflito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A conspiração do silêncio e da deturpação pretende envolver a nossa denúncia com relação ao INCRA, razão pela qual quero alertar esta Casa, para os possíveis tentáculos que esse organismo possa emitir, a ponto de enlevar o próprio Comitê de Imprensa do Senado, que parece estar mal informando a Imprensa de nosso País.

Não sei que ligações o INCRA tem com este Comitê, mas não se justifica que o meu pensamento seja deturpado, haja vista o que diz o Jornal de Brasília, quando assim afirma:

"Carreira admitiu o que havia negado em seu discurso anterior."

Eu não admiti a negativa do que havia afirmado. Eu continuei e continuei a afirmar: enquanto o INCRA não justificar a ida de quatrocentos trabalhadores braçais, cortadores de cana, de São Paulo para Altamira, no Pará, eu continuarei em dúvida. Não importa quem pagou, se foi o INCRA, se foi a firma contratada, se foi a Usina que pertence à firma contratada e que também construiu a Usina de Abraham Lincoln. Não importa se foi a Bisca, ou Chico City, ou Tio Patinhas. Alguém pagou a viagem de Boeing-737, para levar trabalhadores braçais.

Não se justifica, em nenhum projeto econômico canavieiro, que sejam transportados quatrocentos trabalhadores braçais para cortar cana. Portanto, continuei a afirmar e até hoje a minha afirmação não foi refutada. Não importa quem pagou. Alguém pagou e este pagar tem que integrar a coluna de custos operacionais da Usina.

Sr. Presidente, trago depoimentos de autoridades a respeito da suposta vocação agrícola do eixo rodoviário pseudotransamazônica. Já me cansei, já estou exausto de trazer a esta Casa depoimentos, os mais eloquentes, inclusive o da maior autoridade em amazonismo, com a responsabilidade que lhe foi conferida pelo Governo Federal para programar o desenvolvimento da Amazônia, que é o Dr. Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM. Esse ilustre economista, estudioso, amazonólogo, já deu o seu depoimento no sentido de que a colonização, ao longo da estrada, foi um erro, que está sendo corrigido. Daí por que ele pretende uma colonização regional em áreas propícias, agricultáveis, porque o eixo linearmente não oferece condições para isso. E a prova inconteste é que o INCRA pretendeu, no seu plano inicial, em 1970, levar cem mil famílias do Nordeste para este eixo rodoviário. E conseguiu levar apenas cinco mil e poucas, que hoje se debatem, angustiantemente, à procura do ganha-pão, criando problemas seriíssimos, inclusive de subversão. É um foco gravíssimo de subversão!

Peço licença aos meus nobres colegas para não conceder apertos; meu tempo é exiguo e tenho muito o que trazer ao conhecimento da Nação.

Sr. Presidente, o ilustre articulista Marcílio Farias, fazendo a exegese de um trabalho do Professor Armando Mendes — outra autoridade incontestável em amazonismo — intitulado "A Invenção da Amazônia" assim se expressa:

"Está bem, vamos domar a Amazônia, integrá-la economicamente, ocupá-la, transformá-la em utilidade econômica imediata, mas, por que não perguntamos aos amazônicos o que pensam de tudo isso?

Será que eles não têm nada a dizer, nenhuma idéia, opinião ou experiência a oferecer-nos?

Tudo indica que boa parte dos equívocos cometidos nas tentativas brasileiras de abordagem da Amazônia é fruto fundamental desse injustificável desprezo pela experiência dos amazônicos, seja a sabedoria dos seus povos primitivos, seja da cultura urbana e universitária secular dos colonizadores.

E, uma atrás da outra, da Fordlândia, na 2ª Guerra Mundial, à Transamazônica, a mais recente tentativa de dominação épica da região, todas as experiências chegam a uma espécie de beco sem saída, que é a impossibilidade de realizar na floresta ciclopica as experiências de cultura agrícola, industrialização intensiva e organização urbana perfeitamente viáveis ou razoáveis em qualquer outra parte do País.

A Amazônia, nas devidas proporções, é uma espécie de Antártida, isto é, um mistério real. No lugar de gelo, a mata é uma espécie de calota polar, escondendo riquezas e decepções, surpreendendo sempre e sempre reclamando soluções de gênio.

Na verdade, dominar a Amazônia não é propriamente uma tarefa para aventureiros, como foi, por exemplo a conquista do Oeste americano, onde tudo o que se pedia era resistência para chegar ao paraíso da Califórnia.

A ocupação da Amazônia, requer, no rigor da expressão, um ato de gênio: uma invenção.

E é exatamente o que propõe um inesperado livro amazônico: "A invenção da Amazônia", do professor Armando Mendes, da Universidade do Pará, hoje chefe da assessoria especial do Ministro da Educação.

O livro teria passado despercebido, editado em Belém e mantido no círculo de interesse restrito dos iniciados, se o autor não tivesse realizado, na semana passada, uma exposição na Comissão da Amazônia da Câmara dos Deputados, falado quase cinco horas, exposto e debatido longamente a realidade amazônica e os jornais, habitualmente tão atentos aos mexericos do Congresso, não tivessem publicado uma

única linha nem feito a menor referência sobre o acontecimento.

Que teria acontecido, então?

A leitura do livro, porém, explica perfeitamente.

Armando Mendes, 50 anos, professor de economia, brasileiro, paraense de Belém, com a autoridade de um habitante da Amazônia ataca e desmistifica as longas e fantásticas prospecções sobre a região, reduzindo-a à sua realidade.

Nada de ilusões nascidas da distância, muito menos lendas tecidas com a paixão telúrica. No lugar dessas deformações comprometidas, um distanciamento científico e uma dose audaciosa de criatividade.

Dir-se-ia uma visão crítica — com lentes próprias e processos modernos de interpretação aerofotogramétrica — da Amazônia, não por disertantismo científico nem para animar empreitadas demagógicas, mas, para fins utilitários, ou seja para instruir decisões políticas e econômicas. E foi para isso mesmo que foi elaborado, quando, depois da visita do general Geisel, às vésperas da sua posse na Presidência, os meios do Pará tomaram consciência da possibilidade de que se lhes abria finalmente um canal para dizerem o que pensam dos projetos econômicos que lhes são destinados e que muitas vezes são um meio de morte e destruição, no lugar de uma abertura de progresso.

Não se sabe do grau de influência que esse livro terá ou está tendo nas decisões do Governo, já que os técnicos não são muito atentos a essas manifestações que consideram arrobuscos "provincianos", mesmo partidos de autoridades e scholars com a competência do professor Armando Mendes.

Mas, se não o consideram, estão perdendo algumas idéias simples e básicas (como a proposição de "mecanismos de retenção", que complementariam o efeito dos "mecanismos compensatórios", que transferem para a Amazônia recurso destinados a estimular sua economia) e fugindo da discussão fundamental: o Brasil não dominará a sua Amazônia enquanto não criar a sua própria tecnologia amazônica. "Imitar significa limitar", diz Armando Mendes, discutindo o êxito dos povos que importaram tecnologia, como o Japão e mostrando como são basbaques os brasileiros que defendem a idéia da cópia desse processo.

Noutras palavras, o problema da Amazônia é um caso de invenção. (Não de macaqueação)."

Sr. Presidente, prossigo lendo agora o resultado de um estudo do Grupo de Ecologia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA.

Dizem eles:

"O grupo de Ecologia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), aproveitando esta ocasião para discussão de assuntos ecológicos, proporcionada pelo II Simpósio sobre Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus, resolveu vir a público através de um resumo dos resumos sobre fatos da Ecologia Amazônica, talvez já muito conhecidos de todos, mas que ao que parece não estão sendo ainda devidamente considerados pelos planejadores. A floresta amazônica de terra firme consegue manter um ciclo de nutrientes extremamente fechado. O solo, como já deve ser do conhecimento de todos, não contém reservas de sais minerais essenciais às plantas. Esse fato transparece muito bem num estudo do balanço químico da bacia do Rio Negro; enquanto que, com a chuva que cai sobre esta região entram 6,2 kg/ha/ano de nitrogênio e 0,18 kg/ha/ano de fósforo, saem com as águas do Rio Negro, respectivamente, 4,8 e 0,1 kg/ha/ano. Como se vê, a água do Rio Negro chega a ser mais pura que a água da chuva (neste caso em relação ao N e ao P), e a floresta consegue reter estas quantidades mínimas importadas (Sioli, H. 1969).

Já é lendária a grande heterogeneidade e complexidade da biota amazônica; pode-se encontrar mais espécies de plantas e insetos em uns poucos hectares de floresta tropical do que na totalidade da flora e fauna da Europa. Pois é justamente esta enorme diversidade biológica o fator essencial para a eficiência da retenção e completa reciclagem de nutrientes (Klinge, H. e E.J. Fittkau, 1972). Que acontece quando se derruba a mata? Os nutrientes são liberados abruptamente com as cinzas, exportados com as madeiras etc. Uma boa parte é logo lixiviada com as chuvas. Se o crescimento das gramíneas for bom, o que resta poderá ainda ser retido. A concentração de nutrientes pode mesmo ser maior em certas pastagens do que na mata primária (Falesi, I., Comunicação Pessoal); a quantidade total, porém, é menor e está fadada a diminuir. Não havendo mais a cobertura florestal o impacto das chuvas faz-se sentir diretamente no solo, iniciando-se neste um processo de erosão e compactação (havendo pisoteio de animais a situação se agrava). Uma medida de permeabilidade do solo feita nas proximidades do Distrito Agropecuário da SUFRAMA forneceu o seguinte resultado: 12,2 ml/cm²/min sob a mata contra 1,3 ml/cm²/min numa pastagem com 5 anos de formação, num declive (Schubart, H. 1975)."

Explique aos Srs. Senadores: ao cair a chuva na mata virgem, a água penetrou 12,2 cm em 1cm² durante 1 minuto. Na mata virgem, 12,2 cm a água penetrou no solo durante um minuto em um cm²; isto na mata virgem; e 1,3 mm apenas em um cm² em um minuto onde não havia mata, onde o céu estava descoberto para o solo.

"Nesta mesma pastagem, via-se pela quantidade de solo protegida da ação das chuvas, sob os troncos derrubados, que 5 a 10 cm de solo superficial já tinham sido carreados pelas chuvas. Este material, justamente o que havia de melhor, vai provocar o assoreamento dos rios. Se a água não é mais retida pela floresta e pelo solo, como acabamos de ver, é de se esperar também uma redução na circulação local da água, isto é, a evapotranspiração será menor do que era com a floresta, o que acarretará diminuição das precipitações locais. Possivelmente ocorrerão fortes oscilações entre períodos de seca e de muita chuva, ambos catastróficos para as pastagens. (Aqui estamos especulando, pois previsões de efeitos climatológicos em escala tão ampla não são ainda muito bem estabelecidas).

Inserida através desta imensa região de terras firmes da Amazônia, cobertas pela floresta que acabamos de descrever, encontra-se a várzea, como se fosse um corpo estranho (Fittkau, E.J. 1971). Isto porque os sedimentos férteis que a compõem se originam direta ou indiretamente do processo de erosão dos Andes e regiões pré-andinas, constituídos de rochas geologicamente muito mais recentes, e mais ricas em nutrientes. Podemos dizer que o sistema Solimões-Amazônia injeta na Amazônia Central, grátil, os elementos de que mais necessita.

Precisamos urgentemente aprender a usar e respeitar a várzea."

A várzea, Srs. Senadores, é aquela terra aluvional que o rio, quando enche, inunda. E por inundar, como ele se acha repleto de nutrientes, trazidos por esse processo erosivo, dos contrafortes andinos, do Tumucumaque, do Parima e do próprio Planalto Central, torna a água riquíssima em sedimentos nutritivos que se depositam na terra encharcada que o rio penetrou, alagou. Quando as águas baixam, essa terra se chama de várzea e está ubérime, riquíssima de nutrientes. É essa, Srs. Senadores, a única terra de primeira qualidade, na Amazônia; o resto é balela, é conversa fiada.

"Até o momento, as atividades do homem, também na várzea, têm sido em grande parte predatórias. Exemplo: no

dia 29 de outubro de 1975 foram desembarcadas 245 t de peixe no mercado de Manaus (Colônia de Pescadores Z-2 Manaus, comunicação pessoal). Se a população (380.000 habitantes) tivesse ontem consumido em média 200 g de peixe por pessoa, seriam aproveitadas apenas 76 t; o restante está sendo jogado fora por falta de um entreposto que armazene este excedente.

Segundo um relatório do IBDF, há quatro anos atrás 24% da floresta já haviam sido derrubados na Amazônia Legal, e estima-se que mais 8% foram derrubados desde então (informações pessoais do Dr. W. E. Kerr, Diretor do INPA). O desflorestamento vem se processando, portanto, em ritmo nada proporcional ao desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas adequadas à Região. Com o uso de técnicas de desmatamento cada vez mais eficientes, como por exemplo, o possível emprego de agentes desfolhantes aplicados por aviões, este ritmo tende a se acelerar cada vez mais. Considerando-se o que já se sabe a respeito da fragilidade destes ecossistemas, esta situação é realmente alarmante. Outro aspecto do desenvolvimento que deve merecer extremo cuidado, é a instalação de grandes indústrias na Região. A poluição direta das águas é bastante óbvia e muito discutida, e deve ser evitada a qualquer preço. Menos evidente é o perigo de emissões de SO_2 na atmosfera, proveniente da queima de combustíveis ricos em enxofre (que são os mais baratos); durante as chuvas estes gases reagem com a água e se precipitam sob a forma de ácido sulfúrico (Farnworth, E. G. e F. B. Golley, 1974). Como os solos e as águas da Região têm baixíssima capacidade tampão, o seu pH diminuiria ainda mais, mesmo em presença de pequenas quantidades de H_2SO_4 , acarretando sérias mudanças das condições ecológicas do solo e sobretudo das águas. Um exemplo de perigo iminente de poluição direta da água é a planejada construção de uma usina de alumínio no Baixo Amazonas, ameaçando o potencial pesqueiro daquela Região.

Esta não é a primeira vez que se faz um esforço organizado de colonização na Região Amazônica. Já no apogeu da borracha tentou-se a colonização da Zona Bragantina que se destinava a abastecer Belém. Todos nós conhecemos a história do fracasso, geralmente atribuído a erros administrativos ou falta de apoio, porém na verdade, resultante de causas locais como baixa fertilidade dos solos, dificuldades climáticas e o aparecimento de pragas nas plantações (Egler, E. G. 1961). As colônias agrícolas de Santarém, Monte Alegre, Alenquer, ou os investimentos em Fordlândia e Belterra, fornecem outros exemplos menores (Siasi, H. 1973).

Para concluir este documento queremos enfatizar a necessidade de se desenvolver urgentemente tecnologias adequadas à Região. No momento estamos presenciando uma grande escalada desenvolvimentista baseada em tecnologias estrangeiras à Amazônia, e cujo sucesso a médio e longo prazos se prenuncia como duvidoso. Fazendo-se um retrospecto do que foi exposto, consideramos de alta significância a exploração racional da várzea, tanto no sentido de proteção e utilização não predatória do potencial pesqueiro, como no de uma agricultura estável. Importante será evitar grandes extensões de monoculturas, pois o possível aparecimento de praga não poderá ser combatido com emprego maciço de inseticidas. Estes têm consequências desastrosas na cadeia alimentar que sustenta a produção de peixes.

Os capins nativos da várzea representam um potencial elevadíssimo para a alimentação do gado, e deveriam ser melhor aproveitados com métodos modernos adequados.

Não há necessidade de se introduzir espécies exóticas de gramíneas na várzea.

Os esforços para o desenvolvimento de uma pecuária na terra firme deveriam ser menos extensivos e, sempre que possível, associados a uma região de várzea próxima.

Maior atenção deveria ser dada a uma reformulação dos extrativismos, não só em termos de apoio oficial ao homem do interior, como também em termos de proteção, melhoramento e enriquecimento das essências exploráveis. Deveríamos por exemplo, impedir que florestas ricas em seringais e castanhais nativos sejam substituídas por pastagens, como já vem muitas vezes acontecendo.

Na abertura de estradas deveriam ser conservadas como reservas, faixas de floresta de pelo menos 500 m de largura a cada margem, com os seguintes benefícios: amenizar o microclima ao longo das estradas; conservar a beleza natural ao longo das estradas, o que aumentaria grandemente o potencial turístico das mesmas; dificultar a disseminação de pragas (pela mesma razão, deveria se dar preferência a vários pastos pequenos separados por corredores de mata, do que a um só pasto de grande extensão).

Vivemos no mais rico ecossistema ainda existente no Planeta. Sobre nós repousa uma grande responsabilidade de não arriscarmos, por inadvertência, a sobrevivência deste ecossistema e a de darmos a nossos descendentes uma chance de felicidade. — Herbert Schubart, W. J. Junk — Miguel Petre Júnior.”

Senhor Presidente, Srs. Senadores, o que é o ecossistema amazônico? É um mundo em simbiose, são miríades de insetos, de aves, de animais, de plantas, de microorganismos, de bactérias, de fungos, de líquens, de amebas, é todo um mundo extraordinário. E, como dizem os técnicos, apenas alguns hectares comportam uma diversidade fitológica e zoológica mais numerosa do que todas as florestas da Europa, então, é este mundo microorgânico e macroorgânico, vivendo em simbiose, em interligação, em trocas constantes, que fazem a reciclagem do solo, que mantém a camada ténue de fertilidade que chamamos biomassa. Então, Srs. Senadores, é importante atentarmos para esse aspecto, ao equacionarmos o desenvolvimento da Amazônia. Não é simplesmente um planejador sem nenhum apoio na ecologia, na fitologia, na zoologia, na biologia querer tomar atitudes e fazer uma estrada no meio de terras que não têm receptividade. É por isso que eu enfatizei aqui: quero as razões desse transporte; apenas para provar que a usina funciona não se justifica. É outra coisa, seja lá quem pagou; se a usina é do INCRA, precisamos conhecer as interligações entre essa firma Zanini S. A. e o INCRA, para saber porque pagou viagem de avião. Nenhuma empresa, hoje em dia, no Brasil, numa fase de parcimônia como a que vivemos, pode se aventurar a levar trabalhadores braçais para cortar cana, sem que isso represente ônus no seu orçamento. Por que razão levaria essa quantidade de trabalhadores?

Senhor Presidente, obediente à determinação de V. Ex^{ta}, ao soar a campanha, eu deixarei para concluir em outro pronunciamento; mas quero dizer a autoria dos cientistas que redigiram esse trabalho para o INCRA: Herbert Schubart, W. J. Junk e Miguel Petre Júnior. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro. Promunica o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanhei com profundo interesse o brilhante pronunciamento do nobre Senador Luiz Viana no que concerne à Educação do País. Muito louvável o interesse que vem despertando neste Congresso assunto de tal relevância que, desde os tempos de Rui Barbosa, conclama eminentes patriotas a cerrarem fileiras em sua defesa.

No discurso proferido, há citações inesquecíveis que remontam a 1882 e chegam a preocupações do atual Ministro Ney Braga. O

Senador Luiz Viana é o intérprete dos anseios de toda a gente brasileira, que, despertada pela Revolução de 1964, chegou à compreensão de que não haverá remédio mais seguro do que a Educação para curar as chagas que ainda afligem a nossa sociedade!

Os temas abordados pelo Senador Luiz Viana, desde o salário insuficiente pago ao magistério, aos recursos reduzidos atribuídos à Educação, como também as dificuldades específicas do Nordeste nesta área, e bem assim, a discutível qualidade de ensino que se oferece no momento, encontram eco em todos aqueles que, como nós, lutamos por um Brasil melhor, mais grandioso e mais pujante.

Prosseguindo em sua exposição, o Senador Luiz Viana detém-se sobre o MOBRAL e tece a respeito do órgão algumas considerações, em relação às quais eu me permitiria fazer comentários.

Diante do quadro aterrador de 1970, que apontava a existência de 33% da população brasileira adulta na condição de analfabetos propôs-se o Governo a atacar violentamente o problema, entregando a solução do assunto ao MOBRAL, recentemente reestruturado que, de imediato, elaborou estratégias para sensibilizar todo o povo brasileiro. Os resultados não demoraram. Só são desconhecidos por aqueles que não desejam conhecê-los. Em toda a atuação do MOBRAL, jamais houve qualquer programa ou rumo que não se coadunasse com os objetivos da Lei nº 5.379, que o criou.

Ora, Srs. Senadores, todos sabemos que o processo de Educação é contínuo, cada conhecimento adquirido motiva o indivíduo a dominar novas aprendizagens. É como uma estrada — imensa, ou de dimensões menores, que começa sempre pelo primeiro passo... O MOBRAL tem sabido como atrair os que se iniciam, a prosseguirem em busca do único fator que poderá elevar suas condições de vida — sem dúvida alguma — a Educação.

Discordo do nobre Senador quando estabelece distinção entre Educação e Alfabetização. Como distinguir? Educação de Alfabetização? A segunda integra a primeira. A segunda representa o passo inicial. Ela retira a venda dos olhos daqueles que nada viam até então, oferecendo-lhes horizontes maiores, que só se descontinham pelo domínio da Educação. Esta não se inicia sem o conhecimento da leitura, da escrita e do cálculo.

O MOBRAL, consciente da grandiosa tarefa que lhe cabia, a ela se dedicou com entusiasmo, fé, honestidade e abnegação — e fez mais: não alijou de suas salas, o que seria desumano, analfabetos com menos de 15 anos e que não tinham tido até o momento, por falta de vagas, ou por insuficiência financeira, ou ainda, por encargos assumidos diante da necessidade de ajudarem na manutenção da família, qualquer outra oportunidade de iniciarem seus estudos. O MOBRAL nunca os chamou. Ele foi procurado... Qual o ser humano que negaria um pouco de luz a quem está nas trevas? A Educação é uma garantia Constitucional, é direito de todos, é dever da Nação. Foi proclamado neste Plenário, pelo Ilustre Senador Luiz Viana o que acabo de dizer. E aquele Parlamentar continuou: "Não poderemos deixar de ter como importante, oferecer novas oportunidades de Educação aos que não a tiveram nas faixas etárias mais adequadas".

É o que vem fazendo o MOBRAL, nobres Senadores. Ainda em sua fala, o Senador Luiz Viana, douto em Educação, diz que o dispendio com a alfabetização de adultos é um investimento muito menos rentável do que a educação das crianças em idade escolar.

Esqueceu-se o nobre Senador que quando se investe em Educação de adultos, o retorno é mais acelerado, porquanto muito rapidamente, o indivíduo já integrado à força do trabalho, tem condições de oferecer à Nação uma colaboração mais consciente e mais esclarecida. Não nos esqueçamos também de que a educação dos adultos se reflete sobre a própria educação da família, pois, certamente, nenhum aluno ou ex-aluno do MOBRAL desejará ver seus filhos fora da escola e distantes de um futuro mais promissor.

A indagação sobre a validade dos gastos em educação só merece uma resposta — é sempre o melhor investimento. É o único investimento que fará emergir o "novo homem — aquele que substituirá o homem da decadente industrial. Um homem com aspirações novas, e

que reclama novos caminhos, embora de maneira ainda desordenada, como é próprio de período de transição".

"O problema educacional é fundamental, é essencial para o futuro do País". "Precisamos gastar mais em Educação. E devemos fazê-lo com a consciência de não haver investimento mais benemérito, mais rentável do que aquele feito na educação". "Segundo Carlos Langoni, a Educação explica 30% do crescimento do produto nacional".

Tais afirmações reiteram a necessidade de lutarmos "pela erradicação do analfabetismo, dentro de uma perspectiva de educação integrada, como também de nos unirmos em torno da real utilização de todos os recursos da comunidade, para efetiva educação permanente eliminando-se, para os adultos, os pré-requisitos limitativos existentes."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas últimas palavras repetem textualmente citações contidas nas sugestões apresentadas ao Senador Petrônio Portella, pelo preclaro Senador Luiz Viana, como subsídios para elaboração do programa da ARENA, documento que reflete o brilho da inteligência deste notável baiano que tantas contribuições tem dado ao nosso Brasil.

Usei-as para confirmar, mais, uma vez, que não há distância entre os ideais do Senador Luiz Viana e os meus — ambos temos os olhos voltados para um Brasil maior. Apenas, em certo momento, procurei valorizar o trabalho do MOBRAL como fator importante de integração do povo, pois é inegável a contribuição que tem dado ao País. Ao nos lembarmos de que 20 milhões de brasileiros já passaram pelas classes do MOBRAL, buscando e adquirindo novos conhecimentos, de que os índices de analfabetismo já desceram de 33% para 18,7%, de que 3 milhões de brasileiros já se matricularam nos Cursos de Educação Integrada, de que há 120.000 postos de alfabetização no Brasil, localizados em todos os Municípios desta gigantesca Nação, de que programas culturais, profissionalizantes e comunitários, multiplicam-se a cada dia, nos mais distantes rincões do País, é injusto deixar de reconhecer a obra monumental que se deve aos dirigentes do MOBRAL e de todos os demais — povo e autoridades — que, sem desânimo não se deixaram abater, nem pela instauração de uma CPI, contra a qual me insurgei no momento em que nascia, dizendo o que continuo a proclamar: "O MOBRAL é intocável".

Outra não poderia ser a reação do parlamentar que fala a V. Ex. pois que, essa mesma também, é a atitude do Governo Federal, comprovada através do Eminent Presidente Geisel, quando, há dias atrás, concedeu ao MOBRAL, o recurso de 8 milhões de cruzeiros, provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinados à implantação de uma "Revolução na Educação Sanitária", de início, no NE do País, a ser implementada pela conjugação de esforços do MEC e do Min. da Saúde, através da utilização da estrutura do MOBRAL. Sua Excelência confirmou a fala que dirigiu inicialmente à Nação, recomendando que fossem usadas a experiência e rede do MOBRAL para execução de programas nas áreas de saúde, nutrição, esportes, pesquisa, habitação, profissionalização, enfim setores que, conjugados, levam o homem a aprender a ser, início de uma sistematização de educação permanente, tão preconizada pelo nobre Senador Luiz Viana. Como se não bastassem tantas provas de apreço a quem tanto devemos, a Lei nº 6.238, de 18 de setembro último, que "determina providências para cumprimento da obrigatoriedade de alistamento eleitoral", consagra em seus termos a validade da alfabetização de adolescentes e adultos, pois que, responsabiliza diretores, professores ou responsáveis por cursos de alfabetização dessa clientela, pelo seu encaminhamento ao Juiz Eleitoral, com vistas à obtenção do respectivo título de eleitor.

O lema do MOBRAL, "Você Também é Responsável" parece ter mobilizado a população brasileira. É preciso pois, que Executivo e Legislativo se unam em torno do Movimento Brasileiro de Alfabetização, em busca de que os elevados ideais que presidem aquela Fundação, sejam preservados na sua integridade, fruto de 5 anos de lutas sem fim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aproveitando a oportunidade em que me encontro na tribuna, cabe-me referir-me também a este outro assunto.

Não raras vezes, tenho tomado a palavra no Senado com a intenção de fazer minhas, as pretensões, as reivindicações, os anseios, enfim, o que clamam as classes trabalhadoras do meu Estado, entoando bem mais longe os seus reclamos, no uso do privilélio que conto como parlamentar no exercício da representação.

Desta forma, quero neste momento solidarizar-me com o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí, sob a presidência do Senhor José Moreira dos Santos, que reivindica, no exercício das atribuições de dirigentes de classe, uma equiparação salarial para os empregados da Companhia de Comércio e Navegação, que estavam em disponibilidade e voltaram às suas atividades com vencimentos inferiores aos demais metalúrgicos, o que sugere simples providências da Empresa para corrigir este fato de retribuição salarial diferente entre as mesmas atividades dos trabalhadores da classe, que cria o atual desnível incompreensível e injusto.

Solicita também, em nome de mais de 10.000 metalúrgicos, o pagamento de horas extras nas férias, no 13º salário e no repouso semanal remunerado, medida esta que viria incorporar aos provenientes do grande número de trabalhadores, quantia amenizadora para estes que lutam pelo engrandecimento do País, na intenção de manter um nível de vida familiar que se corrompe pela pressão sobre seus salários do crescente custo da sobrevivência.

Reitero, também, ao Ministério do Trabalho, para a liberação de verba pedida pela entidade, no sentido de dar início às ampliações da sua sede, afim de que possa atender um elevado número de metalúrgicos ainda não associados ao Sindicato.

Além dos inúmeros benefícios sociais conquistados nos 30 anos de existência da entidade, como assistência médica-odontológica, jurídica e concessão de bolsas de estudo aos filiados e seus dependentes, apela o dirigente à ajuda federal para a construção de uma Colônia de Férias, como norteiam os objetivos governamentais, expressos na firme atuação do Presidente da República, destinando ao trabalhador brasileiro o entretenimento como recompensa ao esforço e dedicação despendido nas diárias tarefas, modificando o conceito da vida atual do trabalhador assalariado, ainda sustado pela impossibilidade evidente de fazer turismo ou gozar racionalmente suas férias com a família.

Quero solidarizar-me, ainda, Sr. Presidente, com a reivindicação dos 10% do adicional de insalubridade não só pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Niterói e Itaboraí, como pelo seu similar em Volta Redonda, dirigido pelo Senhor Waldemar Lustosa. Nesse sentido, é que apelo ao Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, que atenda às justas pretensões dessa laboriosa classe, que solicita o pagamento de um adicional de 10% de insalubridade que estão sujeitos no exercício de suas atividades, a partir de 1º de Maio deste ano que se finda.

Em nome destas entidades é que ocupo esta tribuna, na intenção de apresentar todo meu apoio a essas reivindicações e apelar da Câmara Alta, as providências necessárias que certamente advirão das autoridades e dirigentes competentes, para as justas pretensões, friso, da laboriosa classe que representa parcela importante e indispensável ao desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em todo o País a Imprensa registra, a cada dia, a ânsia de melhoria salarial de todo o povo brasileiro, criada após as medidas governamentais que já oneram a economia popular, a despeito das

afirmativas contrárias, feitas com complicadas fórmulas matemáticas, por técnicos que não sentem, como o povo, na própria pele as variações do custo de vida.

Em Minas, os sindicatos de trabalhadores se movimentam para obter reajustamento salarial, enquanto um jornal carioca nos informa que na Bahia "Comida sobe mais de 100% em Salvador", o quilo de farinha de mandioca passando de Cr\$ 3,00 para Cr\$ 7,00! Em todos os Estados iguais manifestações, inclusive como aquela dos sindicatos do interior do Rio Grande do Sul pleiteando um abono de emergência, no que está em desacordo com outros sindicatos que se batem pelo reajustamento salarial e não pelo abono!

Esse noticiário está, é preciso notar, de pleno acordo com outro que o justifica e explica: aquele relativo à escalada dos preços, a começar, como sempre, dos Serviços Públicos, alguns dos quais já anunciam elevação de suas tarifas para o próximo ano! É o que se dá também com as despesas para emplacamento de automóveis, que se anuncia serão bastante elevadas no ano vindouro! O Governo se empenha na luta contra a carestia, mas esta é insuflada pela exorbitante elevação do custo dos Serviços Públicos! E se fala na criação de novas soluções que permitam corrigir graves distorções do "milagre brasileiro". É o que se dá com o setor siderúrgico, onde se anuncia a criação de um Fundo a ser constituído por taxas sobre os produtos, o que evidentemente virá onerar ainda mais a economia popular, encarecendo a construção e, de forma indireta, tudo mais!

O recurso é engenhoso mas terrivelmente oneroso para o povo, que será, no final das contas, compelido a contribuir para esse novo Fundo. Considerando que escasseiam nossos recursos para projetos e empreendimentos da maior importância para o efetivo desenvolvimento brasileiro, corre-se o risco de vermos a idéia se generalizar na proliferação de novas taxas para formação de novos Fundos, a serem formados, no final das contas, por dinheiro da magra bolsa popular!

Sabemos que nossas grandes empresas estatais lutam, no momento, com escassez de recursos para o início ou prosseguimento de projetos importantes, relativos ao setor energético, de telecomunicações, exploração e industrialização mineral, etc. Instituir taxas sobre produtos de consumo para angariar grandes importâncias é, a nosso ver, algo simplista, uma vez que evidentemente tudo irá recair sobre a população, tão sacrificada pela elevação dos preços e os baixos índices salariais!

Sr. Presidente, a necessidade de melhoria salarial é por demais evidente para que tenha de ser justificada. Acreditamos mesmo que o Governo reajustará muito em breve os salários, compensando-os ao menos parcialmente do encarecimento dos preços. Mas é preciso uma mudança mais profunda que resguarde a economia do assalariado, o que deve começar pelos Serviços Públicos e o afastamento da idéia de criar Fundos a serem supridos por dinheiro que sairá da bolsa do povo! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — Paraíba. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de terminar o ano legislativo desejo endereçar apelo ao Presidente Geisel e ao Ministro da Agricultura, no sentido de serem aproveitadas as terras desapropriadas pelo INCRA no Nordeste, para destiná-las, onde for possível, a matérias-primas reservadas à produção de álcool.

Recebi com entusiasmo o Programa Nacional do Álcool, que entre outros objetivos, prevê a "redução das disparidades individuais e regionais de renda". Logo, compreende-se ser o Nordeste o principal campo para a implantação desse Programa, simplesmente por representar 19% da área nacional e contar com cerca de 30% da população, onde a maioria vive presa aos grilhões do salário mínimo.

Somente nos Estados da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Maranhão estão definidas como áreas

prioritárias para reforma agrária 20.388.600 hectares, dos quais em boa parte, são terras altamente favoráveis à produção de cana-de-açúcar, mandioca e batata doce, essenciais à produção de álcool.

Bastaria as terras já em poder do INCRA, para permitir uma larga arrancada de repercussão econômica e social em prazo relativamente curto. Para exemplificar cito as terras desapropriadas na Paraíba com 19.000 hectares, situadas nos Municípios de Rio Tinto e Mamanguape, onde habitam milhares de famílias, zona úmida do brejo paraibano, onde o cultivo de cana é natural. Bastaria criar as condições apropriadas, através da organização de uma cooperativa, inicialmente sob intervenção do INCRA, para realizar o projeto agrícola e a instalação industrial. Evidentemente os proprietários adjacentes seriam igualmente beneficiados pela iniciativa cooperativista.

A modernização da agroindústria do Nordeste, com sentido empresarial e estímulo ao cooperativismo, com assistência técnica através da EMBRATER, assistência financeira através do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil, mais os subsídios ao uso de insumos modernos, a garantia de preços que assegurem lucratividade a quem trabalha a terra, certamente conduzirá a pleno êxito a sugestão apresentada da tribuna do Senado Federal.

Acredito que a Paraíba tem condições de receber algumas destilarias, e não tenho dúvidas, se houver eficiência executiva dos administradores do Programa Nacional do Álcool, o Nordeste poderá não só assegurar expressiva contribuição ao mercado interno, como poderá incrementar substancialmente suas vendas para o mercado internacional.

O Programa Nacional do Álcool será para o Nordeste um poderoso mecanismo de desenvolvimento rural, com larga repercussão na criação de empregos e de combate ao subemprego.

É uma fórmula privativista para enfrentar, em parte, o desafio posto diante do País. O Plano Nacional do Álcool encontrará, na fórmula cooperativista, um valioso sustentáculo para torná-lo viável a menor prazo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de hoje, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da administração indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da administração direta central do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 667 e 668, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— do Distrito Federal, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 669 a 671, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do Distrito Federal, favorável; e
— de Finaças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 207^a SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER N° 722, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — **Danton** **Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

ANEXO AO PARECER N° 722, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 106, de 1973.
Define as infrações penais relativas à condução de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os crimes cometidos na condução de veículos motorizados, ou com ela relacionados, são definidos nesta lei, ressalvadas as disposições legais que permanecem em vigor.

Interdição para conduzir veículo motorizado

Art. 2º A interdição para conduzir veículo motorizado pode ser imposta como pena principal, como pena acessória e como medida de segurança.

Pena de Interdição

Art. 3º A pena de interdição para conduzir veículo motorizado tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença, será o réu notificado a entregar a carteira de habilitação à autoridade judiciária, em 48 (quarenta e oito) horas, mediante termo nos autos.

§ 2º O prazo da interdição, sem prejuízo do disposto no art. 18, parágrafo único, tem início com a efetiva entrega da carteira de habilitação, não correndo o curso da prescrição depois de notificado o réu para o ato.

§ 3º O prazo da interdição não se inicia enquanto o réu estiver privado de liberdade pelo cumprimento de pena ou medida de segurança.

§ 4º Se a carteira estiver apreendida provisoriamente, o prazo de interdição correrá do trânsito em julgado da sentença.

Interdição como pena acessória

Art. 4º A interdição para dirigir veículo motorizado, como pena acessória, é facultativa se o réu for primário, e obrigatória, se reincidente em infração penal relativa à circulação de veículos ou se as circunstâncias do fato revelarem a violação extremamente reprovável dos deveres que incumbem aos condutores de veículos.

Duração de pena acessória

Parágrafo único. Aplica-se, quanto à pena acessória, o disposto no art. 3º e seus parágrafos, salvo quanto à prescrição.

Interdição para conduzir veículo motorizado como medida de segurança

Art. 5º Ao condenado por crime relativo à circulação de veículos deve ser cassada a licença para conduzir ou proibida a sua concessão, se não a possuir, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso ou os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade.

Execução de medida de segurança

§ 1º O recurso interposto contra a aplicação de medida de segurança prevista neste artigo não terá efeito suspensivo. A entrega da carteira de habilitação à autoridade judiciária, mediante termo nos autos, será feita no prazo de cinco dias, contados da intimação da sentença (art. 18 e parágrafo único).

§ 2º Aplica-se, quanto à medida de segurança, o disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º.

§ 3º Se, antes de expirado o prazo estabelecido, é averiguada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, se o perigo persiste ao termo do prazo inicial, prorroga-se a interdição até que desse a inaptidão.

§ 4º A cassação de licença ou proibição de sua concessão será também imposta no caso de absolvição por inimputabilidade.

§ 5º A interdição de que trata este artigo poderá abranger todo tipo de veículo motorizado ou limitar-se a um deles.

Comunicação de interdição

Art. 6º A interdição para conduzir veículo motorizado ou proibição de concessão de licença será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Departamento de Trânsito do Estado em que o réu tiver domicílio.

Pena de multa

Art. 7º A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, um dia-multa e, no máximo, trezentos e sessenta dias-multa.

Fixação de multa

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, mas não pode ser inferior ao valor de um trigésimo do salário mínimo, nem superior a um terço dele.

Salário mínimo

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se o maior salário-mínimo mensal vigente no País, ao tempo do fato.

Circunstâncias agravantes

Art. 8º São circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei, ter o agente cometido a infração:

- a) em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos;
- b) com perigo para duas ou mais pessoas ou com risco de grave dano patrimonial;
- c) sem possuir habilitação para dirigir o veículo que conduzia;
- d) utilizando veículo em que tenham sido alterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;
- e) utilizando veículo sem placas ou com placas falsas ou adulteradas;
- f) sobre faixa de trânsito temporário ou permanentemente destinada ao pedestre.

Circunstâncias atenuantes

Art. 9º São circunstâncias que sempre atenuam a pena, ter sido a infração cometida:

- a) concorrendo culpa de outrem;
- b) concorrendo defeito ou omissão na construção ou na conservação da rodovia ou da sinalização;
- c) concorrendo deficiência técnica na fabricação do veículo.

Parágrafo único. É também circunstância atenuante a preferência do réu por julgamento imediato (art. 23).

Réu menor de 21 anos

Art. 10. Nas infrações penais de que trata esta lei não terá qualquer efeito jurídico o fato de contar o agente menos de 21 anos e mais de 18 anos, salvo no que tange ao estabelecimento em que deve ser internado para o cumprimento da pena privativa da liberdade.

Perdão judicial

Art. 11. O juiz pode deixar de aplicar a pena privativa de liberdade quando o acidente causa morte ou lesões corporais exclusivamente em cônjuge, ascendente, descendente, adotante ou adotado, assim em linha reta ou pessoa com a qual o agente vive conjugalmente.

Suspensão condicional da pena

Art. 12. A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão condicional da pena, nos casos em que puder ser concedida ao condenado, devendo prever particularmente a obrigação de reparar o dano no prazo então determinado.

Parágrafo único. O juiz pode subordinar a suspensão condicional da pena ao cumprimento de medidas de caráter educativo.

CAPÍTULO II**Dos Crimes Cometidos na Circulação de Veículos ou com ela relacionados****Homicídio culposo**

Art. 13. O homicídio culposo cometido na direção de veículo motorizado será punido com a pena de detenção de um a quatro anos, pagamento não excedente a 200 (duzentos) dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

Lesão corporal culposa

Art. 14. A ofensa culposa à integridade corporal ou à saúde de outrem cometida na direção de veículo motorizado será punida com a pena de detenção de três meses a dois anos e pagamento não excedente a 90 (noventa) dias-multa.

Omissão de socorro

Art. 15. Afastar-se do local de acidente, para o qual tenha concorrido, ainda que sem culpa, na direção de veículo motorizado, deixando de prestar socorro a vítima que dele necessite:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento de 30 a 90 dias-multa, sem prejuízo de outras penas resultantes do fato.

Fuga do local do acidente

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condutor de veículo motorizado envolvido em acidente de trânsito que se afasta do local para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

Embriaguez ao volante

Art. 16. Conduzir veículo motorizado na via pública sob influência do álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a perigo a incolumidade de outrem:

Pena: detenção de dois a oito meses ou pagamento de 30 a 150 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

§ 1º Sem prejuízo da verificação da embriaguez por outros elementos, considera-se em tal estado quem tiver teor alcoólico no sangue igual ou superior a 0,10% em peso.

§ 2º A percentagem em peso de álcool será baseada em gramas de álcool por 100 centímetros cúbicos de sangue.

§ 3º Todo condutor de veículo motorizado que tenha cometido qualquer infração às regras de trânsito, capaz de proporcionar fundadas suspeitas quanto a seu estado, pode ser submetido a exame de respiração, sangue, urina, saliva, ou qualquer outro indicado pela ciência, para determinar a ingestão de álcool ou outra substância de efeitos análogos. Se o condutor de veículo se recusa ao exame, ser-lhe-á imposta a pena de interdição para conduzir veículo motorizado, e pagamento de 30 a 90 dias-multa.

Venda ou fornecimento de bebida alcoólica a motorista

Art. 17. Vender, fornecer ou servir bebida alcoólica a quem o agente saiba estar conduzindo veículo motorizado ou prestes a fazê-lo:

Pena: detenção, de um a seis meses, ou pagamento de 30 a 150 dias-multa.

Desobediência à interdição

Art. 18. Conduzir veículo motorizado violando interdição imposta com fundamento nesta lei:

Pena: detenção de três meses a um ano ou pagamento de 30 a 150 dias-multa, com imposição adicional de novo prazo de interdição.

Retenção da Carteira de Habilitação

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixar de devolver a Carteira de Habilitação no prazo estabelecido (art. 3º, § 1º, art. 4º, § 1º e 5º, § 2º).

Perigo resultante de violação de regra de trânsito

Art. 19. Conduzir veículo motorizado violando regra de trânsito e expondo a perigo a incolumidade de outrem:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento de 15 a 150 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) confia direção de veículo motorizado a pessoa não habilitada ou a quem, por seu estado de saúde física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;

b) participa, na direção de veículo motorizado, de corrida ou competição não autorizada;

c) trafega com velocidade incompatível com a segurança diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação de pedestres ou desfiles;

d) dirige em declive o veículo de transporte coletivo ou de carga desengrenado.

Jornada excessiva de trabalho

Art. 20. Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo motorizado ou responsável por empresa de transportes, jornada de trabalho de condutor de veículo superior a oito horas diárias:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento não excedente a 200 dias-multa.

CAPÍTULO III**Do Processo e Julgamento das Infrações Penais Cometidas na Circulação de Veículos Motorizados****Normas do Processo**

Art. 21. No processo e julgamento das infrações penais cometidas na circulação de veículos motorizados serão observadas as disposições da legislação processual vigente, com as alterações introduzidas por esta lei.

Procedimento em Caso de Flágrante Delito

Art. 22. Havendo flagrante delito, será o infrator, com as testemunhas, apresentado desde logo ao juiz competente.

Audiência de Julgamento

Art. 23. O juiz ouvirá o condutor, o infrator e as testemunhas, que poderão ser reinquiridos pela acusação e pela defesa. Se o réu declarar que não tem mais prova a produzir, o juiz dará, em seguida, a palavra à acusação e defesa por dez minutos a cada um, cabendo ao representante do Ministério Pùblico, na ocasião desses debates, oferecer denúncia oral ou requerer o arquivamento do processo. Terminados os debates, julgará de plano.

§ 1º Se o réu não tiver defensor, ser-lhe-á este nomeado pelo juiz. O réu, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

§ 2º Lavrar-se-á de tudo um só auto, do qual não constarão as declarações, que somente serão gravadas para reprodução mediante escrito no caso de recurso.

§ 3º Depois de ouvidas as testemunhas, o condutor e o réu, se este declara que tem mais prova a produzir, desde que não seja possível realizá-la imediatamente, a audiência prosseguirá, após

quarenta e oito horas, num dos cinco dias seguintes, ficando desde logo intimado o réu da fixação do dia e hora do prosseguimento.

§ 4º O réu poderá fazer ouvir, no máximo, três testemunhas, cabendo-lhe apresentá-las na audiência.

§ 5º O juiz, no caso do § 3º, aplicará desde logo e provisoriamente, a interdição do direito de dirigir veículo motorizado, cassando a carteira de habilitação do réu, perdurando a cassação provisória até a sentença definitiva.

§ 6º O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a causa, salvo se for transferido, licenciado, promovido, convocado, aposentado, exonerado ou demitido, casos em que o sucessor, se entender necessário, tomará conhecimento da prova já produzida pela gravação realizada (§ 2º).

§ 7º No prosseguimento da audiência, depois de produzida a prova pelo réu, proceder-se-á aos debates e ao julgamento de plano, de acordo com o disposto no caput deste artigo, aplicando-se ainda o § 2º.

§ 8º No caso do caput deste artigo, tratando-se do crime previsto no art. 14, se houver probabilidade de serem letais as lesões corporais ou necessidade de exame de corpo delito, bem como, quando se tratar de crime definido no art. 13, não houver ainda laudo de necropsia, o representante do Ministério Pùblico, depois de ouvidos o condutor, o infrator e as testemunhas, requererá o prosseguimento da audiência pelo prazo e na forma do disposto no parágrafo 3º.

Dispensa de Prisão e Fiança

Art. 24 Não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, ao condutor de veículo motorizado, nos casos de infração penal de que resulte vítima, se a esta prestar socorro pronto e eficaz. Deverá ele, entretanto, ser conduzido, em seguida, à presença da autoridade judiciária, para o julgamento da infração penal.

Lavratura do Auto de Flagrante

Art. 25 Se, por motivo de força maior, ou por inexistir na localidade juiz especialmente designado para conhecer do feito, a apresentação do réu não puder ser realizada na forma do art. 22, caberá à autoridade policial lavrar o auto de prisão em flagrante ou o auto de flagrante delito, remetendo-o desde logo ao órgão do Ministério Pùblico competente.

Parágrafo único. A autoridade policial advertirá o réu e as testemunhas de que as intimações a vidas serão feitas pelo correio, para o endereço que, na ocasião, for fornecido e ficar constante do auto, ficando, ainda, o réu ciente de que, se não fôr encontrado no local indicado, a audiência de instrução e julgamento será realizada à sua revelia.

Designação de Audiência ou Arquivamento

Art. 26 Recebendo os autos de flagrante, o órgão do Ministério Pùblico oferecerá imediatamente denúncia, requerendo a designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ou pedirá o arquivamento sumário dos autos, se desde logo se evidenciar a inexistência de infração penal.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 23, § 5º, no caso de não arquivamento do processo.

Intimação

§ 2º O réu será citado e as testemunhas intimadas por carta registrada, com aviso de recepção ou por mandado. Quando o réu não for encontrado nos locais que indicou para receber a citação, a audiência de instrução e julgamento será realizada à sua revelia. (art. 25, parágrafo único).

Audiência de Julgamento

§ 3º Na audiência de julgamento, o juiz ouvirá o réu e as testemunhas, procedendo-se na forma dos arts. 23 e §§ 1º e 2º e 27, § 3º. O réu apresentará na audiência as provas que tiver e as testemunhas até o máximo de três.

Procedimento quando não houver Flagrante Delito

Art. 27 Se não houver flagrante delito, compete à autoridade policial instaurar inquérito na forma prevista no Código de Processo Penal, remetendo os autos ao órgão do Ministério Pùblico competente, observado o disposto no art. 25, parágrafo único, desta lei.

§ 1º O órgão do Ministério Pùblico oferecerá denúncia, se for o caso, em duas vias, no prazo de 5 dias, podendo arrolar até 3 testemunhas.

§ 2º Recebida a denúncia, aplicável o disposto no art. 23, § 5º, o juiz designará audiência sumária de instrução e julgamento, determinando a citação do réu para ser interrogado e apresentar as provas que tiver, inclusive até três testemunhas e mandando ainda que se intimem as arroladas na denúncia (art. 26, § 2º).

§ 3º O réu e as testemunhas de acusação e defesa serão ouvidos numa só audiência, aplicando-se o disposto no art. 23 e seus parágrafos 1º e 2º.

Extinção da Punibilidade pelo Pagamento da Multa

Art. 28 Se a lei cominar exclusivamente pena patrimonial, o réu primário poderá requerer ao juiz, no caso de julgamento imediato (art. 23, caput), que arbitrando desde logo o valor da multa, o admita a satisfazê-la e declare, após o pagamento, a extinção da punibilidade por perempção.

Parágrafo único Neste caso, observar-se-á o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 29.

Art. 29 Se o réu for primário e a condenação exclusiva à pena pecuniária, no caso de julgamento imediato (art. 23, caput), pago o valor da multa, o juiz declarará perempta a ação e extinta a punibilidade.

§ 1º Neste caso, o juiz, antes de aplicar a pena de multa, determinará que se luvre termo nos autos que será assinado pelo réu e do qual constará:

a) a declaração do réu de que é primário e de que ainda não se valeu de benefício idêntico ao que pretende obter;

b) a advertência feita ao réu de que, se a declaração da letra a for falsa, incorrerá no crime de falsidade ideológica.

§ 2º Se houver dano a terceiros só será cabível a extinção da punibilidade se o réu houver feito o ressarcimento devido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Realização de Audiência

Art. 30. As audiências de instrução e julgamento, nos casos previstos nesta lei, poderão ser realizadas em qualquer hora do dia ou da noite, e mesmo em dias em que não haja expediente forense normal.

Execução da Sentença pela Justiça de outro Estado

Art. 31. As decisões da Justiça de um Estado podem ser executadas pela Justiça do Estado em que o condenado tiver domicílio permanente, cumprindo ao juiz fazer as comunicações necessárias a tal efeito.

Precatória

Art. 32. Salvo se o juiz entender absolutamente indispensável, não se fará produção de prova mediante carta precatória.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade Civil

Indenização

Art. 33. Se, pelos elementos existentes nos autos, for possível fixar o valor do dano causado pelo delito, o juiz arbitrará na sentença a indenização a que condenará o réu.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 34. Durante o tempo em que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva, o condenado, ou absolvido por inimputabilidade, não poderá dirigir veículo, atendido ainda o disposto nos arts. 3º, § 3º, 4º, § 1º e 5º, § 2º.

Art. 35. O valor dos prêmios de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos casos de veículos automotores, será fixado tendo-se em conta as violações a regras de trânsito, com efeitos cometidas ou a cargo do respectivo proprietário.

Parágrafo único. O valor dos prêmios será aumentado de 10% (dez por cento) por infração, e reduzido de 5% (cinco por cento) por ano em que não houver infração, não podendo a redução exceder de 50% (cinquenta por cento).

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965, o art. 123 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, os artigos 96 e seus parágrafos, 287 e 288, do Código Penal (Lei nº 6.016, de 1973), e, na parte em que dispõem sobre direção de veículo na via pública, os artigos 32 e 34, da Lei de Contravenções Penais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 544, DE 1975

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa sejam solicitadas do Poder Executivo — EMBRAFILME (MEC) — as seguintes informações:

I — Quantos filmes foram financiados no primeiro ano da Administração presidida por Roberto Farias e quantos filmes eram, anualmente, financiados anteriormente?

II — Qual a despesa com a rubrica "pessoal" antes e depois da nomeação de Roberto Farias?

III — Qual a despesa com a rubrica de passagens e diárias, no País e no exterior, com Diretores e funcionários da EMBRAFILME, antes e depois da nomeação do Sr. Roberto Farias?

IV — Quais os produtores que devem à EMBRAFILME e se existe alguém na Diretoria ou na Administração da EMBRAFILME que deva à EMBRAFILME?

V — Quais os critérios utilizados pela EMBRAFILME para a concessão de financiamentos e de co-produções?

VI — Se existe alguma firma financiada que não tenha apresentado as certidões negativas de cartórios exigidas por lei?

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Evandro Carreiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 545, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/49/75, do Governador do Estado de Goiás, solicitando que sejam excluídas da Resolução nº 75, de 1975, do Senado Federal, expressões que menciona.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

REQUERIMENTO N° 546, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício S/50, de 1975, do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Artigo 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 547, DE 1975

Nos termos do Art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, nesta data, na solenidade de instalação do Simpósio sobre Política Urbana, promovido pela Fundação Milton Campos.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Petrônio Portella.

REQUERIMENTO N° 548, DE 1975

Nos termos do Art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Deputado Marco Maciel, Presidente da Fundação Milton Campos, na solenidade de instalação do Simpósio sobre "O Homem e a Cidade", em 26 de novembro de 1975.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 549, DE 1975

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1975, de minha autoria, que altera o Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esse Requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 667 e 668, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— do Distrito Federal, favorável.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192/75-DF

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos de unidades da Administração Central do Distrito Federal que se transformaram ou venham a se transformar em órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, bem assim os que se encontram prestando serviços nesses órgãos ou entidades, poderão ser integrados, mediante opção, nos respectivos quadros de pessoal.

Art. 2º O prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo anterior será fixado, em cada caso, mediante ato a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 669 a 671, de 1975, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerra a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 206, DE 1975-DF

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere a Lei nº

5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem, no Serviço Civil do Distrito Federal, os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos	Mensais
		Cr\$
NM - 7		2.975,00
NM - 6		2.800,00
NM - 5		2.550,00
NM - 4		2.200,00
NM - 3		1.775,00
NM - 2		1.350,00
NM - 1		762,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a este vinculado, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo 1º.

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, brasileiros com a idade máxima de trinta e cinco anos, que satisfaçam o requisito previsto no item VIII do artigo 3º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e outras exigências legais para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concurso realizado para provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º As faixas graduais de vencimento a que se referem os artigos 2º do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e 15 do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974, são as constantes do Anexo.

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A - S - F - I - 0

(Art. 3º da Lei nº , de , de 1975)

Escalas de Vencimento referentes aos artigos 2º do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e 15, do Decreto-Lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974.

PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974										
GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NN - 800)	NN - 7	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
	NN - 6	2.240,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,
	NN - 5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,
	NN - 4	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,
	NN - 3	1.420,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,
	NN - 2	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,
	NN - 1	618,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 545, de 1975, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-49, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 723, DE 1975

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-49/75 (nº 1.031/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando seja excluída da Resolução nº 75, de 1975, que autorizou "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos)", referência a qualquer estabelecimento de crédito.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Goiás no Ofício nº 927, de 1975, que enviou ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição solicitou e obteve desta Casa a necessária autorização para aquele Estado contratar, no exterior, por intermédio do Grupo Real S. A., um empréstimo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para auxiliar o financiamento da pavimentação da Rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia.

Após a matéria ser examinada sob todos os seus aspectos e terem sido cumpridas todas as exigências normais para os casos da espécie, esta Comissão apresentou projeto que resultou na Resolução nº 75, de 1975, autorizando o pleito daquele Estado.

3. Agora, vem o chefe do Executivo daquele Estado (Ofício nº 1.031, de 13 de novembro de 1975), solicitar uma alteração na referida resolução "no sentido de que seja excluída da autorização concedida a referência a qualquer estabelecimento de crédito, sem prejuízo da observância dos prazos e outras condições anteriormente revelados".

4. O presente pedido é idêntico a outros que têm retornado a esta Casa, com a finalidade de modificar ou mesmo excluir o nome de determinado grupo financeiro, fornecendo ao Estado, maior flexibilidade para a escolha, no mercado internacional de capitais, de um determinado emprestador que venha fornecer melhores condições para a operação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao pleno atendimento do pleito do Senhor Governador do Estado de Goiás, razão por que, opinamos no sentido da retificação solicitada, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1975

Altera o art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, que autoriza "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da Rodovia GO-164 — trecho Goiás-Mozarlândia".

Artigo 1º O art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de pavimentação da Rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia, naquele Estado".

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Osires Teixeira — Virgílio Távora — Heitor Dias — Daniel Krieger — Alexandre Costa — Ruy Santos — Helvídio Nunes — José Guiomard — Henrique de La Rocque — Cattete Pinheiro — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução autorizando a alteração solicitada.

Solicito ao nobre Sr. Senador Heitor Dias o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — Bahia. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução "altera o art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, que autoriza "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO—164 — trecho Goiás—Mozarlândia".

2. A alteração efetuada, resulta do Ofício nº 1.031 de 1975, do Senhor Governador do Estado de Goiás, enviado ao Presidente do Senado Federal, no qual foi solicitada providências no sentido de que fosse excluída da autorização concedida a referência a qualquer estabelecimento de crédito, sem prejuízo da observância dos prazos e outras condições anteriormente revelados.

3. A Comissão de Finanças, na área de sua competência regimental, procedeu à alteração da Resolução nº 75, de 5 de novembro de 1975, desta Casa.

4. Examinando o processo, verificamos que não há necessidade de nova autorização do Legislativo Estadual, visto que a Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, estabeleceu um teto global para endividamentos estaduais e não específica qualquer grupo financeiro; nem, tão pouco, haverá necessidade de nova tramitação na área do Executivo Federal, porque, na realidade, se trata da mesma operação anteriormente autorizada (Res. nº 75, de 1975).

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução da Comissão de Finanças, vez que jurídico e constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1975, que altera o art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, que autoriza "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO—164 — trecho Goiás—Mozarlândia".

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, a apreciação do Requerimento nº 546/75, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S—50, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 724, DE 1975

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S—50, de 1975 (nº 864/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado para contratar, no exterior, empréstimo de US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no programa rodoviário do Estado.

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, no Ofício nº 864, de 1975, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para aquele Estado contratar, no exterior, um empréstimo de US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR—158/MT-428 nos limites de Mato Grosso com Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

2. Informa o Senhor Governador que a rodovia "faz parte de um sistema viário de longa distância que interliga o centro-sul do País com o norte de Mato Grosso e ainda, com áreas dos Estados do Amazonas, Acre e do Território de Rondônia, além de se constituir importante via alimentadora da rodovia internacional BV—8, Brasília—Venezuela".

3. Estendendo-se pela parte oriental do Estado, a estrada irá cortar os municípios de Bataguassu, Brasilândia, Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Cassilândia e Alto Araguaia, onde se encontra com a BR—364, fazendo conexão com o Sistema Federal e/ou com a MT—306.

4. Trata-se de projeto que envolve investimento total orçado em Cr\$ 235,0 milhões, sendo parte de um sistema rodoviário de longa distância que interligará o centro-sul do País com o Norte de Mato Grosso e áreas do Amazonas, Rondônia e Acre, devendo a primeira parcela ser contratada imediatamente; quanto à segunda parcela, sua contratação será feita em época a ser ainda estabelecida, cabendo ao Estado, na oportunidade, formalizar pedido específico à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN).

5. Estabelece o art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno:

"Art. 403 O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Constituição, art. 42, item IV), instruído com:

- a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual;
- c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

6. No cumprimento do disposto no Regimento Interno dessa Casa, foram juntados os seguintes documentos e/ou informações:

a-1 — a operação de empréstimo será em moeda no valor de US\$ 10 milhões, junto a um consórcio de Bancos liderado, provavelmente, pelo Bank of America International Limited, de Londres;

International Limited, de Londres;

a-2 — o exame final das condições creditícias (prazo, juros, comissões e demais encargos) "será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva **minuta de contrato**, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie" — (Em nº 442/75 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda);

a-3 — síntese do programa da aplicação dos recursos, informação sobre o endividamento do Estado, inclusive com o valor da Dívida externa e interna consolidadas da Administração Direta e Indireta, com as parcelas por órgãos, pagas até setembro; a pagar no mês seguinte; a pagar até o final do exercício; em 1976 e de 1976 até 1986. No final, é volume do débito estadual (até 1986), incluídos juro e capital;

1) dívida externa	Cr\$ 303,0 milhões
2) dívida interna	Cr\$ 1.573,9 milhões
Total	Cr\$ 1.877,5 milhões

a-4 — estágio de execução do projeto síntese da aplicação dos recursos para implantação e pavimentação da rodovia BR-158/MT-428 (pág. nº).

b-1 — Lei nº 3.624, de 23 de maio de 1975 que contém a autorização do Legislativo Estadual para o Estado contrair empréstimos com entidades financeiradoras, externas ou internas, até o valor de US\$ 300,0 milhões;

c-1 — concordância da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) ao prosseguimento das negociações, com base no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 66.071, de 27 de agosto de 1969;

c-2 — reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme Aviso nº 1.060, dirigido ao Ministério da Fazenda, em 20 de novembro de 1975; e

c-3 — cópia da Exposição de Motivos nº 442, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item VI, do art. 42, da Constituição.

7. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de rodovia estadual.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com o aval do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158 MT-428, naquele Estado.

Artigo 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual nº 3.621, de 23 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 23 de maio de 1975.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Virgílio Távora — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Ruy Santos — Alexandre Costa — Cattete Pinheiro — Mauro Benevides — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — José Guiomard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 725, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 92, de 1975, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de rodovia estadual".

Relator: Senador Itálvio Coelho

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso "a realizar, com o aval do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158 MT-428, naquele Estado".

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos e informações principais:

"a-1 — a operação de empréstimo será em moeda no valor de US\$ 10 milhões, junto a um consórcio de Bancos liderado, provavelmente, pelo Bank of America International Limited, de Londres;

a-2 — o exame final das condições creditícias (prazo, juros, comissões e demais encargos) "será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 75.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva **minuta de contrato**, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie" — (EM nº 442/75 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda),

a-3 — síntese do programa da aplicação dos recursos, informação sobre o endividamento do Estado, inclusive com o valor da Dívida externa e interna consolidadas da Administração Direta e Indireta, com as parcelas por órgão, pagas até setembro; a pagar no mês seguinte; a pagar até o final do exercício; em 1976 e de 1976 até 1986. No final, é volume do débito estadual (até 1986), incluído juro e capital;

1) — dívida externa	Cr\$ 303,0 milhões
2) — dívida interna	Cr\$ 1.573,9 "

TOTAL Cr\$ 1.877,5 milhões

a-4 — estágio de execução do projeto e síntese da aplicação dos recursos para implantação e pavimentação da rodovia BR-158/MT-428 (pág. nº).

b-1 — Lei nº 3.624, de 23 de maio de 1975 que contém a autorização do Legislativo Estadual para o Estado contrair empréstimos com entidades financeiradoras, externas ou internas, até o valor de US\$ 300,0 milhões;

c-1 — concordância da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) ao prosseguimento das negociações, com base no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 66.071, de 27 de agosto de 1969;

c-2 — reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme Aviso nº 1.060, dirigido ao Ministério da Fazenda, em 20 de novembro de 1975; e

c-3 — cópia da Exposição de Motivos nº 442, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição".

3. Do exame do processado, vemos que foram cumpridas a exigência constitucional e o disposto no artigo 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, razão por que esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Héitor Dias — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de rodovia estadual.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 726, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1975, que altera o art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, que autoriza "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia".

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Mendes Canale — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER N° 726, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1975

Altera a redação do art. 1º da Resolução nº 75, de 1975.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia, naquele Estado".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Estando a matéria em regime de urgência, a redação final que acaba de ser lida deverá ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa outra redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 727, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar a execução de rodovia estadual.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER N° 727, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de Cr\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar a execução de rodovia estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com o aval do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158/MT-428, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas

operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.621, de 23 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 23 de maio de 1975.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se a matéria em regime de urgência, a redação final que acaba de ser lida deverá ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1975, do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 618 e 619, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao caput do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 623 e 624, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 201ª SESSÃO, REALIZADA EM 20-11-75 (Publicada no DCN — Seção II — de 21-11-75)

RETIFICAÇÃO

Na Emenda nº 1 (Substitutivo), de plenário, oferecida ao Projeto de Lei nº 106, de 1975, que "estabelece o programa da refeição básica para a população de baixa renda, e dá outras providências":

Na página 7.194, 2º coluna, no § 3º constante do art. 1º do substitutivo,

Onde se lê:

§ 3º Essa refeição será fornecida a todo município e a seus dependentes, ...

Leia-se:

§ 3º Essa refeição será fornecida a todo município e a seus dependentes, ...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da ducentésima quarta reunião ordinária, realizada em 19 de novembro de 1975.

Às dezenove horas do dia dezenove de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os Senhores Senador Cattete Pinheiro e Deputados José Camargo, José Bonifácio Neto, Raul Bernardo e Bento Gonçalves, sob a presidência do Senhor Deputado Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade, os seguintes processos: de reversão de pensão entre os beneficiários de Rubens Ardé Ruiz, Yvone Maria Ruiz e Mariuze Maria Ruiz, respectivamente viúva e filha menor, em virtude do casamento da filha Ana Maria Ruiz; de concessão de pensão a Rosélia de Almeida Lima e Nelson Ferreira do Nascimento. Prosseguindo, é relatado parecer contrário ao recurso do pensionista José Corrêa Pedroso Júnior, quanto à aplicação da Lei nº 5.896, de 5-7-73, que modificou a forma de reajuste das pensões concedidas pelo Instituto, o qual é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente comunica que, tendo sido publicado o Decreto Legislativo nº 96, de 1975, torna-se necessária, para sua aplicação na parte que compete ao Instituto, uma Resolução reguladora e apresenta projeto nesse sentido que, após discussão, é aprovado, transformando-se na Resolução nº 46/75, do IPC. Continuando, o Senhor Presidente dá ciência dos entendimentos que manteve com a Caixa Econômica Federal, sobre a interveniência do Instituto no financiamento de imóveis a associados. O Conselho, após discussão, resolve ouvir o Sr. Plácido Leite Ferreira, da Metrópole Empreendimentos Imobiliários Ltda., marcando, para tanto, uma reunião extraordinária a ser realizada no dia vinte e cinco do corrente, às dezenove horas. A seguir, de acordo com a decisão do Conselho de dezenove de abril do corrente, o Senhor Presidente deferiu processos de concessão de auxílio-doença a: Azet Isaac, Adelmar Soares da Rocha Filho e Rodrigo da Silva Amaral. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dez minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(a) Deputado Passos Porto
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Resolução nº 48/75)

7ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 10 DE OUTUBRO DE 1975

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Eurico Rezende, João Calmon, Evelásio Vieira, Helvídio Nunes e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Gilvan Rocha, José Lindoso e Virgílio Távora.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Cattete Pinheiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, após dar ciência da correspondência recebida, o Senhor Presidente esclarece que a presente reunião tem por finalidade a tomada do depoimento do Professor Frederico Lamachia, ex-Secretário Municipal de Educação e Cultura de Porto Alegre, Rio

Grande do Sul, e solicita ao Senhor Senador Evelásio Vieira, Relator *ad hoc*, que assuma o comando da tomada de termos.

Após exposição feita pelo Prof. Lamachia, inicia-se a fase de interpelações, usando da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores João Calmon, Helvídio Nunes e Evelásio Vieira.

Findos os trabalhos referentes à tomada de termos, o senhor Presidente expressa ao depoente os agradecimentos da Comissão e convoca uma reunião para segunda-feira, dia 13 do corrente, às 10:00 h, oportunidade em que será ouvido o Dr. Marcos Candaú.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. Cattete Pinheiro — Eurico Rezende — João Calmon — Evelásio Vieira — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10-10-75

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR GILVAN ROCHA

TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO, PROFESSOR, RESIDENTE À RUA SIMÃO BOLÍVAR, Nº 455, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL, QUE SERÁ INTEGRADO PELAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS E OS ELEMENTOS COLHIDOS PELO SERVIÇO DE SOM DO SENADO FEDERAL.

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, dependência do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170 do Regimento Interno, para analisar e investigar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL, especialmente no que concerne à celebração de Convênios com Municípios para a alfabetização dos excedentes das escolas primárias. Abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, este estabeleceu como critério para documentação da reunião, que o presente termo seria complementado pelas notas taquigráficas e pelos elementos registrados pelo serviço de som, que, desse modo, integrariam para todos os efeitos, o depoimento. Dada a palavra ao depoente, este fez uma exposição, após o que teve início a fase interpelatória. Encerrada a reunião, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei o presente, que vai assinado por mim, pelo Professor Frederico Lamachia e pelos Senhores Senadores presentes. Brasília, 10 de outubro de 1975. — Frederico Lamachia Filho, Senador Cattete Pinheiro, Presidente — Senador Evelásio Vieira, Relator — Senador Eurico Rezende — Senador João Calmon — Senador Helvídio Nunes — Senador Saldanha Derzi — Cândido Hippertt, Assistente.

7ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1975 CPI/MOBRAL

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975, do Senado Federal. Os Srs. Senadores receberam cópia da Ata da 6ª Reunião, na forma de decisão anterior.

Coloco a Ata em discussão. (Pausa.)

Não havendo qualquer manifestação a respeito, nem retificação solicitada, vou colocá-la em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Ata.

O material didático solicitado ao MOBRAL, já se encontra em poder da Secretaria da Comissão à disposição dos Srs. Senadores que tenham qualquer interesse em manuseá-lo.

Quanto à correspondência recebida esta semana, temos somente recortes de jornal, enviados pela Coordenadoria Estadual do MOBRAL de Pernambuco.

Quero lembrar, ainda, aos Srs. Senadores que na reunião ordinária de segunda-feira, às 10 horas, será ouvido o Doutor Marcos Candaú. A reunião de hoje tem por finalidade ouvir o depoimento do Professor Frederico Lamachia Filho, Ex-Secretário de Educação de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Prof. Lamachia:

No desenvolvimento dos trabalhos da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito, temos procurado fugir um pouco ao ritual tradicional, permitindo, no inicio dos trabalhos, que o depoente faça, se desejar, uma exposição a respeito do MOBRAL, ou também, partindo imediatamente para o diálogo. Fica à vontade de V. S^a. Com isso, se busca deixar as pessoas inteiramente à vontade, mesmo porque o nosso interesse é apenas conseguir resultados e informações, subsídios para fazer uma avaliação das atividades do MOBRAL no sentido de, havendo desvios, podermos corrigi-los e assim fortalecer, ainda mais, o MOBRAL.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Na forma do encaminhamento feito pelo Sr. Relator, concedo a palavra ao Professor Frederico Lamachia, para o seu depoimento.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Inicialmente, desejaria saudar o Ilustre Presidente desta Comissão, Senador Cattete Pinheiro, o Senador Saldanha Derzi, que conheci neste momento, e ao Senador João Calmon, já conhecido de encontros sucessivos sobre problemas de educação; e, também, saudar algumas pessoas aqui presentes, como a Sr^a Marília Veloso, ex-Secretária de Educação da Guanabara, aos Senadores Helvídio Nunes e Evelásio Vieira.

Inicialmente, mesmo procurando ser o mais conciso e objetivo possível gostaria de dizer da minha satisfação de estar, aqui, nesta Casa, o Senado Federal, de tanta importância para a vida pública de nosso País.

Em segundo lugar, quero fazer uma pequena retificação; não fui Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul; fui Secretário Municipal de Educação da Cidade de Porto Alegre durante seis anos, na gestão do Engenheiro Telmo Tompson Flores, período de fevereiro de 1969 a abril de 1975.

Quero dizer, também, da grande responsabilidade que sinto, neste momento, pois, nesta hora me vem ao pensamento a imagem desses milhares de adolescentes e adultos que vão à procura do MOBRAL, à procura de uma libertação através da educação, e também, daquele trabalho abnegado, feito de uma maneira altamente elogável da parte não só dos alfabetizadores, mas de toda essa equipe do MOBRAL nacional.

Portanto, com todo o respeito, tenho a absoluta certeza que todos os Srs. Senadores, aqui, pensam como pensa o povo brasileiro com relação ao nosso MOBRAL, que é sem dúvida, uma das grandes iniciativas no campo da educação brasileira.

Respeito, também, se deve, pela responsabilidade, aos assessores pedagógicos de minha ex-Secretaria que prepararam e que fizeram esse experimento chamado Infanto-Juvenil porque até a terminologia Infanto-Juvenil partiu de Porto Alegre. Portanto, a paternidade — se assim poderíamos dizer — do possível problema que temos hoje aqui, deveria — vamos dizer — ser colocada em termos de Comissão Municipal de Porto Alegre e, automaticamente, o seu ex-Secretário-Executivo, como o seu responsável.

Já que foi colocada a possibilidade de fazer um rápido histórico do que chamaria situação geradora vou me permitir a citação de alguns antecedentes. Em termos de Porto Alegre existe um convênio assinado, em 1949, com o Governo do Estado no qual, por esse

convênio, cabe ao Município de Porto Alegre a construção das escolas de primeiro grau, ficando a responsabilidade de manutenção das mesmas, seja em termos materiais ou de recursos humanos, com o Governo do Estado.

Esse convênio, que data de 1949, também deixou sob a responsabilidade do Município de Porto Alegre aquelas escolas situadas na periferia da cidade, situadas em vilas populares não definidas; portanto, vilas sujeitas a serem removidas, ou remanejadas; daí a existência do grande número dos prédios das escolas do Município de Porto Alegre serem pré-fabricados, porque, como não são em vilas definidas, não poderíamos partir imediatamente para a construção de prédios de alvenaria definitivos. Quando, em atendimento ao convênio com o Estado, se parte para a construção de prédios definitivos é porque locais são já definidos.

Face a esse problema, nós nos situamos na periferia, e acho que na periferia de toda grande cidade, encontramos uma situação social que descessário se torna colocar, aqui, para os senhores. Portanto, nós estávamos trabalhando com um tipo de aluno ou com uma população profundamente carenciada, seja sob o ponto-de-vista alimentar, seja, em termos de saúde. Essas crianças, esses adolescentes, às vezes, têm que se afastar da escola para cooperarem no aumento da renda familiar. A cooperação na renda familiar desses menores, pelo trabalho feminino ou masculino, é no trabalho doméstico ou biscoite. A menina, muitas vezes, fica em casa, cuidando dos irmãos menores, para possibilitar à mãe, em geral, trabalhar ou numa fábrica ou como doméstica, pois o pai, também, permanece fora, trabalhando. O menino tem de ir à procura de biscoites, como engraxate ou exercendo diversas outras atividades visando, realmente, um aumento da renda familiar.

Outro aspecto que encontramos — e isso acho que não se refere apenas a Porto Alegre, mas a todas as periferias de grandes cidades — é o problema da imigração. Recebemos pessoas que vêm do interior do Estado, à procura do oásis da cidade. Seja por dificuldades de habitação, de recursos etc, vão para a periferia da cidade levando uma série de problemas, inclusive dentro do campo da educação. Face a esses dois aspectos, constatamos, sob o ponto de vista escolar, uma evasão bastante significativa, quer dizer, uma marginalização quase do sistema regular, seja por esses problemas que apresentei, inicialmente, ou pela repetência acentuada, que, também, às vezes, motivada por esses fatores sociais apresentados anteriormente, causam uma evasão muito constante. Diante desses dois aspectos que eu coloquei, qual a solução que nós teríamos? É uma clientela potencial de carenciados sociais, marginalizados do sistema regular e na faixa etária de nove a quatorze anos.

Começamos a sentir uma procura pelo trabalho das escolas municipais da periferia e fomos abrindo mais a escola, em termos da comunidade, para atender a essa faixa de nove a quatorze anos, que não estava em escolas. Então, a situação problema seria essa: uma clientela potencial de carenciados sociais marginalizados no sistema regular na faixa de nove a quatorze anos, deveria ser atendida.

Foi feito, então, um levantamento exploratório para conhecimento da vivência cultural e social desses carenciados sociais. Fizemos um estudo utilizando — temos aqui as três fases desse implemento, que poderemos deixar para a utilização da Comissão, — não só assistentes sociais, como pedagogos. E procuramos, portanto, levantar o conhecimento e a vivência cultural e social desses carenciados. Isso por que? Porque achávamos que deveríamos partir para o estudo de alternativas, para a solução, que pudesse possibilitar o reingresso desse aluno, desse menor, no sistema regular do ensino.

Dada a autonomia, a liberdade, e diria mais, a motivação para a criatividade das próprias Comissões Municipais, — isso foi e tem sido uma característica do MOBRAL — procurou-se, realmente, fazer estudos de alternativas. Duas alternativas poderiam ser apresentadas: Primeiro de criação de classes especiais para ingresso no sistema regular. Poderia ser feita essa pergunta: não poderiam ser constituídas classes especiais?

Sabemos que a educação especial tem se ocupado e dispõe de metodologia para carenciados físicos e de inteligências, mas não para carenciados sociais. Dada a não existência, inclusive, de metodologia nesse sentido e preocupados, também, no aceleramento da solução do problema, partimos para adaptar o processo de alfabetização funcional de adolescentes e adultos do MOBRAL a essa faixa etária visando recuperá-la para o sistema regular.

Gostaria de fazer um pequeno parêntese: face à constatação da existência desses carenciados sociais, na faixa dos nove aos quatorze anos, partiu-se, então, para a criação de um sistema, a adaptação de um método, que possibilitasse o reingresso deles no sistema regular. O Infanto-Juvenil não surgiu como um sistema paralelo ao sistema regular, mas, surgiu visando, pelo contrário, o reingresso desse aluno, dessa criança, que, por n situações, dificilmente poderia, ter o seu reingresso normal dentro do sistema regular de ensino.

V. Ex's sabem muito bem que não poderíamos pegar uma criança de doze ou treze anos e fazê-la conviver, numa primeira série, com crianças de idade bem menor, seja sob o ponto de vista do próprio convívio, seja por problema de situação psicológica desse menor, o que não seria, absolutamente, recomendável. A preocupação era ganharmos esse tempo perdido. Daí chegarmos à conclusão de que, somente utilizando um processo acelerado e funcional, como o utilizado pelo MOBRAL é que poderíamos alcançar isso.

Feito esse estudo exploratório, optou-se pela segunda alternativa, formulando-se a hipótese: O processo de aceleração do MOBRAL, uma vez adaptado, habilitaria a essa clientela a ingressar no sistema regular a nível de terceira série de primeiro grau?

Esta foi a hipótese que se levantou dentro do estudo exploratório feito em 1972.

Para verificação desta hipótese, montou-se um experimento em três fases; a primeira fase foi a alfabetização pelo processo de aceleração do MOBRAL em cinco meses, de abril a agosto de 1972, considerando-se como critério de rendimento satisfatório se atingissem a um nível de 60% de alfabetizados. A segunda fase, que nós chamamos de integração, também, em Porto Alegre, chamada fase ponte, é a integração; no sistema educacional regular através de desenvolvimentos de atividades de recuperação considerando-se como critério de rendimento satisfatório a aprovação de 70% dos alunos integrados. Isso se desenvolveu em 5 meses, que foi de setembro a janeiro de 1973. Então é evidente que, estando a primeira fase de alfabetização, concluída, nós tínhamos que, nesse momento, na segunda fase, dar aquela bagagem necessária para que ele ingressasse na terceira série. É evidente que, se no final desse trabalho, também ele não atingisse aquele nível desejado, ele poderia ter seu ingresso na segunda série.

Agora, fóra isso, fomos realmente buscar junto ao próprio sistema regular de ensino — o que foi analisado, com os professores e supervisores a bagagem necessária que deveria ter um aluno para ingresso na terceira série, pois visávamos fundamentalmente seu ingresso na terceira série do sistema regular.

Fomos trazer do sistema regular os conhecimentos necessários que deveria o aluno ter para ingresso na terceira série. E através de estudos com técnicos nossos, da nossa Secretaria, e considerando também as experiências da primeira fase, se estabeleceu uma metodologia, uma estratégia curricular que está aqui com amplos detalhes para os Senhores Senadores verem, visando então dar àquelas condições de ingresso na terceira série.

Uma terceira fase seria a admissão no sistema educacional regular dos alunos, e aí foi necessário um acompanhamento, controle e avaliação da clientela dessa segunda fase absorvida pelo sistema regular durante o ano letivo.

É evidente, e não preciso dizer aqui aos Senhores, que educação é algo muito sério e que nenhum experimento desse poderia ter sido feito se não tivesse havido o acompanhamento depois do ingresso desse aluno no sistema regular. Gostaríamos também de chamar a atenção para um aspecto muito importante. Os professores que re-

ceberam esses alunos, sejam professores da segunda ou terceira série, receberam também um treinamento. Assim como foram treinados, esses professores houve um treinamento especial para os alfabetizadores. Os professores deveriam considerar que estavam recebendo alunos que, embora trouxessem através do desenvolvimento dessa experiência, aquela bagagem de conhecimentos que os possibilitariam freqüentar normalmente a terceira série, traziam uma vivência cultural muito grande dada a sua própria origem. Daí, a importância da sensibilidade, de parte do próprio professor, ao considerar esses aspectos.

Bem, na primeira fase foram instaladas treze classes com a matrícula geral de 260 alunos. A evasão nesse caso foi de 11,67, 12% e um percentual geral de alfabetizados de 68%. Na segunda fase, a de integração, foram instaladas treze classes com uma matrícula geral de 245 alunos, uma evasão de 26% e um percentual de aprovação que atingiu o que se esperava. Foi ao redor de 70%. Os alunos não promovidos à terceira série foram encaminhados à segunda série.

Bem, poderia também destacar, — prometi que seria conciso para dar oportunidade inclusiva de diálogo com os Senhores — o seguinte: durante os anos de 1972 e 1973, essa experiência foi realizada unicamente com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Porto Alegre. Fizemos essas experiências com recursos totalmente autorizados, evidentemente pelo Sr. Prefeito. E isso dentro de quase uma rotina, porque hoje, eu acho que todos nós aceitamos que, mais do que nunca, em Educação necessário se torna permanentemente a avaliação, estudos, experiências, e que seja, realmente, um processo bastante dinâmico, dadas as condições de mudanças violentas que atravessa o nosso mundo. Tivemos nessa experiência uma pequena diferença em números, de ano para ano: em 1972, 260 alunos; em 1973, 256 alunos; em 1974, 206 alunos; em 1975, 274 alunos. Então, ao todo, até o momento, em termos de Infanto-Juvenil, em Porto Alegre, atingimos a 996 alunos. É evidente que, em 1974 e 1975 houve um apoio de forma econômica, do MOBRAL Central na primeira fase de alfabetização. E da Comissão Municipal do MOBRAL, tanto na primeira fase, como na segunda. Agora, do MOBRAL Central foi, sempre, específico para a primeira fase, ou seja, a de alfabetização.

Também li, na Imprensa, que realmente foi solicitada a presença dessa experiência em outros Estados. Na realidade, a equipe técnica da nossa Secretaria esteve no Rio Grande do Norte e na Paraíba, em fevereiro de 1973, para relatar a experiência, acompanhados nesse momento, inclusive, por técnicos do MOBRAL Central.

Finalizando essa primeira parte, diria o seguinte: o Infanto-Juvenil, conforme foi pensado, estudado e elaborado — pois foi feito um estudo bastante profundo, que aqui trouxe para mostrar aos Senhores — visou em última análise, o reingresso desses carentes sociais na faixa de 9 aos 14 anos, no sistema regular de ensino.

Gostaria agora de parar a minha exposição para dar oportunidade de haver algumas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Dentro das normas já fixadas para o funcionamento dessa Comissão, concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Professor Lamachia é com o maior prazer que o reencontro aqui, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, que como V. S. accentuou, só tem o objetivo de debater o problema da alfabetização de adolescentes e adultos e recolher opiniões sobre o projeto que nasceu no Rio Grande do Sul com todas as características de um experimento. Decorreram os anos de 1972, 1973, 1974 e 1975 e esse projeto abrangeu, até agora, apenas novecentas e poucas crianças. O que me preocupa — e não estou falando em nome da CPI — é que nesse experimento, em Porto Alegre, resultou um plano de estendê-lo a um milhão e quinhentas mil crianças. O MOBRAL chegou a apresentar um projeto bem elaborado a ser encaminhado ao Fundo de Desenvolvimento Social, pleiteando uma verba de 100 milhões de cruzeiros para a alfabetiza-

ção de 1 milhão e 500 mil crianças no chamado Programa de Recuperação de Excedentes, novo MOBRAL Infanto-Juvenil.

Quase todas as nossas preocupações nesta CPI giram em torno deste Programa, iniciado, experimentalmente, em Porto Alegre.

No decorrer dos depoimentos já prestados até agora, a Comissão Parlamentar de Inquérito apurou, através de um depoimento de Dom Luciano José Duarte, Arcebispo de Aracaju e Presidente do Movimento de Educação de Base, que no Irã, os cursos de alfabetização de adultos têm a duração de 18 meses. Dom Luciano José Duarte teve a precaução de não assumir, desde logo, a responsabilidade por essas informações e pediu que a CPI as confirmasse junto à Embaixada do Irã.

O Movimento de Educação de Base, segundo nos informou Dom Luciano José Duarte, proporciona cursos de alfabetização exclusivamente a adultos, em média durante doze meses. Em alguns casos, os cursos se prolongam até 18 meses. Ele estima que a duração média do Programa gira em torno de doze meses.

Apresentei aqui, à Comissão Parlamentar de Inquérito um estudo feito pelo CRUTAC, no Rio Grande do Norte, em que consta a seguinte afirmação: "Curso de alfabetização de apenas 5 meses leva a resultados inteiramente nulos. Para que o esforço não seja desperdiçado é indispensável que, ao primeiro curso de cinco meses, se suceda um outro com a duração de 10 meses. Sem essa continuidade, o projeto representaria perda total do dinheiro investido.

Temos, portanto, uma experiência do Irã com adultos; cursos com 18 meses; o MEB, com 12 meses e o CRUTAC com a média de 12 meses.

A CPI até agora não teve condições de apurar porque o Programa inicial do MOBRAL, no Governo Costa e Silva, previa uma duração de 9 meses, reduzida, depois, a cinco meses. Provavelmente, o padre Felipe Spotorno nos dará uma explicação satisfatória, quando nos prestar seu depoimento.

Professor Frederico Lamachia a preocupação deste humilde soldado da educação ainda é maior.

Cheguei há alguns anos à Cidade de Nova Iorque e me espantei com esta manchete, publicada em oito colunas do *New York Times*: "O problema número 1 da educação dos Estados Unidos é o analfabetismo". Ora, eu sabia que o percentual de analfabetismo nos Estados Unidos, pelo menos, de acordo com a concepção brasileira gira, é de 2 ou 3%. Praticamente, não existe analfabetismo nos Estados Unidos. Li o texto da matéria, vi então, que nos Estados Unidos havia uma enorme preocupação, porque entendiam os experts da educação que deve ser considerado funcionalmente analfabeto quem tenha menos de sete anos de escola.

Naquela etapa do desenvolvimento americano, em 1972, 17% da força de trabalho dos Estados Unidos poderia ser considerada funcionalmente analfabeto, mas ainda podia ser aproveitada em tarefas extremamente modestas que exigissem um mínimo de qualificação.

Dentro de cinco anos, entretanto, com o avanço vertiginoso da tecnologia apenas 5% dessa força de trabalho, de pouca qualificação poderia ser aproveitada. Os Estados Unidos estavam realmente preocupados em garantir a escolaridade mínima de sete anos; já que a escolaridade obrigatória dos Estados Unidos, como V. Ex^{ta} sabe muito melhor do que eu, é de 9 anos. Em face do que ocorre no mundo desenvolvido, como admitir, no Brasil, a redução do curso primário a dois anos, através do Programa de Recuperação de Excedentes?

O que eu acabo de afirmar não representa nenhuma crítica à iniciativa de V. Ex^{ta}, em Porto Alegre. V. Ex^{ta}, na dupla qualidade de Secretário Municipal de Educação e Diretor-Executivo da Comissão Municipal do MOBRAL — lançou um experimento reduzido — utilizou apenas um número insignificante de alunos. Nunca o seu experimento se estendeu a outras escolas municipais e estaduais gaúchas. Esse plano estava e ainda, me parece, está sendo testado.

O que se pretendeu fazer através do MOBRAL Infanto-Juvenil foi utilizar, em escala nacional, um programa experimental que estava ainda rigorosamente em fase de teste.

Entendo, mas como bom brasileiro, como são todos os admiráveis colaboradores do MOBRAL, que o Brasil, de acordo com todos os experts, é o único País do mundo que tem possibilidade, num espaço de uma geração, de transformar-se numa grande potência ou numa grande nação. Ora, para nos transformarmos numa grande nação ou numa grande potência, com uma distribuição mais justa, mais humana, mais equitativa da riqueza do País, não poderemos admitir que, em vez de uma escola fundamental de 9 anos, que existe nos países desenvolvidos; que em vez da escola primária de 4 anos, consagrada, aqui no Brasil; ou que em vez de escolas de primeiro grau, que devemos à Revolução, com a duração de 8 anos, se implante, neste País, qualquer projeto que reduza a escola primária, solução mais modesta, mais humilde, a dois ou três anos.

O Professor Mário Henrique Simonsen, falando aqui, no Senado, na Comissão de Educação e Cultura, declarou corajosamente o seguinte: "a própria existência do MOBRAL significa que, apesar do idealismo da Constituição, nunca foi possível cumprir exatamente aquilo de que se dispunha para garantir a todo cidadão o ensino primário gratuito na idade em que ele deva ir para o curso primário. Então, é claro que devemos considerar o MOBRAL essencialmente como ele é, um tapa-buraco".

Em seguida, Simonsen acrescentou: "O MOBRAL não passa de um remendo." O atual Ministro da Fazenda, além de ser um homem extraordinariamente inteligente é, também, corajoso e, não se referiu ao MOBRAL com nenhum toque de irreverência; é "um remendo" ou um "tapa-buraco".

Como qualificar um Programa de Recuperação de Excedentes ou o Programa MOBRAL Infantil, levado a plano nacional, abrangendo 1 milhão e 500 mil crianças, reduzindo o curso primário a dois anos ou a dois anos e meio. Conforme V. S^{ta} nos informou, as crianças passariam no MOBRAL Infanto-Juvenil nove meses e depois seriam encaminhadas ao terceiro ano ou — em alguns casos — ao segundo ano.

Na realidade, ocorreria uma redução da escola primária para os alunos "carentes sociais", a que V. S^{ta} se referiu, a apenas dois anos e meio ou a dois anos.

Minha preocupação pessoal, com relação ao MOBRAL, se cinge a dois pontos. Não sei qual a opinião dos meus eminentes colegas muito mais credenciados e autorizados do que eu: — a mobilização de recursos, provavelmente mais vultosos do que os que o MOBRAL dispõe hoje, para que os seus cursos destinados a adultos, exclusivamente a adolescentes e adultos, tivessem a duração mínima de 12 meses, já que a experiência universal parece demonstrar que cursos de 5 meses representam um desperdício de dinheiro. Baseio-me na experiência do CRUTAC no Brasil e no Irã.

Na primeira etapa, os cursos durariam 12 meses e, na segunda etapa, 18 meses. Há uma justificativa para este meu ponto de vista estritamente pessoal e que talvez seja irrelevante. Que qualificação ganha um adulto para auferir melhor remuneração, depois de um curso de apenas 5 ou 6 meses?

Nos Estados Unidos, país superdesenvolvido, é considerado funcionalmente analfabeto quem tenha menos de 7 anos de escolaridade.

Vejamos o que pensa um eminente brasileiro, um ex-Presidente do MOBRAL, o atual Ministro Mário Henrique Simonsen.

Num outro pronunciamento no Congresso, que eu cito na página 164 do meu livro "A Educação e o Milagre Brasileiro", ele afirma textualmente:

"O que de fato aconteceu, é que nos últimos anos, passou a haver uma procura de mão-de-obra qualificada extremamente abundante, enquanto é extremamente abundante a oferta de mão-de-obra não-qualificada."

Isso se deve, essencialmente, a quê? E ele responde:

"A um formidável relaxamento do sistema educacional antes de 1964. A um sistema educacional que, embora, se dizendo popular era altamente elitista, porque deixava a maior parte das matrículas das escolas secundárias nas mãos do setor privado, que oferecia poucas vagas nas Universidades e que gerou de fato esse desequilíbrio na força de trabalho no Brasil."

Simonsen se refere à "abundância de mão-de-obra não-qualificada". Pode-se considerar mão-de-obra qualificada a constituída por adultos que tenham apenas 5 meses de estudo num curso do MOBRAL, na base de duas horas por dia útil? Evidentemente, não.

O Ministro Simonsen fez uma outra revelação que não foi muito divulgada no Brasil. Respondendo a uma indagação do Deputado do MDB, Alceu Collares, o Professor Simonsen disse o seguinte:

"O que precisamos fazer para melhorar a renda nacional? Já não digo dos que podem ganhar o salário mínimo, porque a verdade nua e crua é que quando compilamos os dados do censo de 1970, concluímos que quem ganha salário mínimo no Brasil é a classe média, porque a verdadeiramente pobre está abaixo do salário mínimo. O censo de 1970 apurou que 69,5% da população brasileira economicamente ativa ganhava mensalmente menos de Cr\$ 250,00. Parece-nos que temos que encarar problemas muito mais profundos: problemas de educação, de treinamento profissional, de qualificação de mão-de-obra, etc."

Primeiro objetivo: oferecer recursos mais vultosos ao MOBRAL para cumprir a destinação legal, para a qual foi criado: alfabetização de adolescentes e adultos, não em um curso de 5 ou 6 meses de duração, mas em curso de Educação Integrada que o próprio MOBRAL mantém, embora em bases modestas, por falta de recursos suficientes.

Em resumo, sugiro a substituição dos cursos com a duração de cinco ou seis meses por cursos de Educação Integrada, que já existem, com a duração mínima inicial de um ano, após cinco meses de aprendizagem básica.

É assim que visualizo o MOBRAL, de acordo com a Constituição do País e com a Lei de Diretrizes e Bases e da Lei nº 5.952/71 (Reforma do Ensino do 1º e 2º graus).

Focalizarei, agora, o segundo ponto. Variam muito as estimativas sobre o número de crianças entre 7 e 14 anos que estão fora das escolas: 6.000.000, 5.000.000, 4.500.000 e até 3.800.000. No Brasil dos nossos sonhos teremos escolas maternais e jardins de infância para alfabetizar crianças na faixa de 5 e 6 anos, a fim de ser evitado o estrangulamento no primeiro ano, com altíssimos índices de reprovacão, que se observam até no Município do Rio de Janeiro. Segundo a Professora Maria Terezinha Tourinho Saraiva declarou, nesta CPI, sessenta por cento dos alunos da 1ª série não conseguem aprovação para ingresso na 2ª série. A média nacional é muito mais elevada. Preconizo a mobilização da consciência nacional para a destinação de recursos financeiros mais vultosos aos Estados e Municípios para que seja atingido o ideal da universalização da escola primária.

Este ideal será alcançado, graças, inclusive, a uma iniciativa que, espero, alcance êxito, tomada por mim, no sentido de ser restabelecido na Constituição o artigo que existia antes da Revolução estabelecendo a vinculação obrigatória de 10% do Orçamento Geral da União e de 20% dos Orçamentos dos Estados e Municípios para a educação.

Com essa providência, evitaremos a queda que tem se acentuado da maneira mais alarmante nos últimos anos. Dispúnhamos de 10%, por força de imperativo constitucional, e hoje estamos apenas com 4,5 a 5% do Orçamento Geral da União para Educação.

Professor Frederico Lamachia, novecentos e poucos gauchinhos foram submetidos a uma experiência válida, elogiável, por iniciativa de V. S^{ta}

Não há nenhuma divergência, creio, entre nós dois, com relação à destinação de grandeza do País. Não há nenhuma divergência entre o seu ideal, o meu ideal e dos eminentes membros desta CPI em relação à universalização do ensino primário, que é uma meta modesta, porque a meta que consta da Constituição, que consta da Lei de Diretrizes e Bases e da Reforma Passarinho, é a meta dos oito anos obrigatórios e gratuitos.

V. S^r entende, que esse experimento feito em Porto Alegre, ainda não está concluído, já teria condições de ser testado em outros Estados, como o foi, não apenas na Paraíba e no Rio Grande do Norte, com a assistência da equipe da sua Secretaria de Porto Alegre mas, se estendeu depois, segundo o Presidente do MOBRAL a 8 ou 11 Estados? O MOBRAL distribuiu uma circular, encimada por estas palavras: "Ministério da Educação e Cultura, Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, Gerência Pedagógica", onde afirmava que o MOBRAL, "baseado nessa experiência pioneira de Porto Alegre e na constatação do elevado número de crianças fora do sistema regular de ensino, resolve implantar, a nível nacional, o Programa Infanto-Juvenil, numa ação conjunta MOBRAL-SEC-SENEC, com o apoio irrestrito da Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, Professora Ana Bernardes da Silveira Rocha e do Sr. Ministro da Educação, Senador Ney Braga". Essa circular do MOBRAL foi distribuída a partir do dia 16 de julho de 1974, quando V. S^r ainda era Secretário Municipal de Educação, da cidade de Porto Alegre. Evidentemente que este Programa Infanto-Juvenil que ainda está sendo testado no Rio Grande do Sul, só foi acolhido pela Secretaria de Educação de 8, ou de 11 Estados, porque essas Secretarias e os seus respectivos titulares ficaram impressionados com a afirmação de que o programa contava com o apoio irrestrito da Diretora do DEF e do Ministro da Educação.

V. S^r, a exemplo dos demais Secretários de Educação de todo o Brasil, inclusive, dos Secretários Municipais de Educação, também, tomou conhecimento desse suposto apoio irrestrito, do Ministro Ney Braga e da Professora D. Ana Bernardes, ao Programa MOBRAL Infanto-Juvenil, levado a plano nacional?

O SR. FREDERICO LAMACHIA — Bom, inicialmente, o Senador João Calmon enfatizou, diversas vezes, que os testes ainda não haviam terminado, então, em termos de Rio Grande do Sul, vou voltar um pouco atrás, porque hoje pela manhã, fui aqui, gratificado pelo termo de muito moço pelo nosso eminente Senador Cattete Pinheiro. Na realidade, tenho 48 anos, mas realmente me considero moço. Mas, mesmo assim, é evidente que, com toda a experiência que se possa ter trazido durante esses anos de vida, o fato de hoje estarmos numa Casa, como eu disse, da maior representação que existe dentro do País, falhas poderiam surgir, inclusive as que são normais, pela própria condição humana, nesses contatos, que para mim não são comuns, é o primeiro que vem de ser feito neste nível. Portanto, possivelmente, eu não tenho sido suficientemente claro na primeira parte da exposição. Mas, com a exposição do Senador João Calmon, — e quando se fala em Senador João Calmon se fala em Educação — serviu muito. Deixou-me mais à vontade, estou me sentindo mais em casa, inclusive, para, se em certos momentos não tiver respostas porque, na realidade, não tenho a responsabilidade de poder conhecer todos os aspectos, inclusive, os de ordem pedagógicas, pois isso compete realmente às assessorias e reconhecer, também, que quando assumimos determinados cargos, somos passíveis de erros.

Mas, quero me situar, fundamentalmente, para chegar depois a esse problema do teste, da situação, do problema que tivemos em Porto Alegre. Devido ao número, não havia dito, restrito de escolas que nós temos. Os investimentos, em vez de serem empregados em manutenção, são na quase totalidade empregados na construção de novos prédios e entregues ao uso do Governo do Estado face o convênio de 1949, ficando a Prefeitura com um número reduzido de

escolas nessas vilas populares, praticamente, 13 escolas. Nestas áreas altamente carenciadas, encontramos este problema.

Houve uma preocupação fundamental: qual a maneira mais rápida possível e adequada, também sob o ponto de vista técnico, de trazer de volta estes menores para dentro da escola?

V. Ex^r coloca que, neste momento, haveria uma redução da escola em dois anos. Então, gostaria de lembrar certos aspectos de maior profundidade, considerado tanto por pedagogos, assistentes sociais e sociólogos: esse tipo de carenciado se apresenta, para nós, com um aspecto muito interessante. Estamos à frente de uma criança, mas, ao mesmo tempo estamos à frente de um adulto: criança sob o ponto de vista biológico, às vezes psicologicamente, às vezes não, mas com vivências de adulto.

Contava, ainda hoje de manhã, que, há questão de dois meses chegou à porta de minha casa um menor de 10 anos, vendendo determinado produto. Eu estive conversando uma meia hora com ele, junto com minha esposa, também, professora, vinculada ao ensino fundamental e eu mais ligado ao ensino profissional. Quando terminamos a conversa chegamos à conclusão que tínhamos falado com uma criança de no mínimo 25 anos, porque a vivência cultural desse menor, dadas às próprias dificuldades, já o deixava em uma situação bastante diferente.

Então, o fato é que esse carenciado social traz uma bagagem, uma vivência cultural que deve ser considerada. Portanto, eu diria que, embora houvesse essa redução da escola, como V. Ex^r diz, acho, que esse aceleramento, particularmente, aqui no caso, é importante, porque quanto mais rápido nós o trouxermos para dentro do sistema regular, não teremos de esperar que ele atinja a faixa etária de maior, para poder alfabetizá-lo. Por isso, é que eu disse ao Senador João Calmon, e está aí também a explicação desse número pequeno que S. Ex^r ressaltou. É que é necessário o treinamento do próprio professor de terceira série e de segunda série para que ele receba dentro da sua sala de aula um menor, com aquelas características, e com aquela vivência cultural. Então, é necessário que tenha aquela sensibilidade, neste momento, em termos, também, de um acompanhamento mais pessoal.

Por outro lado, o problema dos testes a que V. Ex^r — e aliás não é elogio a V. Ex^r — se referiu como homem muito inteligente, teria que partir de algum princípio. Se coloco em média por ano 250 alunos, então, só pode ser que continuo numa fase de experimento. É evidente que, sob meu ponto de vista particular, acho que os educadores aqui presentes vão concordar que permanentemente, em termos de educação, temos de fazer avaliações, experiências, adaptando e readaptando, principalmente, no mundo atual em que estamos vivendo. V. Ex^r que tanto tem contribuído para a educação, através dos meios de comunicação, o sabe como nós o sabemos, e se me permite, vou contar um fato interessante, muito rapidamente. Num Instituto nosso em Porto Alegre, chegou a professora de Geografia, citou um país-colônia da África, e um aluno pediu licença: "professora, a senhora está cometendo um equívoco, esse país, a partir de ontem, já é independente". Por quê? Ele ouviu o Jornal Nacional, à noite, que ela não teve oportunidade de ouvir. Isso era apenas um exemplo paralelo. A gente sente, nós todos sentimos que permanentemente, — porque hoje nós temos um mundo em mudança — educação deve ser feita com seriedade, tem de ser avaliada e testada permanentemente, para que nós possamos realmente atingir os objetivos a que nos propomos.

Acontece, que nós nos limitamos, Senador, à periferia da cidade, ao limite mais ou menos geográfico de influência das próprias escolas municipais nossas. Então, é evidente que fomos recebendo, e fomos levantando, dados, porque presente estava e está aquela preocupação com o estudo exploratório com o da assistente social e com os dos pedagogos para a gente ir sentindo a vivência desses alunos. Daí uma das razões por que o número de alunos na faixa etária de 9 a 14 anos, que deveria reingressar na escola era pequeno.

Agora, dizer que ainda continuaria em teste, eu acho que em educação nós sempre estamos avaliando. Através desses elementos, já se chegou à conclusões durante estes quatro anos — e agora se me permitem, eu poderia dar uma notícia: tenho certeza de que a própria Prefeitura, terminado realmente o projeto Infanto-Juvenil, continuará desenvolvendo este tipo de trabalho. Acredito e tenho plena certeza, porque é um carente que existe na realidade e que é um problema sério para nós, e nós não podemos deixar estes carentes esperando chegar à idade normal para frequentar o MOBRAL. Poderia o Senador perguntar: mas por que então não optarmos pela primeira alternativa: criação de classes especiais? Poderíamos? Poderá o sistema regular, mas não em classe especial no sistema regular. Eu quero tornar bem claro essa afirmação. Se esta classe fosse colocada dentro do sistema regular nós estariam carimbando determinado número de menores.

O MOBRAL, pelo grande trabalho de mobilização, teve, uma grande virtude — ajudado muito pelos órgãos de divulgação — o indivíduo começou a sentir-se — desculpem-me o termo — quase que como um herói, a pessoa passou a ter consciência que não estava apenas ajudando a ele, mas que estava contribuindo para o País, para os seus filhos e, futuramente, para os seus netos. Então, na realidade, o indivíduo — porque não é fácil muitas vezes recrutar analfabetos — pela sua própria situação, ele se encolhe, começou a criar esta consciência e sentir orgulho em pertencer ao MOBRAL. Homem de uma certa idade ir para dentro de uma sala de aula e assistir um curso de MOBRAL era há bem pouco tempo pejorativo. Portanto, poderíamos, Senador, perfeitamente, colocar esse tipo de aluno no sistema regular mas acontece que atualmente esse sistema tem experiência em educação especial para carentes físicos e de inteligência, agora para este tipo de carente social, deveria, então, o sistema regular, fazer um estudo e, inclusive, quem sabe — eu estou aventurando aqui colocar — fazer uma preparação especial dentro do currículum, para preparar profissionais, vamos dizer, professores, também visando este tipo de carente social, porque alguém que traz vivência cultural diferente, deverá ser levada em consideração. Então poderia se fazer esta classe para, depois, ter o ingresso no sistema formal. Dentro do sistema formal, traria aquela marca profundamente lamentável. Então diríamos, aqueles são os carentes, isto ou aquilo. Eu aceitaria — se me permitem dizer eu, desculpem-me a criação de classes especiais, para depois de ter o seu ingresso no sistema, mas não, fazendo parte, de imediato, do sistema; porque senão estariam rotulando, para aquela classe tal, aquela classe "x", classe "y", ali, é de carente social. Isto também faria um grande mal, sob o ponto de vista psicológico, para o aluno. O aluno tem que se integrar no meio, no ambiente dos outros alunos.

Agora, o professor que o recebe, sabe que ele traz vivências culturais diferentes daqueles outros colegas. E o que diz a educação fundamentalmente, não é integrar? Se nós fizéssemos uma classe especial e o colocássemos fora, nós não estariam integrando, estariam pecando, sob o ponto de vista de educação. Tanto mais, Sr. Senador, o seguinte: quando nós pensamos neste problema, nós nunca iríamos, não teria sentido, aplicar o Infanto-Juvenil num bairro de classe média. Esses meninos — os nossos filhos, vamos dizer — que têm possibilidade de vivência, que têm pais que não são analfabetos, que têm possibilidade de diálogo, não têm também aquela vivência do mundo de trabalho, aquela vivência cultural que aquele tipo de menor carente de periferia, de renda baixa, tem. Então, este projeto é um projeto específico em função deste atendimento.

O SR. JOÃO CALMON — De acordo com a Constituição, a educação é um direito de todos. Não lhe parece que seria um pouco odiosa esta discriminação? Os das classes rica e média precisariam ingressar no MOBRAL Infanto-Juvenil. Apenas as classes pobres, os carentes sociais freqüentariam esse precaríssimo curso. Esse sistema entra em conflito com a Constituição que assegura — que a educação primária é um direito de todos. Não se poderia manter o

MOBRAL Infanto-Juvenil apenas para os carentes sociais, e dar a escola primária clássica aos homens da classe pobre. Por outro lado, professor, há mais...

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Se me permite, vou interromper o aparte de V. Ex^o. Eu acho que, realmente, não fui suficientemente claro. Sob este ponto, concordo plenamente com V. Ex^o. Tanto que — não sei até que ponto estou repetindo — palavras minhas, de outros ou mesmo suas — mas sabemos o seguinte: a grande luta é de libertação do homem. Agora, a única maneira, a única hipótese de nós libertarmos o homem é através da possibilidade de opção. O homem só é livre quando pode optar. E o homem só pode optar de uma maneira: através da educação. Portanto, nesse caso, aceito plenamente a sua opinião. E mesmo independente do texto legal, até sob o ponto de vista moral, não seria aceito. Quando eu coloco este projeto Infanto-Juvenil, com essas características, foi visando os carentes sociais. É evidente que se nós fizéssemos um programa Infanto-Juvenil visando pessoas em termos de classe média, teria forçosamente que haver uma adaptação e levar em consideração, então, as vivências culturais que esse menor, de classe média, traria. Mas nunca foi restritivo. Desculpe então.

O SR. JOÃO CALMON — Professor Lamachia, parece-me que, antes de se pensar em estender ao plano nacional o projeto do MOBRAL Infanto-Juvenil, dever-se-ia primeiro estendê-lo ao plano estadual.

Se o projeto apresentou bons resultados num nível municipal em Porto Alegre, por que o Secretário de Educação do Rio Grande do Sul não estendeu, numa primeira etapa, a todas as escolas do Rio Grande do Sul, mesmo em caráter experimental, para, então, numa outra etapa, se pensar num plano nacional?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Sr. Senador, quero deixar bem claro o seguinte: quando falei em termos de criatividade, autonomia, oportunidade foi porque, na realidade, e isto nós todos aceitamos — nós vivemos não num País, mas num continente e dado o grande valor do nosso povo. Essas oportunidades de que sejam feitas experiências sempre foram muito ressaltadas pelo próprio MOBRAL Central, o que acho bastante elogável. Primeiro, quero ressaltar o trabalho não do Secretário, porque ele, em geral, é quem faz menos, mas de abnegados professores que estão lá na linha de frente. O Secretário pouco poderia ter imaginado, se não tivessem todas aquelas pessoas na linha de frente, a quem vamos render nossas homenagens, pois, na verdade, são elas que estão sentindo esse problema todo. Segundo, quanto à extensão estadual ou federal, também, quero deixar claro o seguinte: nunca, em nenhum momento, nossa Secretaria Municipal de Educação e Cultura levou à Secretaria do Estado ou ao Ministério da Educação qualquer referência ou mensagem sobre esse projeto Infanto-Juvenil, por uma razão muito simples: nós estávamos inseridos dentro do problema de recuperar analfabetos para o ingresso no sistema regular; estávamos dentro de uma situação, achando que poderíamos estar dentro do próprio movimento, do próprio MOBRAL. Por tanto, o que a nós competia — e isso fizemos — será levar ao conhecimento dos órgãos estaduais do MOBRAL e esse ao regional e, possivelmente, ao federal.

O SR. JOÃO CALMON — V. S^o, como Secretário Municipal de Porto Alegre, nunca tratou desse assunto com o Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Especificamente sobre o MOBRAL Infanto-Juvenil, não. É evidente que no programa, o problema específico foi o seguinte: fizemos essa experiência, aproveitando, praticamente a nossa rede municipal. Não quero me furtar e, dentro das possibilidades, estaria disposto a responder todas as perguntas. Mas, procurarei me limitar ao problema da nossa experiência, o que nós fizemos, o que pode estar certo ou errado. Uma observação, Srs. Senadores, não são palavras minhas, mas do

ex-Secretário. Inclusive, estive reunido, antes de vir para cá, com um grupo de técnicos, para fazer um exame de consciência, em profundidade, porque acho que se a verdade é fundamental, principalmente, quando se fala em educação, não se pode fazer nenhum trabalho de educação que não esteja alicerçado na verdade. Procuramos realmente e estamos convictos, Srs. Senadores, que pedagogos podem examinar e até encontrar uma melhor maneira de atender a esse problema. Mas, considerando o nosso carente social, esse trabalho de periferia de Porto Alegre, que pretendemos atingir, está dando resultado. Agora, sendo testado e adaptado, permanentemente, conforme às condições. Quis colocar isso porque, na realidade, já estava sendo feito por uma Comissão Municipal do MOBRAL. Inicialmente dois anos — pela responsabilidade única e exclusiva de uma Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não me cabia levar ao Secretário de Educação do Estado e vender a sua idéia, estendendo ao Estado, ou levar ao Ministro da Educação. Isso não me caberia e nem a uma Comissão Municipal. É meu ponto de vista.

O SR. JOÃO CALMON — Meu ponto de vista diverge um pouco do seu. Sendo Secretário Municipal da Capital, não haveria nenhum inconveniente em levar esse assunto ao Secretário de Educação do Estado, já que há uma vinculação inegável entre os Municípios e os Estados.

Gostaria de fazer uma pergunta — talvez seja a última — a propósito mais da sua enorme experiência na área educacional — seis anos como Secretário de Educação. Porto Alegre, Professor Lamarchia, é uma das cidades mais ricas — ou mais desenvolvidas do País. Esse experimento, portanto, foi feito numa área que não é típica da maioria das cidades brasileiras ou dos municípios brasileiros. Uma experiência como esta de Porto Alegre, que nem sequer foi estendida ao Estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se à área pobre, subdesenvolvida — eu hesito em usar outro adjetivo que seria o mais adequado para qualificar áreas do interior do Norte e Nordeste — poderia apresentar alguns resultados verdadeiramente calamitosos.

Estou aqui com o eminentíssimo companheiro que foi Governador do Estado do Piauí, o Senador Helvídio Nunes, e diante de uma figura notável da vida pública do País, o Senador Cattete Pinheiro, que foi Ministro da Saúde e representa aqui, com muito brilhantismo e dedicação, o Estado do Pará. Experiências desse tipo, levadas a plano nacional a municípios do interior do Norte e Nordeste, poderão ter consequências, realmente, muito graves. Mas gostaria de — aproveitando sua experiência na área de educação, mesmo na cidade desenvolvida e razoavelmente rica como Porto Alegre — indagar se V. Sr. tem alguma idéia pelo menos aproximada do índice de regressão ao analfabetismo em alunos diplomados pelo MOBRAL. Este assunto preocupa muito à Comissão Parlamentar de Inquérito, a partir do momento em que um eminentíssimo companheiro nosso, do Congresso Nacional, que foi Diretor Geral de Educação da UNESCO, o Deputado Flexa Ribeiro, proferiu um discurso na Câmara dos Deputados, afirmando que a UNESCO chegou à conclusão que, em programas de alfabetização de adultos, de curta duração, o índice de regressão chega, às vezes, até a 90%. Essa revelação nos deixou a todos estarrecidos e, acreditamos que, no Brasil, esse índice de regressão ao analfabetismo não chegue, a esse nível, porque o MOBRAL tomou numerosas cautelas para minimizar esse perigo de regressão através de Postos Culturais e de Mobraltecas. Posteriormente, um colega nosso do Senado, que foi Governador de um Estado do Nordeste, o Senador Paulo Guerra, afirmou-me que, num município do interior de Pernambuco, mandou fazer uma pesquisa e entre oitocentos alunos diplomados pelo MOBRAL, dois, ou três anos depois, apenas oitenta ainda sabiam ler e escrever; noventa por cento havia regredido ao analfabetismo. No México, após vinte e quatro anos de luta contra o analfabetismo adulto e entre adultos, verificou-se alto índice de regressão ao analfabetismo.

Foi trazido à CPI o exemplo de Costa Rica. O Presidente Figueiras comunicou ao Ministro Gibson Barboza, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, que passou a informação ao então Sr. Ministro Jarbas Passarinho que Costa Rica desencadeou uma cruzada de alfabetização em massa de adultos. Alguns anos depois, o Presidente Figueiras ficou profundamente decepcionado, porque a maioria havia regredido ao analfabetismo.

Pergunto: V. Sr., ao longo de sua secunda gestão, à frente do MOBRAL Municipal de Porto Alegre, chegou a detectar algum índice mais elevado de regressão ao analfabetismo, ou se o MOBRAL não tem nenhum dispositivo para aferir isso?

Nós temos as informações oficiais do MOBRAL, os percentuais de deserção, de reprovação, mas não temos nada sobre percentual de regressão ao analfabetismo. Temos um dado da maior importância, que vai ser valioso para essa CPI, fornecido por um homem sério, um homem de bem, um servidor admirável deste País, que é o Professor Arlindo Lopes Corrêa. É da maior importância este detalhe. Não sei se todos o gravaram; o MOBRAL se não me engano — temos aí o Relatório oficial — já acolheu em seus cursos cerca de 19 milhões de analfabetos, em cinco anos. Portanto, mais do que o total de analfabetos existentes no Brasil em 1970. Como o MOBRAL iria acolher em seus cursos um maior número de analfabetos do que os existentes no Brasil?

Permitam-me dar o nome exato: entre 1970 e o primeiro semestre de 1975, passaram pelo MOBRAL 19 milhões, 472 mil, 185 alunos.

Ora, de acordo com o censo de 1970, nós nem tínhamos esse total de analfabetos de mais de 15 anos.

O Professor Arlindo Lopes Corrêa, com extraordinária seriedade e credibilidade que o caracterizam, revelou, nesta CPI, que mais de 4 ou 5 milhões, desculpem-me se eu cometer um erro em relação ao número de alunos do MOBRAL, fizeram o curso completo — e ele não fez esse comentário, quem o está fazendo sou eu — se matricularam de novo no MOBRAL. Professor Lamachia é isto que nos preocupa:

Primeiro, dos milhões que entram no MOBRAL apenas 41% são diplomados. Certo? Então, nós gastamos dinheiro com 59% de alunos que não se diplomam, continuam analfabetos; evadem-se e não se diplomam.

Há a massa de milhões de alunos do MOBRAL que não recebem os seus diplomas e que, dois ou três anos depois, voltam aos cursos do MOBRAL. Regrediram ao analfabetismo. Segundo o Professor Arlindo Lopes Corrêa, pelo menos na base do maior otimismo há um índice de regressão ao analfabetismo de 15%.

Ora, diante de tudo isso, acreditamos que se impõe, com a maior urgência, um estudo sobre o índice de regressão ao analfabetismo.

Fiz essa pergunta, não ao Professor Arlindo Lopes Corrêa que não a respondeu, mas ao Professor Mário Henrique Simonsen, quando Presidente do MOBRAL. O Professor Mário Henrique Simonsen declarou, com a mesma honestidade profissional que caracteriza o Professor Arlindo Lopes Corrêa:

“Senador, não tenho condições de lhe dar uma resposta agora.”

Nós falávamos do ano de 1973, na Comissão de Educação e Cultura.

O Professor Simonsen afirmou o seguinte:

“Só se pode fazer uma avaliação correta ou adequada dos resultados do MOBRAL, cinco anos após a diplomação.”

Estávamos no ano de 1973 e como o MOBRAL tinha iniciado a sua atuação efetiva em 1970, segundo o professor Simonsen e os experts internacionais, ainda não se poderia fazer uma avaliação. Mas agora já decorreram cinco anos. É necessário que o País saiba até que ponto vale a pena o esforço de continuar gastando dinheiro

em curso de alfabetização de cinco meses, embora eu defendia a tese de que deveríamos manter cursos de alfabetização de adultos com duração maior, de doze a dezoito meses.

Minhas perguntas concretas, entretanto, são as seguintes:

1) V. S^o tem alguma informação, pelo menos aproximada, em relação ao índice de regressão ao analfabetismo, no Município de Porto Alegre?

2) V. S^o tem alguma informação a respeito de alunos que freqüentaram o MOBRAL, no período de sua gestão e depois voltaram a freqüentá-lo, apesar de já terem sido diplomados? Ou não há informação, pelo menos aproximada, a respeito desse ponto?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Quanto ao retorno, é evidente que temos de trabalhar com pessoas e partindo do princípio de aceitar a seriedade dos nossos alfabetizadores e dos nossos supervisores, linha de frente. Nunca me chegou ao conhecimento que tivesse havido o reingresso, o retorno de um aluno que tivesse passado pelo MOBRAL, se diplomado e retornado. Bom, isto não quer dizer que não tenha havido ou que não haja uma regressão. Portanto, isto é um dos problemas que muito nos preocupa — e agora falando em termos gerais — acho que preocupa não só ao MOBRAL, como também a qualquer pessoa que trabalha em Educação — que é o problema realmente da fixação.

Permita-me, estou contando muitas estórias aqui, mas vou contar uma outra que é a seguinte:

"Eu estava fazendo uma pequena reforma em minha casa e estavam lá um pedreiro e um servente. Os dois analfabetos, mas com uma capacidade fabulosa de resolverem determinados problemas como, por exemplo, pegar um pedaço de mangueira determinar exatamente a inclinação que deveria ter uma escada, o que foi uma lição muito rápida. Esses cidadãos, ao chegar a hora do nosso Jornal, do nosso Repórter — o que eu acho mais importante, o de treze horas — estavam ouvindo rádio. Nesse momento eles estavam tomando conhecimento de tudo que se passava pelo mundo."

Não estou falando, neste momento, em termos de MOBRAL Central. E hoje até não estou mais dentro do campo da Educação. Houve uma preocupação muito grande, nesses programas paralelos, como programas culturais, a própria educação integrada etc. para criarmos também o hábito nos nossos alunos de não usarem apenas a audição. Realmente dentro da educação, dentro da aprendizagem, temos procurado desenvolver, na medida do possível, todos os sentidos: a audição, o tato, o olfato, a visão. Tudo isto, na aprendizagem, é fundamental que se desenvolva.

Agora, esses homens que têm uma audição, têm uma facilidade muito grande de receber a notícia. Então, é extremamente importante — concordo plenamente com o senhor — desenvolver trabalhos no sentido de levá-los às bibliotecas, para criar-lhes o hábito da leitura, porque do contrário eles começam a ter determinadas necessidades respondidas pura e simplesmente através da audição. Seria muito temerário e não gostaria de determinar, exatamente, o percentual de regressão. Acho que é um problema muito sério que deve ser encarado e tomadas todas as medidas para resolvê-lo.

Espero ter podido trazer alguma informação sobre esta experiência que se iniciou em Porto Alegre. Não diria que com a melhor das intenções, porque seria até ridículo, pois acho que a intenção foi realmente a de atender este tipo de carência que nós tínhamos. Estavamos com um problema na mão, deveríamos resolvê-lo.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, estou plenamente satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Concedo a palavra ao Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, começo por expressar, talvez numa frase apenas, um ponto de vista estritamente pessoal. Parece-me que nós ainda estamos naquela fase de uma preocupação exagerada ao particular, em detrimento do geral. Tomando como parâmetro este pensamento e esta orientação, eu desejaria formular algumas perguntas ao Professor Frederico Lamachia. A primeira é a seguinte: tendo por base a atual estrutura física e humana do setor educacional de Porto Alegre, pergunto se os recursos aplicados pelo Estado e o Município, inclusive os oriundos de transferências do Ministério da Educação, são suficientes para a oferta de escolas do tipo convencional à toda população de Porto Alegre, na faixa etária de 7 aos 14 anos?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Senador, primeiro quero colocar o seguinte: dada a minha posição atual de ex-Secretário, e também não estando vinculado à área de educação do Estado, não sei até que ponto seria válido dar uma resposta. Mas vou procurar, mesmo assim, responder-lhe. Acho que todos nós sentimos que a ânsia com a educação é grande — e hoje disse-me muito bem, quando me trouxe até aqui, o Senador Cattete Pinheiro — "que esta consciência da necessidade com a educação passou hoje no Brasil a atingir mesmo às pessoas de baixo nível econômico-social". Isto já é uma grande vitória, uma felicidade para todos nós. Há uma consciência de educação. Hoje, o número — falando em termos de cidade — de jovens que trabalham durante o dia, e a noite vão para as escolas, chega a ser comovente. Houve uma época, e ainda por lei — desculpe se estou errado — mas, é necessário haver aquele chamamento oficial por decreto, tanto do Estado como dos Municípios. "E o pai que não... estará sujeito à pena da lei, etc." Hoje, não há mais necessidade disto, porque o pai já sente esta necessidade. Então o que nós estamos vendo é o seguinte — e este fator é muito importante — junto com o próprio problema do crescimento vegetativo normal, devemos considerar, também, o fenômeno que o Brasil está passando: nós estamos entrando num mundo urbano de maneira acelerada. As Capitais estão recebendo uma imigração muito grande. Acho difícil dizer que qualquer capital brasileira, no momento, tenha condições, em termos mesmos de prédios, para atender à demanda, principalmente, em se tratando de grandes capitais, por causa do problema da imigração, e fundamentalmente, da própria consciência do valor da educação já referida. Tanto que se encontram, ainda, em muitas capitais, inclusive na nossa, prédios adaptados para escola, não apresentando um rendimento satisfatório. Num esforço muito grande de construirmos prédios adequados, surgiu esse convênio como uma união de esforços muito feliz. O Governo Federal, o próprio Ministério da Educação, já vêm fazendo um esforço considerável no sentido de auxiliar os Estados e Municípios, para que realmente a rede escolar possa fazer frente às reais necessidades. Não sei se respondi genericamente, mas não quis responder, especificamente, em função da minha posição atual.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eu tenho uma segunda pergunta: durante seis anos, V. S^o dirigiu a Secretaria de Educação da Cidade de Porto Alegre. Durante esta época, V. S^o interessou-se pela solução do problema que há pouco se referiu e, naturalmente, nos últimos quatro anos, depois dos estudos necessários, imprescindíveis, é que V. S^o lançou-se na solução do problema. Para isto, suponho, contou com a colaboração do MOBRAL. Em quanto montou esta colaboração financeira para o atendimento àqueles que V. S^o denominou de carentiados sociais?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Bom. O custo médio desse aluno, atingiu a Cr\$ 136,11. Como eu disse, em 1972 e 1973, foram usados recursos específicos da Prefeitura. Em 1974 e 1975, é que houve o auxílio do MOBRAL Central, na primeira fase de alfabetização e a Comissão Municipal completou tanto a primeira como custeou a segunda fase. Considerando os gastos feitos até o momento, o custo médio daria Cr\$ 136,11 por aluno.

O SR. HELVIDIO NUNES — V. Ex^o poderia explicitar qual a participação financeira do MOBRAL? Isto é, se tem dados à mão.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Em função como eu falei no início, desta liberdade, desta criatividade, eu e o Senador João Calmon usamos este termo: a própria Comissão Municipal do MOBRAL de Porto Alegre foi constituída um pouco diferente das demais. Achamos por bem — inclusive reunidos com elementos representativos da própria comunidade — em vez de elegermos para presidente e demais cargos pessoas físicas, nós preferimos que fossem pessoas jurídicas. Ainda me lembro — aproveitando pela manhã a sala da nossa Câmara Municipal — onde estavam presentes todas as forças vivas da comunidade, sob o ponto de vista de classes econômicas, clubes de serviços, entidades educacionais, enfim, o que poderia existir de entidades representativas que deveriam colaborar num movimento destes.

E foi, realmente, lançada e aprovada essa idéia, nesse dia. Posteriormente, numa outra reunião, foi eleita para a Presidência da Comissão Municipal do MOBRAL à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Posso dizer a V. Ex^o, que participa, também, na Comissão, a Associação de Relações Públicas, e outras, porque procurávamos, assim, o apoio daquelas entidades que agora vinculadas dariam maior força à Comissão Municipal do MOBRAL. Coube a Secretaria Executiva, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por uma série de razões.

Sabemos das dificuldades para a obtenção de recursos humanos e para a montagem de equipes. Então, a Prefeitura de Porto Alegre, independente de um percentual — hoje vi que o Senador João Calmon conhece muito bem percentual que, em termos financeiros, foi aumentando. Tivemos, no primeiro ano, Cr\$ 50.000,00; e nos outros, Cr\$ 50.000,00; Cr\$ 100.000,00; Cr\$ 200.000,00; Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 400.000,00. Também tivemos a possibilidade de dar à Comissão melhores condições de trabalho, e através da sede para funcionar, de funcionários e de supervisores. Às vezes, em termos de espírito comunitário, de ação comunitária, numa cidade de interior, o indivíduo sendo presidente de uma comissão representa, em termos de realização pessoal, muito, e ele pode reunir, quase todas as noites quem quiser das forças mais representativas daquela comunidade, para colaborarem. Já numa cidade grande é diferente o problema; é muito mais difícil esse desenvolvimento próprio da Comissão; daí a origem, nesse sentido, do aspecto mais significativo da Prefeitura.

Portanto, a contribuição de recursos, eu já coloquei o que tem sido dado, e dentro disso, estaria incluída a parte do próprio infanto-juvenil, de 1974 e de 1975, mas não considerei a parte de gastos com pessoal. O MOBRAL Central tem aquele teto estabelecido, e se as comissões municipais, inclusive através de movimentos, conseguirem mais recursos, seja para aumentar o número de pessoas a serem atingidas, seja para dar melhores condições, até econômicas, ao alfabetizador, fica a critério delas.

Principalmente dentro desse programa, separado que foi aqui, no momento, não tenho... Um momento, pelo menos tenho... (Pausa.)

Bom, a despesa com o infanto-juvenil, de 1972 a 1975, atingiu a Cr\$ 135.000,00 aproximadamente — aí, teria de separar, por isso estou com dificuldade, pois a despesa de 1972 e 1973 foi feita só com recursos da Prefeitura; e a de 1974/75 com recursos do MOBRAL e Comissão, mas foi essa despesa de 72 a 75 que deu esse custo médio — espero que esteja certo: de Cr\$ 136,11 por aluno.

O SR. HELVIDIO NUNES — Comecei, Professor Frederico Lamachia, externando a minha posição pessoal e doutrinária. Gostaria de conhecer a posição de V. Ex^o.

Acha V. Ex^o, do ponto de vista filosófico, que um país que não tem recursos, que não dispõe de meios materiais para resolver o problema educacional, na faixa o que se impõe, através de lei, deve desviar recursos, que normalmente deveriam ser aplicados nessa faixa, para atender a outras faixas etárias?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Poderia V. Ex^o repetir? Não estou usando aquela técnica de solicitar a repetição para poder, digamos assim, pensar o que dizer...

O SR. HELVIDIO NUNES — Absolutamente.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — ... mas para que eu possa entender, realmente, melhor.

O SR. HELVIDIO NUNES — Com todo o prazer. Eu gostaria de ouvir a sua posição filosófica sobre o seguinte problema: um país, como o nosso, que não dispõe de recursos, de meios materiais suficientes para resolver o problema na faixa etária de 7 a 14 anos, deve desviar recursos para cuidar de outras faixas etárias, no campo educacional?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — V. Ex^o situou muito bem, e entendo que V. Ex^o deseja um pronunciamento particular, pessoal.

O SR. HELVIDIO NUNES — Perfeito.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Vou repetir para ver se entendi perfeitamente; se não foi falha minha — quem sabe eu tenha traduzido, à minha maneira.

Temos, para com a população na faixa de 7 a 14 anos, uma obrigatoriedade, inclusive por lei, que o Governo tem de atender. A pergunta é a seguinte: seria justo usarmos recursos, quando nessa faixa etária ainda há dificuldade de atendimento, para aplicarmos em alfabetização de adultos? Não é isto o que V. Ex^o quis perguntar?

O SR. HELVIDIO NUNES — Não, ao contrário.

O MOBRAL foi criado com uma destinação específica, sendo-lhe desfeito atuar na área de 7 a 14 anos. Reconhecidamente, o País não tem recursos para resolver o problema educacional nessa faixa.

Pergunto claramente, agora: o MOBRAL deve atuar nessa faixa de 7 a 14 anos?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Há um aspecto de lei. Se no caso, em termos de lei, não é permitido, o MOBRAL não deve, porque acho que o que solidifica, realmente, uma nação é a lei.

Quanto ao aspecto de posicionamento pessoal, digo que tudo o que pudermos usar, e o mais rapidamente possível, para atender e dar condições de crescimento à nossa população, é válido.

O SR. JOÃO CALMON — Mesmo que seja ilegal?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Não, Excelência. Vou repetir para que eu fique bem claro. Eu disse o seguinte: tornando o aspecto legal, se não é permitido, não se deve usar. Agora é V. Ex^o que está dizendo, sobre Senador...

O SR. JOÃO CALMON — Estou perguntando.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — V. Ex^o está perguntando, mas está dizendo que existem deficiências, etc. Vamos repetir, existindo deficiências...

O SR. JOÃO CALMON — Mas este é um fato público e notório.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Bem, face ao fato público e notório de que existem deficiências no atendimento da faixa etária de 7 a 14 anos se o MOBRAL deveria atuar nela? Se o MOBRAL, mais rápida, técnica e pedagogicamente puder responder por mais esta faixa, acho que deve entrar nela. Este é um posicionamento pessoal. Quero deixar bem evidente que coloquei a ressalva sob o ponto de vista legal — enquanto não for legal, não deve — sendo legal, com estudo, e pedagogicamente repito — tecnicamente ele puder responder considerando estas características que V. Ex^o disse serem notórias: vivemos num País que tem grande deficiência para atender essa faixa etária, então vamos usar — se V. Ex^o me permite de novo — a nossa criatividade, para encontrar os meios, para

realmente pelo menos contrabalançar, melhorar, esta situação. Puramente pessoal o meu posicionamento.

O SR. HELVIDIO NUNES — Meus cumprimentos acompanhados dos agradecimentos a V. S*

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Eu quero agradecer a oportunidade de estar conhecendo também V. Ex*, ex-Governador, operoso que foi.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, Sr. Relator, escapou-me uma pergunta. Seria possível apresentá-la ainda?

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Eu pediria então que fosse rápida para não tomar o tempo do Relator, dado o adiantado da hora.

O SR. JOÃO CALMON — O Professor Frederico Lamachia reconheceu que devido a várias dificuldades como as migrações internas é difícil o atendimento escolar à população infantil. É difícil afirmar quais as capitais que teriam condições de atender a toda população de 7 a 14 anos nas escolas. Se não há escolas para todos, mesmo nas capitais, como realizar um projeto destinado a fazer ingressar na rede escolar os egressos — do MOBRAL Infanto-Juvenil? Essa pergunta eu a apresento, porque a Professora Terezinha Saraiva declarou aqui ser verdade, que não haveria lugar nas escolas no 3º ano para acolher esses alunos que passassem pelo MOBRAL Infanto-Juvenil. No Estado do Presidente efetivo dessa Comissão, tão brilhantemente substituído agora pelo Senador Cattete Pinheiro, o Estado de Sergipe, muitas escolas primárias não vão além do segundo ano. V. Ex* parte de uma exceção que é Porto Alegre, mas na maioria absoluta dos municípios deste País, que são quase 4 mil, não há menor possibilidade de acolher no 3º ano da escola primária os egressos, infelizmente, ao que parece já sepultado programa do MOBRAL Infanto-Juvenil ou do programa de recuperação de excedentes. Como acolher essas crianças quando as escolas primárias da rede estão já congestionadas?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — O problema é o seguinte: em termos de Porto Alegre, o volume desses carenciados sociais atendidos foi possível recebê-los na escola, tanto que houve um trabalho, como eu disse, de acompanhamento, um trabalho junto a esses próprios professores que os receberam. Agora, quanto aos demais Estados, Sr. Senador, eu peço vênia por não lhe poder responder como está sendo, ou como seria solucionado o problema. Isto é totalmente desconhecido. Possivelmente o MOBRAL CENTRAL, com conhecimento nacional, poderia lhe responder melhor. Mas, na realidade, eu não estou querendo fugir à resposta, Sr. Senador, porque honestamente eu não sei qual seria a solução ou como estaria sendo resolvido o problema. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Volto a palavra ao Sr. Relator, para a conclusão do interrogatório.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — O eminente Professor Frederico Lamachia foi Secretário Municipal de Porto Alegre e é atualmente o Secretário-Executivo do MOBRAL.

O SR. FREDERICO LAMACHIA — Não, Excelência. Como eu havia dito, na Comissão Municipal de Porto Alegre, a Secretaria Executiva cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município. Automaticamente como deixei de ser Secretário do Município, deixei de ser Secretário-Executivo, também. Eu atualmente não tenho nenhuma vinculação ...

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — Mas, tinha?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Mas, tinha.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — Então, eu faço a seguinte pergunta: anteriormente foi afirmado a esta Comissão que crianças

de 9, 10, 11, 13 e 14 anos, que embora atendidas pelo sistema formal de ensino, em Porto Alegre, já haviam sido reprovadas por duas ou mais vezes sem lograrem alfabetização. Ao final de cinco meses no MOBRAL de Porto Alegre, quase todas haviam sido alfabetizadas. Por que o ensino fundamental em Porto Alegre é tão deficiente?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — É uma pergunta muito séria, Senador. Primeiro, eu ressaltaria o seguinte: eu diria que o ensino — se me permite, agora, vou falar como gaúcho — no Estado do Rio Grande do Sul, que eu acho, está no coração de todos, é reconhecido — inclusive, estão aqui presentes alguns educadores — no campo do ensino, como um dos Estados brasileiros que tem realmente participado e colaborado de uma maneira significativa no desenvolvimento da educação no Brasil. Tanto que, isso não é dito somente por nós, é reconhecido. Dentro do enfoque do ensino regular, ele apresenta a mesma característica e metodologia que é desenvolvida pelo ensino regular, em todo o País. Inclusive pela existência do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação. Mas, no caso específico, como colocaram o problema, não seria tão alarmante. Isso poderia ser analisado em profundidade. Seria por deficiência das pessoas responsáveis pelo ensino regular atualmente em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul? Ou, quem sabe, poderia ser atribuído à própria metodologia do sistema regular, em função de um determinado tipo de aluno? Porque neste caso do — desculpe-me se uso o termo, nós temos insistido muito — carenciado social, ele traz, pelo fato de viver na periferia da cidade, toda aquela vivência cultural, e, possivelmente, o sistema regular de ensino não esteja atendendo adequadamente esse tipo de aluno? Isso deveria ser analisado. Então, eu não diria que a falha está na própria deficiência do sistema ou das pessoas. Mas, quem sabe, como eu dizia e respondia ao Senador João Calmon, quando S. Ex* perguntou se poderia aplicar esse sistema na classe média, se não seria possível adaptá-lo também à vivência dos alunos dessa classe! Possivelmente, um método assim, visando a um maior aceleramento e alicerçado na vivência cultural desses próprios alunos teria dado melhor resultado. Não sei se respondi à sua pergunta.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — Nós estranhamos é que a criança fique estudando dois anos, três anos no primeiro ano, não consegue se alfabetizar, vai para o MOBRAL e, em cinco meses, tem sucesso'

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Eu acho, Sr. Senador, se me permite, ou nós colocamos em dúvida a afirmação de que essas crianças, dentro do sistema regular, nesse período não conseguiram a aprovação e, depois, num outro programa de cinco meses são alfabetizadas, ou se partindo do princípio de que isso é verdade, acho que deveria ser feita uma análise, um estudo do porquê está acontecendo isso. Eu não vou dar aqui, absolutamente, um ponto de vista de ordem pessoal. As autoridades educacionais do País deveriam fazer uma análise, seja do sistema de ensino regular, seja do sistema do MOBRAL. Aí competiria um exame em profundidade, partindo da premissa de que isso corresponda à verdade.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — É muito comum o regime de três, quatro, cinco turnos no ensino primário. Em Porto Alegre isso também ocorre?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Em Porto Alegre, eu tenho de me colocar em termos de posicionamento pessoal, porque aqui eu já não represento mais nenhum órgão de educação.

O SR. RELATOR (Evelásio Vieira) — Mas representou. V. S* foi Secretário?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Representei. Por esta razão respondo em termos pessoais. Esse problema de três, quatro, cinco turnos, realmente, é uma verdadeira chaga dentro do sistema educacional brasileiro. Já três turnos eu também não posso

aceitar, porque são condições realmente de horário que dificultam tremendo uma criança.

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Em Porto Alegre funciona terceiro turno, quatro turnos. Há cidades que têm 6 turnos.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Mas, em que Estado?

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — No Brasil, praticamente quando as crianças entram na escola, já está para entrar outra turma.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Em Porto Alegre, uma grande preocupação houve com o problema; daí ter havido um grande investimento em termos de construção de prédios escolares junto com o Governo do Estado, através de convênio para evitar que casas inadequadas, antigos prédios e moradias fossem adaptadas para escolas. Através de construções procurou-se evitar que casas alugadas onde cabia no máximo ou dava possibilidade de atendimento a 15 ou 20 alunos, fossem utilizadas como escolas. Além de ser oneroso do ponto de vista de recursos humanos, nós tínhamos de limitar, até partir para um 3º turno. O que me consta neste ano de 75, poderá haver um ou outro caso de 3º turno, mas se houver será muito pequeno, na cidade de Porto Alegre.

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Para atender à curiosidade, para que não se pense que isso só ocorre no Nordeste, porque logo se pensa em Nordeste, quando se cita o fato de 4, 5, até 6 turnos, mas isto ocorre em São Paulo.

A última pergunta, pergunta que não tem significação alguma, mas a resposta tem alta significação. O MOBRAL, de Porto Alegre, quando precisava de material recebia do MOBRAL Central ou comprava em Porto Alegre mesmo? Em caso afirmativo, comprava procedendo, realizando concorrência ou licitação. Ou não?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Ele recebia do MOBRAL Central.

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Em Porto Alegre, não se comprava nada?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Em termos de material didático?

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Qualquer material de que precisava... vamos dizer uma compra de cinco mil cruzeiros, ou cem mil, duzentos mil. Procedia à licitação, ou...

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Tínhamos a Comissão Municipal do MOBRAL. Dessa Comissão, nós possuímos recursos oriundos da Prefeitura e recursos oriundos do MOBRAL Central. Os recursos que vêm do MOBRAL Central são específicos e determinados. Bom, agora é evidente que para o próprio funcionamento da Comissão, do próprio MOBRAL, seja material de expediente, seja às vezes, por despesa de condução, embora muito se tenha conseguido através do próprio Exército, lançava-se mão desses recursos.

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Bom, ai por meio de licitação, concorrência?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Bom, dentro da legislação normal. Agora, não cheguei a entender bem se existe alguma observação específica em termos de Porto Alegre?

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) Não, a pergunta é: procedia-se ou não à concorrência para compra desse material.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — O problema de licitação, concorrência, como todos nós sabemos, obedece determinados valores, quer dizer, nós temos, conforme esses valores, um convite, tomada de preço e concorrência pública. Não é isso? Então, é evidente que, de acordo com o valor dela, é que...

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Para compra de uma Kombi, fazia concorrência, licitação?

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Uma Kombi?

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — É.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Sim, mas nunca se comprou Kombi!

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Mas vamos admitir.

O SR. FREDERICO LAMACHIA FILHO — Aí, sim, dado o valor da compra, já teria que haver uma...

O SR. RELATOR (*Evelásio Vieira*) — Está certo. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (*Cattete Pinheiro*) — Cabe-me, então, somente agradecer o comparecimento do Professor Frederico Lamachia e as informações trazidas a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO DE FINANÇAS

23º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1975

As dezesseis horas do dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ruy Santos, Osires Teixeira, Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Roberto Saturnino, Henrique de La Rocque, Benedito Ferreira e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Virgílio Távora, Mattos Leão, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Leite Chaves, Mauro Benevides e Ruy Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Teotônio Vilela, após ter sido considerada aprovada a Ata da reunião anterior, declara abertos os trabalhos da Comissão.

Da pauta, é relatada a seguinte matéria:

Pelo Sr. Senador Ruy Santos:

Parecer favorável nos termos de Projeto de Resolução apresentado, ao Ofício "S" nº 43, de 1975, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares).

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS

24º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1975

As dezesseis horas do dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Virgílio Távora, Roberto Saturnino, José Sarney, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco,

Jessé Freire, Mattos Leão, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Leite Chaves, Mauro Benevides e Ruy Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Teotônio Vilela, após ter sido considerada aprovada a Ata da reunião anterior, declara abertos os trabalhos da Comissão.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Ruy Santos:

Parecer favorável nos termos de Projeto de Resolução apresentado, ao Ofício "S" nº 46, de 1975, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para que possa o Estado contratar no exterior, empréstimo de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos) para aplicação em obra rodoviária.

Pelo Sr. Senador Virgílio Távora:

Parecer favorável nos termos de Projeto de Resolução apresentado, ao Ofício "S" nº 45, do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para reescalonar parcelas de empréstimo externo, a que se referem as Resoluções nºs 43, de 1971, e 29, de 1972, ambas do Senado Federal.

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são finalmente aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS

**25ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto — Presidente, Benedito Ferreira, Fausto Castelo-Branco, Mattos Leão, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Teotônio Vilela, Ruy Santos, Leite Chaves, Mauro Benevides, Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso e Evelásio Vieira, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Jessé Freire, Virgílio Távora, Tarso Dutra e Ruy Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente, após ter sido considerada aprovada a Ata da reunião anterior, declara abertos os trabalhos da Comissão.

Inicialmente, o Sr. Presidente — Senador Amaral Peixoto — comunica o recebimento de Ofício do Sr. Presidente do Senado, solicitando pronunciamento da Comissão de Finanças sobre deliberação tomada pela Comissão de Constituição e Justiça relativamente a pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de natureza financeira, de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 42, IV, da Constituição). Prosseguindo, S. Exª declara ter designado o Sr. Senador Mauro Benevides, Relator da Matéria.

Logo após, o Sr. Senador Mauro Benevides procede à leitura de seu parecer, concluindo pela apresentação de sugestões consubstanciando exigências a serem adotadas pela Comissão de Finanças na apreciação dos pedidos de autorização para empréstimos.

Encerrada a leitura do parecer, passa-se à discussão. Na discussão, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Ruy Santos e Leite Chaves.

O parecer apresentado pelo Sr. Senador Mauro Benevides deixou de ser submetido à votação, em virtude de pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Ruy Santos.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Henrique de La Rocque:

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1975, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social".

Pelo Sr. Senador Helvídio Nunes:

Parecer pela aprovação com a redação constante da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País.

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides:

Parecer pela rejeição da Emenda Substitutiva de Plenário e pela ratificação do parecer anterior, que conclui pela aprovação do texto original do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975, que "acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

Pelo Sr. Senador Benedito Ferreira:

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Fausto Castelo-Branco:

Parecer pela aprovação com a alteração proposta na Emenda nº I-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, que "altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737, Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Leite Chaves:

Parecer pela aprovação com a alteração proposta na Emenda nº I-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta-lhe parágrafo, renumerado o atual § 2º, ao artigo 7º e ao parágrafo único do artigo 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Pelo Sr. Senador Teotônio Vilela:

Parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1975, que "dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências".

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975, que "veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado nos casos que especifica".

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Ao final, a palavra é concedida ainda ao Sr. Senador Teotônio Vilela, que apresenta seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1973, que "dispõe sobre o salário mínimo profissional do Técnico Industrial em eletrônica". Em seguida, usando da palavra, o Sr. Senador Ruy Santos oferece um voto em separado, concluindo pela rejeição do Projeto.

Após ter sido submetido à discussão, em votação, é aprovado o parecer do Sr. Senador Teotônio Vilela, votando contrariamente os Srs. Senadores Mattos Leão e Ruy Santos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN), que "cria as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

As dezessete horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Otair Becker, Adalberto Sena e Agenor Maria, e os Senhores Deputados Parente Frotta, Hélio Campos, Wanderley Mariz, Nunes Leal, Antônio Pontes, Jerônimo Santana e Antunes de Oliveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN), que "cria as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Amaral Peixoto, e os Senhores Deputados Edison Bonna, Gastão Müller, Ney Ferreira e Florim Coutinho.

Inicialmente é proposto pelo Senhor Presidente e aos demais membros da Comissão, a dispensa da leitura da Ata de reunião anterior, o que é aprovado por unanimidade.

O Senhor Presidente leva ao conhecimento dos demais integrantes da Comissão, ter recebido ofícios da Liderança da ARENA no Senado Federal, comunicando as substituições dos Senhores Senadores Altevir Leal, José Guiomard e Mattos Leão, respectivamente, pelos Senhores Senadores Alexandre Costa, Ruy Santos e Otair Becker.

Em seguida é concedida a palavra ao Senhor Deputado Hélio Campos, relator da Matéria, para apresentar o seu parecer.

Terminada a apresentação do parecer, é o mesmo colocado em discussão. Usa da palavra o Senhor Deputado Jerônimo Santana, que louva a iniciativa do Governo em remeter à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, passando em seguida a defender as emendas de sua autoria apresentadas ao Projeto ora em discussão e que foram rejeitadas pelo Relator.

O Senhor Presidente coloca em votação o parecer, ressalvando os destaques a serem apresentados e as Emendas nºs 2-R e 5-R. É o mesmo aprovado.

A fim de emitir parecer sobre as Emendas nºs 2-R e 5-R, foi designado pela Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que emite parecer contrário às referidas emendas, sendo o mesmo colocado em votação, é aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Em seguida é posto em votação os destaques apresentados pelo Deputado Jerônimo Santana, que são rejeitados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e para constar, eu, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a pena de morte em casos de assalto ou sequestro seguidos de morte".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1975

As dezessete horas do dia dezenove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Eurico Rezende, Accioly Filho e Nelson

Carneiro, e os Senhores Deputados Inocêncio Oliveira, Antônio Mariz, Paulino Cícero, Celso Barros, Padre Nobre e Florim Coutinho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1975 (CN) que "dispõe sobre a pena de morte em casos de assalto ou sequestro seguidos de morte".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gustavo Capanema, Itálvio Coelho, Danton Jobim e Dirceu Cardoso, e os Senhores Deputados Alexandre Machado, Siqueira Campos, Vieira da Silva, José Camargo e Fábio Fonseca.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Padre Nobre declara abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende, Relator da matéria, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1975 (CN).

Posto em discussão o Parecer, pede a palavra o Senhor Deputado Celso Barros, que tece considerações a respeito do parecer e manifestando-se favorável pela conclusão do relator.

Em seguida o Senhor Senador Accioly Filho, usando da palavra, diz que a pena de morte não é pessoal, indivisível e não é irretratável.

Com restrições ao teor do parecer, manifesta-se em seguida o Senhor Deputado Antonio Mariz.

O último orador a fazer uso da palavra, Deputado Florim Coutinho, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, manifesta-se contrário ao Parecer do Relator, com voto vencido.

Posto em votação, é aprovado o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marilia de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 100, de 1975, que submete à deliberação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 32, de 1975 (CN), que "autoriza a Instituição da Fundação Projeto Rondon, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975

As dezessete horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 100, de 1975, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 1975 (CN), que "autoriza a Instituição da Fundação Projeto Rondon, e dá outras providências", presentes os Srs. Senadores Henrique de La Rocque, Gustavo Capanema, Mendes Canale, Helvídio Nunes, Cattete Pinheiro, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Evelásio Vieira e Mattos Leão, e Deputados Lygia Lessa Bastos, Nossa Almeida, Raul Bernardo e Octacilio Almeida.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores José Sarney e Gilvan Rocha, e Deputados Siqueira Campos, Gastão Müller, Raymundo Parente, Alcir Pimenta, JG de Araújo Jorge, José Maria de Carvalho e Álvaro Dias.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente, Deputado Octacilio Almeida, declara abertos os trabalhos da Comissão, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, imediatamente, é considerada aprovada.

Logo após, o Sr. Presidente comunica o recebimento pela Secretaria da Comissão, de 2 emendas, apresentadas pelo Sr. Deputado Siqueira Campos, todas julgadas pertinentes pela Presidência. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunica o recebimento de um Ofício da Liderança da ARENA no Senado Federal, indicando o Sr. Senador Mattos Leão, para substituir o Sr. Senador João Calmott.

Em seguida, a palavra é concedida à Sr. Deputada Lygia Lessa Bastos, Relatora da Matéria, que passa à leitura de seu parecer, pela

aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 1975, que "autoriza a instituição da Fundação Projeto Rondon, e dá outras providências" e pela rejeição das Emendas apresentadas, de nºs 1 e 2.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que "dispõe sobre o Salário-Educação".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM VINTE DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezenas horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o Salário-Educação", presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Gustavo Capanema, Mattos Leão, Mendes Canale, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi,

Jarbas Passarinho, Cattete Pinheiro, Itamar Franco e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Ney Lopes, Daso Coimbra, Olivir Gabardo, Octacílio Almeida e Fernando Coelho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Gilvan Rocha e os Senhores Deputados Leur Lomanto, Darcilio Ayres, Hélio Mauro, Eduardo Galil, Alves Moraes e Alcir Pimenta.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Senhor Senador Cattete Pinheiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, comunica aos Senhores Membros da Comissão o recebimento de ofícios da Liderança da ARENA no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Mattos Leão e Saldanha Derzi para substituirm, respectivamente, os Senhores Senadores João Calmon e Arnon de Mello.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Senhor Deputado Ney Lopes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 95, de 1975 (CN), nos termos do Decreto-Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com os votos vencidos dos Senhores Deputados Fernando Coelho, Octacílio Almeida e Olivir Gabardo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e para constar, eu, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Tourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renata Franca (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Otávio Becker
3. Renato Franco

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanocaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcio
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Paulo Brossard

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 548.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim

2. Dirceu Cardoso

3. Evelázio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicílio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domicílio Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicílio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zançaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Querínia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cottete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheca de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Beviláqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térrea.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
10:00	C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
10:30					C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C. R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDA
11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA				

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

2 TOMOS

Contendo os textos atualizados da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1 a 5) e das Constituições Estaduais.

PREÇO DA COLEÇÃO: Cr\$ 100,00

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria
de Edições Técnicas e impresso pelo Centro
Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2^a Edição Revista e Atualizada — 1975

VOLUME COM 288 PÁGINAS — PREÇO: Cr\$ 30,00
CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de n°s 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de n°s 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei n° 5.869/73, alterados pela Lei n° 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI N° 1.004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6.016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940

Legislação correlata

Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Subsídios

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940

Exposição de Motivos do Código Penal de 1969

Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50